INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO....3
1. OBRIGATORIEDADE DE PREENCHIMENTO....3
2. CONCEITO....6
3. EXCLUSÃO DE TRIBUTAÇÃO....8
4. ALÍQUOTAS DO IMPOSTO....12
5. ORIGEM DOS RENDIMENTOS UTILIZADOS NA AQUISIÇÃO, EM MOEDA ESTRANGEIRA, DE BENS OU DIREITOS ALIENADOS E DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDADAS OU RESGATADAS....14
6. PAGAMENTO DO IMPOSTO....16
7. INFORMAÇÕES GERAIS – VALOR DE ALIENAÇÃO....18
8. INFORMAÇÕES GERAIS – CUSTO DE AQUISIÇÃO....20
9. INFORMAÇÕES GERAIS - REDUÇÃO DO GANHO DE CAPITAL....24
FICHA DO DEMONSTRATIVO - BENS IMÓVEIS....29
Aba IDENTIFICAÇÃO....29
Aba AQUISIÇÃO....31
Aba ADQUIRENTE....35
Aba OPERAÇÃO....36
Aba PERGUNTAS....45
Aba APURAÇÃO....52
Aba CÁLCULO DO IMPOSTO....57
Aba CONSOLIDAÇÃO....62
FICHA DO DEMONSTRATIVO DIREITOS/BENS MÓVEIS....64
Aba IDENTIFICAÇÃO/AQUISIÇÃO....66
Aba ADQUIRENTES....70
Aba OPERAÇÃO....71
Aba CÁLCULO DO IMPOSTO....84
Aba CONSOLIDAÇÃO....94
FICHA DO DEMONSTRATIVO PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS....96
Aba IDENTIFICAÇÃO....96

Aba ADQUIRENTES.....98
Aba APURAÇÃO DO CUSTO DE AQUISIÇÃO.....99
Aba OPERAÇÃO.....102
Aba APURAÇÃO.....104
Aba CÁLCULO DO IMPOSTO.....105
Aba CONSOLIDAÇÃO.....110
FICHA DO DEMONSTRATIVO MOEDAS EM ESPÉCIE.....112
Aba MOEDAS ALIENADAS.....113
Aba IDENTIFICAÇÃO.....114
Aba OPERAÇÕES.....115
Aba CONSOLIDAÇÃO.....116
PAGAMENTO DO IMPOSTO.....117
Como fazer para.....118
Tabela de Atualização do Custo.....139
Tabela Percentuais de Redução do Ganho de Capital.....140
Programas de IRPF disponibilizados pela RFB.....141

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

1. OBRIGATORIEDADE DE PREENCHIMENTO

O Programa Ganhos de Capital deve ser preenchido pela pessoa física que, em relação a bens, direitos ou participações societárias, em qualquer mês do ano-calendário de 2020:

I - adquiridos em reais:

1. efetuou alienação, a qualquer título, de bens móveis, imóveis ou direitos de qualquer natureza, tais como casa, apartamento, terreno, terra nua (imóvel rural), sala ou loja, veículo, aeronave, embarcação, joia, objeto de arte, de coleção, antiguidade, direito de autor, de invento e patente, título de clube, quota ou quinhão de capital, participação societária, salvo se negociada em bolsas de valores no Brasil;

2. recebeu parcela(s) relativa(s) à alienação a prazo/prestação efetuada em anos anteriores, cuja tributação foi diferida;

3. efetuou, quando equiparada à pessoa jurídica, alienação de bens móveis, imóveis ou direitos não abrangidos pela equiparação;

4. quando equiparada à pessoa jurídica, alienação de bens móveis, imóveis ou direitos não abrangidos pela equiparação;

5. transferência a herdeiros e legatários, na sucessão causa mortis, a donatários, na doação, inclusive em adiantamento da legítima, ou a ex-cônjuge, ou ex-convivente, na dissolução da sociedade conjugal ou união estável, de direito de propriedade de bens e direitos por valor superior àquele pelo qual constava na Declaração de Ajuste Anual do de cujus, do doador, do ex-cônjuge ou do ex-convivente que os tenha transferido.

Atenção:

Quando se tratar de alienações de participações societárias, ações e outros ativos financeiros efetuadas em bolsas de valores no Brasil, preencha o Demonstrativo de Renda Variável na Declaração de Ajuste Anual do exercício de 2021, ano-calendário de 2020 – programa IRPF2021.

II - adquiridos ou realizados em moeda estrangeira:

1. alienação, a qualquer título, de bens móveis, imóveis ou direitos de qualquer natureza, tais como casa, apartamento, terreno, terra nua (imóvel rural), sala ou loja, veículo, aeronave, embarcação, joia, objeto de arte, de coleção, antiguidade, linha telefônica, direito de autor, de invento e patente, título de clube, ação ou outro ativo financeiro, ainda que em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros ou assemelhadas, ou em qualquer outro mercado, quota ou quinhão de capital;

2. liquidação ou resgate de aplicações financeiras;

Atenção:

O crédito de rendimentos relativos à aplicação financeira, inclusive depósito remunerado, realizada em moeda estrangeira por pessoa física residente no Brasil, implica a apuração de ganho de capital tributável, desde que o valor creditado seja passível de saque pelo beneficiário.

A tributação da variação cambial (ganho de capital) nas aplicações financeiras realizadas em moeda estrangeira com rendimentos auferidos originariamente em reais só ocorrerá no momento da liquidação ou resgate (parcial ou total) da aplicação

financeira.

Sobre o valor dos juros creditados, desde que este valor seja passível de saque pelo beneficiário, incide o imposto sobre a renda sobre o ganho de capital, sendo o custo de aquisição igual a zero.

Os juros decorrentes da aplicação com rendimentos auferidos originariamente em reais, quando não sacados, configuram, para fins do disposto no art. 24 da MP nº 2.158-35, de 2001, uma nova aplicação e são considerados rendimentos auferidos originariamente em moeda estrangeira, sendo o custo de aquisição destes juros o próprio valor reaplicado.

3. quando equiparada à pessoa jurídica, alienação de bens móveis, imóveis ou direitos não abrangidos pela equiparação;

4. transferência a herdeiros e legatários, na sucessão causa mortis, a donatários, na doação, inclusive em adiantamento da legítima, ou a ex-cônjuge, ou ex-convivente, na dissolução da sociedade conjugal ou união estável, de direito de propriedade de bens e direitos adquiridos ou de aplicações financeiras por valor superior àquele pelo qual constava na Declaração de Ajuste Anual do de cujus, do doador, do ex-cônjuge ou do ex-convivente que os tenha transferido.

Atenção:

Na hipótese de alienação em partes do mesmo bem ou direito, a partir da segunda operação, desde que realizada até o final do ano-calendário seguinte ao da primeira operação, o ganho de capital deve ser somado aos ganhos auferidos nas operações anteriores, para fins da apuração do imposto, deduzindo-se o montante do imposto pago nas operações anteriores.

Considera-se integrante do mesmo bem ou direito o conjunto de ações ou quotas de uma mesma pessoa jurídica.

Dispensa de Preenchimento

Fica dispensado o preenchimento quando se tratar de:

1. alienação de imóvel adquirido até 1969;

2. alienação de bem ou direito ou conjunto de bens ou direitos de mesma natureza, em um mesmo mês, de valor até:

I - R$ 20.000,00, no caso de alienação de ações negociadas no mercado de balcão;

II - R$ 35.000,00, nos demais casos; e

3. alienação, por valor igual ou inferior a R$ 440.000,00, do único bem imóvel que o titular possua, desde que não tenha efetuado, nos últimos cinco anos, alienação de outro imóvel a qualquer título, tributada ou não;

4. alienação de bens localizados no exterior ou representativos de direitos no exterior, adquiridos em moeda estrangeira, a qualquer título, por pessoa física na condição de não residente no Brasil;

5. alienação de aplicações financeiras realizadas em moeda estrangeira por pessoa física na condição de não residente no Brasil:

a) correspondentes ao primeiro crédito de rendimentos ocorrido a partir da data da caracterização da condição de residente no Brasil, na hipótese de aplicação financeira realizada por tempo indeterminado, inclusive depósito remunerado;

b) apuradas na liquidação ou resgate, a partir da data da caracterização da condição de residente no Brasil, de aplicação financeira realizada por tempo determinado;

Nas situações descritas acima, não deve ser preenchido o Demonstrativo de Ganhos de Capital. Nesses casos, informe o resultado, se positivo, do valor de alienação, liquidação ou resgate menos o respectivo custo de aquisição ou o valor original na ficha Rendimentos Isentos da Declaração de Ajuste Anual do IRPF do exercício de 2021, ano-calendário de 2020.

Consideram-se bens ou direitos de mesma natureza aqueles que guardam as mesmas características entre si, tais como automóveis e motocicletas; imóvel urbano e terra nua; quadros e esculturas.

Atenção:

No caso de permuta com recebimento de torna, em dinheiro, para efeito dos limites de R$ 20.000,00, R$ 35.000,00 e de R$ 440.000,00, deve ser considerado o valor total da alienação e não apenas o valor da torna.

Para efeito de apuração dos limites mencionados nos itens 2 e 3, deve ser considerado o valor total de alienação, liquidação ou resgate na data da operação, inclusive nas hipóteses de recebimento a prazo ou à prestação.

Ao crédito de juros decorrentes de aplicação financeira no exterior não se aplica a isenção dos ganhos de capital decorrentes da alienação de bens de pequeno valor (valor igual ou inferior a R$ 35.000,00).

O valor total de alienação, liquidação ou resgate, quando expresso em moeda estrangeira, deve ser convertido em dólares dos Estados Unidos da América e, em seguida, em reais pela cotação do dólar fixada, para compra, pelo Banco Central do Brasil, para a data da operação.

A conversão da moeda estrangeira para dólares dos Estados Unidos da América deve ser feita pelo valor fixado pela autoridade monetária do país emissor da moeda, na data da operação.

2. CONCEITO

OPERAÇÕES SUJEITAS À APURAÇÃO

2.1. Sujeitam-se à apuração de ganho de capital as operações que importem em:

2.1.1.alienação a qualquer título de bens ou direitos ou cessão ou promessa de cessão de direitos tais como as realizadas por compra e venda, permuta, adjudicação, desapropriação, dação em pagamento, doação, procuração em causa própria, promessa de compra e venda, cessão de direitos ou promessa de cessão de direitos e contratos afins que importem em transmissão de bens ou direitos;

2.1.2. transferência de direito de propriedade de bens e direitos, por valor superior àquele pelo qual constavam na declaração de rendimentos do ***de cujus***, do doador, do ex-cônjuge ou do ex-convivente, a herdeiros e legatários, na sucessão **causa mortis**, ou a donatários, inclusive em adiantamento da legítima ou a ex-cônjuge ou ex-convivente, na hipótese de dissolução da sociedade conjugal ou da união estável;

2.1.3. liquidação ou resgate de aplicações financeiras realizadas em moeda estrangeira.

Atenção

Nessa hipótese, deve ser preenchido o Programa Ganhos de Capital e exportado, conforme o caso, para a Declaração de Saída Definitiva do País ou para a Declaração de Ajuste Anual, inclusive a Final de Espólio, do ano-calendário da transferência, da doação ou da dissolução da sociedade conjugal ou da união estável.

A tributação alcança inclusive as hipóteses de espólio iniciado antes de 01/01/1998, cuja decisão judicial ou escritura pública da partilha, sobrepartilha ou adjudicação tenha ocorrido em 2020.

ALIENAÇÃO EM PARTES

2.2. Na hipótese de alienação em partes do mesmo bem ou direito, a partir da segunda operação, desde que realizada até o final do ano-calendário seguinte ao da primeira operação, o ganho de capital deve ser somado aos ganhos auferidos nas operações anteriores, para fins da apuração do imposto, deduzindo-se o montante do imposto pago nas operações anteriores.

2.3. Considera-se integrante do mesmo bem ou direito o conjunto de ações ou quotas de uma mesma pessoa jurídica.

GANHO DE CAPITAL TRIBUTÁVEL

2.4. É a diferença positiva entre:

2.4.1. o valor de alienação dos bens ou direitos e o respectivo custo de aquisição, atualizado monetariamente até 31/12/1995;

2.4.2. o valor de transferência dos bens ou direitos entregues para integralização de capital e o respectivo valor constante em Declaração de Ajuste Anual;

2.4.3. o valor de mercado atribuído, na transferência do direito de propriedade a herdeiros e legatários, na sucessão **causa mortis**, a donatários, inclusive em adiantamento da legítima, ou a ex-cônjuge ou ex-convivente, na dissolução da sociedade conjugal ou da união estável, e o valor constante na Declaração de Ajuste Anual do ***de cujus***, do doador, do ex-cônjuge ou do ex-convivente que os tenha transferido, inclusive na hipótese de alienação de bens e direitos adquiridos ou às aplicações financeiras realizadas em moeda estrangeira;

2.4.4. o valor de alienação, liquidação ou resgate e o respectivo custo de aquisição ou valor original, na alienação de bens e direitos adquiridos em moeda estrangeira e na liquidação ou resgate de aplicações financeiras realizadas em moeda estrangeira com rendimentos auferidos originariamente em **reais** e/ou em **moeda estrangeira**;

2.4.5. o valor de transferência dos bens e direitos adquiridos em moeda estrangeira entregues para integralização de capital e o respectivo valor constante em Declaração de Ajuste Anual.

3. EXCLUSÃO DE TRIBUTAÇÃO

3.1. Não são tributados os ganhos de capital decorrentes de:

Bens Localizados No Exterior

3.1.1. alienação de bens localizados no exterior ou representativos de direitos no exterior, adquiridos em moeda estrangeira, a qualquer título, por pessoa física na condição de não residente no Brasil;

Aplicações Financeiras

3.1.2 aplicações financeiras realizadas em moeda estrangeira por pessoa física na condição de não residente no Brasil:

a) correspondentes ao primeiro crédito de rendimentos ocorrido a partir da data da caracterização da condição de residente no Brasil, na hipótese de aplicação financeira realizada por tempo indeterminado, inclusive depósito remunerado;

b) apuradas na liquidação ou resgate, a partir da data da caracterização da condição de residente no Brasil, de aplicação financeira realizada por tempo determinado;

Atenção

Na situação descrita no item 3.1.2 não deve ser apurado o ganho de capital em moeda estrangeira, devendo, no entanto, ser informado na ficha Rendimentos Isentos da Declaração de Ajuste Anual do IRPF do exercício de 2021, ano-calendário 2020, o resultado positivo obtido.

Implica a apuração de ganho de capital tributável a liquidação ou resgate de aplicações financeiras:

a) realizadas por tempo indeterminado, mantidas pela pessoa física após o primeiro crédito de rendimentos ocorrido a partir da data da caracterização da condição de residente no Brasil;

b) realizadas por tempo determinado, correspondentes à reaplicação total ou parcial, a partir da data da caracterização da condição de residente no Brasil, dos valores liquidados ou resgatados.

Desapropriação

3.1.3. indenização da terra nua por desapropriação para fins de reforma agrária, conforme o disposto no § 5º do art. 184 da Constituição Federal de 1988;

3.1.4. indenização paga na desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;

Atenção A parcela da indenização correspondente às benfeitorias está sujeita à tributação como receita da atividade rural, caso o seu custo tenha sido deduzido como despesa dessa atividade, ou como ganho de capital, nos demais casos, observado o disposto na legislação tributária.

Sinistro, Furto ou Roubo

3.1.5. liquidação de sinistro, furto ou roubo, relativo ao objeto segurado;

Alienação do Único Bem Imóvel

3.1.6. alienação, por valor igual ou inferior a R$ 440.000,00, do único bem imóvel que o titular possua individualmente, em condomínio ou em comunhão, independentemente de se tratar de terreno, terra nua, casa ou apartamento, ser residencial, comercial ou de

lazer, e estar localizado em zona urbana ou rural, desde que não tenha efetuado alienação de outro imóvel, a qualquer título, tributada ou não, nos últimos cinco anos. O limite deve ser considerado em relação:

a) à parte de cada condômino ou co-proprietário, no caso de bens possuídos em condomínio, inclusive na união estável;

b) ao imóvel possuído em comunhão, no caso de sociedade conjugal;

Atenção
No caso de permuta com recebimento de torna, em dinheiro, para efeito do limite de R$ 440.000,00, deve ser considerado o valor total da alienação e não apenas o valor da torna.

Bens de Pequeno Valor

3.1.7. alienação de bem ou direito ou conjunto de bens ou direitos de mesma natureza, em um mesmo mês, de valor até:

a) R$ 20.000,00, no caso de alienação de ações negociadas no mercado de balcão no Brasil ou no exterior;

b) R$ 35.000,00, nos demais casos;

Atenção:

O limite de R$ 35.000,00 deve ser considerado em relação ao valor do bem ou do conjunto dos bens e direitos da mesma natureza, alienados em um mesmo mês, assim entendidos aqueles que guardam as mesmas características entre si, tais como automóveis e motocicletas, imóvel urbano e terra nua, quadros e esculturas;

Os limites de R$ 20.000,00 e de R$ 35.000,00 devem ser considerados em relação:

a) à parte de cada condômino ou co-proprietário, no caso de bens possuídos em condomínio, inclusive na união estável;

b) ao valor de cada um dos bens ou direitos possuídos em comunhão e ao valor do conjunto dos bens e direitos da mesma natureza, alienados em um mesmo mês, assim entendidos aqueles que guardam as mesmas características entre si, tais como automóveis e motocicletas, imóvel urbano e terra nua, quadros e esculturas, no caso de sociedade conjugal;

c) ao total das liquidações ou resgates de aplicações financeiras adquiridas em moeda estrangeira realizados em um mesmo mês.

Os limites de R$ 20.000,00 e de R$ 35.000,00 não se aplicam à alienação de moeda estrangeira mantida em espécie.

Ao crédito de juros decorrentes de aplicação financeira no exterior não se aplica a isenção dos ganhos de capital decorrentes da alienação de bens de pequeno valor (valor igual ou inferior a R$ 35.000,00).

No caso de permuta com recebimento de torna, em dinheiro, para efeito dos limites de R$ 20.000,00 e de R$ 35.000,00, deve ser considerado o valor total da alienação e não apenas o valor da torna.

Isenção de Imóvel Residencial

3.1.8. Alienação de imóveis residenciais, desde que o alienante, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da celebração do contrato, aplique o produto da venda na aquisição, em seu nome, de imóvel residencial localizado no Brasil;

Atenção:

No caso de venda de mais de um imóvel, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias é contado a partir da data de celebração do contrato relativo à primeira operação.

A aplicação parcial do produto da venda implica tributação do ganho proporcionalmente ao valor da parcela não aplicada.

No caso de aquisição de mais de um imóvel, a isenção aplica-se ao ganho de capital correspondente apenas à parcela empregada na aquisição de imóveis residenciais.

A opção pela isenção é irretratável e o contribuinte deve informá-la no respectivo Demonstrativo da Apuração dos Ganhos de Capital da Declaração de Ajuste Anual.

O contribuinte somente pode usufruir deste benefício uma vez a cada cinco anos, contados a partir da data da celebração do contrato relativo à operação de venda com o referido benefício ou, no caso de venda de mais de um imóvel residencial, à primeira operação de venda com o referido benefício.

No caso de venda de mais de um imóvel, estão isentos somente os ganhos de capital auferidos nas vendas de imóveis residenciais anteriores à primeira aquisição de imóvel residencial localizado no Brasil.

Relativamente às operações realizadas à prestação, aplica-se a isenção, observado o disposto acima:

a) nas vendas à prestação e nas aquisições à vista, à soma dos valores recebidos dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da celebração do primeiro contrato de venda e até a(s) data(s) da(s) aquisição(ões) do(s) imóvel(is) residencial(is) no Brasil;

b) nas vendas à vista e nas aquisições à prestação, aos valores recebidos à vista e utilizados nos pagamentos dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da celebração do primeiro contrato de venda;

c) nas vendas e aquisições à prestação, à soma dos valores recebidos e utilizados para o pagamento das prestações, ambos dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da celebração do primeiro contrato de venda.

Não integram o produto da venda, para efeito do valor a ser utilizado na aquisição de outro imóvel residencial no Brasil, as despesas de corretagem pagas pelo alienante.

Considera-se imóvel residencial a unidade construída em zona urbana ou rural para fins residenciais, segundo as normas disciplinadoras das edificações da localidade em que se situar.

O disposto acima se aplica, inclusive:

a) aos contratos de permuta com recebimento de torna de imóveis residenciais;

b) à venda ou aquisição de imóvel residencial em construção ou na planta.

O disposto acima não se aplica, dentre outros:

a) à hipótese de venda de imóvel residencial com o objetivo de quitar, total ou parcialmente, débito remanescente de aquisição a prazo ou à prestação de imóvel residencial já possuído pelo alienante;

b) à venda ou aquisição de terreno;

c) à aquisição somente de vaga de garagem ou de boxe de estacionamento.

A inobservância das condições estabelecidas acima importará em exigência do imposto

com base no ganho de capital, acrescido de:

a) juros de mora, calculados a partir do segundo mês subsequente ao do recebimento do valor ou de parcela do valor do imóvel vendido; e

b) multa de ofício ou de mora calculada a partir do primeiro dia útil do segundo mês seguinte ao do recebimento do valor ou de parcela do valor do imóvel vendido, se o imposto não for pago até 30 dias após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado a partir da data de celebração do contrato relativo à primeira operação.

Restituição de Participação no Capital Social

3.1.9. restituição de participação no capital social mediante a entrega à pessoa física, pela pessoa jurídica, de bens e direitos de seu ativo avaliados por valor de mercado;

Integralização de Capital Social em Bens ou Direitos

3.1.10. transferência a pessoas jurídicas, a título de integralização de capital, de bens ou direitos pelo valor constante na declaração de rendimentos;

Permuta de Unidades Imobiliárias

3.1.11. permuta de unidades imobiliárias, sem recebimento de torna (diferença recebida em dinheiro);

Atenção
Nas operações de permuta realizadas por contrato particular, somente se configura a permuta se a escritura pública, quando lavrada, for de permuta.

Permuta no Âmbito dos Programas de Desestatização

3.1.12. permuta, caracterizada com a entrega, por valor não superior ao de face, pelo licitante vencedor, de títulos da dívida pública federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, ou de outros créditos contra a União, o Estado, o Distrito Federal ou o Município, como contrapartida à aquisição das ações ou quotas leiloadas, no âmbito dos respectivos programas de desestatização.

Atenção
Para efeito de apuração dos limites mencionados no item 3.1.6, 3.1.7 e 3.1.8:

a) deve ser considerado o valor total de alienação, liquidação ou resgate na data da operação, inclusive nas hipóteses de recebimento a prazo ou à prestação;

b) o valor total de alienação, liquidação ou resgate, quando expresso em moeda estrangeira, deve ser convertido em dólares dos Estados Unidos da América e, em seguida, em reais pela cotação do dólar fixada, para compra, pelo Banco Central do Brasil, para a data da operação;

c) a conversão da moeda estrangeira para dólares dos Estados Unidos da América deve ser feita pelo valor fixado pela autoridade monetária do país emissor da moeda, na data da operação.

4. ALÍQUOTAS DO IMPOSTO

4.1. **Alíquotas progressivas**:

4.1.1. - 15% (quinze por cento) sobre a parcela dos ganhos que não ultrapassar R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

4.1.2. - 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) sobre a parcela dos ganhos que exceder R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e não ultrapassar R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

4.1.3. - 20% (vinte por cento) sobre a parcela dos ganhos que exceder R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e não ultrapassar R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais); e

4.1.4. – 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre a parcela dos ganhos que ultrapassar R$ (30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

4.2. **Alíquota Média**

A alíquota média é calculada automaticamente pelo programa em função do valor do ganho de capital percebido pela pessoa física.

Exemplo 1:

Ganho de Capital percebido de R$ 6.000,000,00.

Faixa	Ganho de Capital	Alíquota	Imposto Devido
Até 5.000.000.00	5.000.000,00	15,00%	750.000.00
De 5.000.000,01 até 10.000.000,00	1.000.000,00	17,50%	175.000.00
TOTAL	6.000.000,00		925.000,00
		Alíquota Média	**15,416667%**

Exemplo 2:

Ganho de Capital percebido de R$ 31.000,000,00.

Faixa	Ganho de Capital	Alíquota	Imposto Devido
Até 5.000.000.00	5.000.000,00	15,00%	750.000.00
De 5.000.000,01 até 10.000.000,00	5.000.000,00	17,50%	875.000.00
De 10.000.000,01 até 30.000.000,00	20.000.000,00	20,00%	4.000.000,00
Acima de 30.000.000,00	1.000.000,00	22,5%	225.000,00
TOTAL	31.000.000,00		5.850.000,00
		Alíquota Média	**18,870968%**

4.3. **Alíquotas específicas**:

4.3.1. - 20% - Fundo de Investimentos Imobiliários (FII);

4.3.2. - 15% - Fundos de Investimentos em Participações;

4.3.3. -15% - Fundos de Investimentos em Cotas de Fundos de Investimento em Participações;

4.3.4. - 15% - Fundos de Investimentos em Empresas Emergentes;

4.3.5. - 15% sobre a diferença a maior entre o valor de mercado e o valor pelo qual o bem ou direito constava na declaração de bens do **de cujus**, do doador ou do ex-cônjuge ou ex-convivente, nas transferências de direito de propriedade por sucessão, dissolução da sociedade conjugal ou da unidade familiar, nos casos de herança, legado ou por doação em adiantamento da legítima, nas hipóteses de os bens e direitos serem avaliados a valor de mercado;

Atenção:

Os Fundos sujeitos a alíquotas específicas são tratados pelo Programa GCAP 2020 na ficha Participações Societárias, onde devem ser incluídos.

5. ORIGEM DOS RENDIMENTOS UTILIZADOS NA AQUISIÇÃO, EM MOEDA ESTRANGEIRA, DE BENS OU DIREITOS ALIENADOS E DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDADAS OU RESGATADAS

5.1 Bens e Direitos Adquiridos e Aplicações Financeiras Realizadas com Rendimentos Auferidos Originariamente em Moeda Nacional (Reais).

5.1.1 Na hipótese de bens e direitos adquiridos e aplicações financeiras realizadas em moeda estrangeira com rendimentos auferidos originariamente em reais, o ganho de capital corresponderá à diferença positiva, em reais, entre o valor de alienação, liquidação ou resgate e o custo de aquisição do bem ou direito ou o valor original da aplicação financeira.

5.1.2 O valor de alienação, liquidação ou resgate, quando expresso em moeda estrangeira, será convertido em dólares dos Estados Unidos da América e, em seguida, em reais, pela cotação do dólar fixada, para compra, pelo Banco Central do Brasil, para a data do recebimento.

5.1.3 O custo de aquisição de bens ou direitos ou o valor original de aplicações financeiras, quando expresso em moeda estrangeira, será convertido em dólares dos Estados Unidos da América e, em seguida, em reais, pela cotação do dólar fixada, para venda, pelo Banco Central do Brasil, para a data do pagamento.

5.2 Bens e Direitos Adquiridos e Aplicações Financeiras Realizadas com Rendimentos Auferidos Originariamente em Moeda Estrangeira

5.2.1 Na hipótese de bens e direitos adquiridos e aplicações financeiras realizadas em moeda estrangeira com rendimentos auferidos originariamente em moeda estrangeira, o ganho de capital corresponderá à diferença positiva, em dólares dos Estados Unidos da América, entre o valor de alienação, liquidação ou resgate e o custo de aquisição do bem ou direito ou o valor original da aplicação, convertida em reais mediante a utilização da cotação do dólar fixada, para compra, pelo Banco Central do Brasil, para a data do recebimento.

5.2.2 Os rendimentos produzidos por aplicações financeiras em moeda estrangeira, ainda que decorrentes de rendimentos auferidos originariamente em reais, serão considerados rendimentos auferidos originariamente em moeda estrangeira.

5.2.3 Nas operações à prestação, o ganho de capital será apurado, em dólares, e, em seguida, convertido em reais, pela cotação do dólar fixada, para compra, pelo Banco Central do Brasil, para cada parcela, na data de seu recebimento. O custo de aquisição, para cada parcela, será o resultado da multiplicação do custo de aquisição total, em dólares dos Estados Unidos da América, pelo quociente do valor recebido pelo valor total de alienação.

5.3 Bens e Direitos Adquiridos e Aplicações Financeiras Realizadas com Rendimentos Auferidos Originariamente Parte em Moeda Nacional (Reais) e Parte em Moeda Estrangeira.

5.3.1 Na hipótese de bens e direitos adquiridos e aplicações financeiras realizadas em moeda estrangeira, com rendimentos auferidos originariamente parte em reais e parte em moeda estrangeira, os valores de alienação, liquidação ou resgate e os custos de aquisição do bem ou direito ou os valores originais da aplicação financeira serão determinados de forma proporcional à origem do rendimento utilizado na aquisição ou realização, para fins de apuração do ganho de capital, observado o disposto nos itens 5.1 e 5.2.

Atenção

O crédito de rendimentos relativos à aplicação financeira, inclusive depósito remunerado, realizada em moeda estrangeira por pessoa física residente no Brasil, implica a apuração de ganho de capital tributável, desde que o valor creditado seja passível de saque pelo beneficiário.

A tributação da variação cambial (ganho de capital) nas aplicações financeiras realizadas em moeda estrangeira com rendimentos auferidos originariamente em reais só ocorrerá no momento da liquidação ou resgate (parcial ou total) da aplicação financeira.

Sobre o valor dos juros creditados, desde que este valor seja passível de saque pelo beneficiário, incide o imposto sobre a renda sobre o ganho de capital, sendo o custo de aquisição igual a zero.

Ao crédito de juros decorrentes de aplicação financeira no exterior não se aplica a isenção dos ganhos de capital decorrentes da alienação de bens de pequeno valor (valor igual ou inferior a R$ 35.000,00).

Os juros decorrentes da aplicação com rendimentos auferidos originariamente em reais, quando não sacados, configuram, para fins do disposto no art. 24 da MP nº 2.158-35, de 2001, uma nova aplicação e são considerados rendimentos auferidos originariamente em moeda estrangeira, sendo o custo de aquisição destes juros o próprio valor reaplicado.

Quando se tratar de alienações, por contribuinte residente ou não no Brasil:

a) de bens, direitos ou participações societárias negociadas fora de bolsas de valores, no Brasil, que tenham sido adquiridos em reais, deve ser utilizado o programa Ganhos de Capital;

b) de participações societárias negociadas em bolsas de valores no Brasil, que tenham sido adquiridas em reais, deve ser preenchido o Demonstrativo Renda Variável no programa da Declaração de Ajuste Anual do IRPF do exercício de 2021, ano-calendário de 2020.

6. PAGAMENTO DO IMPOSTO

6.1 Responsável pelo pagamento do imposto devido sobre os ganhos de capital

6.1.1 alienante, se residente no Brasil;

6.1.2 adquirente, residente no Brasil, quando o alienante for pessoa física ou jurídica não residente;

6.1.3 procurador, quando o adquirente for residente ou domiciliado no exterior, se o alienante for não residente no Brasil;

6.1.4 inventariante, em nome do espólio, no caso de transferência **causa mortis**;

6.1.5 doador, no caso de doação, inclusive em adiantamento da legítima;

6.1.6 ex-cônjuge ou ex-convivente a quem, na dissolução da sociedade conjugal ou da união estável, foi atribuído o bem ou direito objeto da tributação;

6.1.7 cedente, na cessão de direitos hereditários;

6.1.8 o contribuinte que liquide ou resgate aplicações financeiras em moeda estrangeira, inclusive na hipótese de crédito de juros.

6.2 Prazo para Pagamento do imposto devido sobre os ganhos de capital

6.2.1 Se o alienante for residente no Brasil, até o último dia útil do mês subsequente àquele em que o ganho ou parcela houver sido recebido;

6.2.2 se o alienante for não residente no Brasil:

a) na data da alienação, se foi efetuada à vista;

b) na data de vencimento de cada parcela, se a alienação foi efetuada a prazo ou à prestação;

6.2.3 se o ganho de capital for decorrente de doação, inclusive em adiantamento da legítima, até o último dia útil do mês subsequente ao da doação;

6.2.1.4 se o ganho de capital for decorrente de dissolução da sociedade conjugal ou da união estável, até o último dia útil do mês subsequente ao do trânsito em julgado da decisão judicial ou ao da escritura pública da partilha ou sobrepartilha;

6.2.1.5 se o ganho de capital for decorrente de transmissão **causa mortis***,* até a data prevista para a apresentação da Declaração Final de Espólio.

6.3 Emissão de Darf

O pagamento é efetuado por meio de Darf emitido em duas vias. Para imprimir o Darf clique na barra de tarefas em **Imprimir** > Darf e selecione a opção desejada.

Atenção
O imposto pago não pode ser compensado na Declaração de Ajuste Anual.

Se a data de vencimento do imposto informada no Darf emitido pelo Programa não for dia útil, o pagamento do imposto deve ser realizado até o dia útil imediatamente anterior ao que estiver informado.

6.4 Códigos de Darf

6.4.1 **Residente no País**

4600 – IRPF – Ganhos de capital na alienação de bens e direitos localizados no Brasil.

8523 – IRPF – Ganhos de capital na alienação de bens e direitos adquiridos em moeda estrangeira e na liquidação ou resgate de aplicações financeiras realizadas no Exterior.

8960 – IRPF –Ganho de capital na alienação de moeda estrangeira mantida em espécie.

6.4.2 **Residente ou Domiciliado no Exterior**

0473 – IRRF – Rendimentos de Residentes ou Domiciliados no Exterior - Renda e Proventos de Qualquer Natureza

6.5 Pagamento do Imposto Após o Prazo

6.5.1. O valor do imposto pago após o vencimento deve ser acrescido de multa e juros de mora, calculados sobre o valor do imposto.

6.5.2. A multa de mora é de 0,33% do valor do imposto por dia de atraso, calculada a partir do primeiro dia útil após o vencimento do prazo previsto para o pagamento. Essa multa está limitada a 20%.

6.5.3. Os juros de mora são equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao do vencimento do imposto até o último dia do mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

6.5.4. A multa de mora e os juros de mora devem ser calculados pelo contribuinte e informados respectivamente nos campos 08 e 09 do Darf emitido pelo Programa. No campo 10, informe o somatório dos campos 07, 08 e 09.

6.6. Imposto Pago no Exterior

6.6.1 O **imposto pago** no Exterior, no país de origem do rendimento, pode ser compensado na apuração do imposto devido, desde que **não seja passível de restituição** ou **compensação** no país de origem, tenha sido pago em país com o qual o Brasil tenha firmado acordo, tratado ou convenção internacional, ou em que haja **reciprocidade** de tratamento em relação a esse tipo de rendimento.

6.6.2 **Conversão monetária**.

O imposto pago no Exterior deve ser convertido em dólares dos Estados Unidos da América pelo seu valor fixado pela autoridade monetária do país no qual o pagamento foi realizado, na data do pagamento e, em seguida, convertido em reais, mediante utilização do valor do dólar dos Estados Unidos da América, fixado para compra pelo Banco Central do Brasil para o último dia útil da primeira quinzena do mês anterior ao recebimento do rendimento.

6.6.3 **Compensação**.

O valor do imposto pago no Exterior, incidente sobre ganho de capital, passível de compensação, está limitado ao valor do imposto devido antes da compensação, na mesma operação de alienação.

6.6.4 **Reciprocidade**. A prova da reciprocidade de tratamento é feita com cópia da lei publicada em órgão de imprensa oficial do país de origem do rendimento, traduzida por tradutor juramentado e autenticado pela representação diplomática do Brasil naquele país ou mediante declaração desse órgão atestando a existência de reciprocidade de tratamento tributário. Não é necessária a prova de reciprocidade para a Alemanha, os Estados Unidos da América e o Reino Unido. A reciprocidade não alcança os tributos pagos a estados-membros e municípios.

Atenção

Em caso de dúvida, procure qualquer unidade da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

7. INFORMAÇÕES GERAIS – VALOR DE ALIENAÇÃO

7.1 Bens e Direitos Vinculados a Financiamentos ou Consórcio

7.1.1 Quando se tratar de bens e direitos vinculados a qualquer espécie de financiamento ou a consórcios, em que o saldo devedor é transferido para o adquirente, o valor de alienação é o efetivamente recebido, desprezando-se o valor da dívida transferida.

7.2 Bens Possuídos em Condomínio

7.2.1 No caso de bens possuídos em condomínio, inclusive os adquiridos na constância da união estável, é considerada como valor de alienação a parcela correspondente a cada condômino ou co-proprietário.

Atenção

Na união estável, a parcela que cabe a cada convivente é de 50%, salvo estipulação contratual em contrário.

7.3. Bens Possuídos em Comunhão

7.3.1. Nas alienações de bens comuns, decorrentes do regime de casamento, o ganho de capital é apurado em relação ao bem como um todo.

7.4. Despesas de Corretagem

7.4.1. A despesa de corretagem paga na alienação pode ser deduzida do valor desta, se o ônus for do alienante. Na alienação à prestação, o valor da corretagem paga deve ser deduzido do valor da parcela recebida no mês do pagamento da corretagem.

7.5. Imóvel Rural

7.5.1. Relativamente a imóvel rural é considerado valor de alienação:

a) o valor da terra nua (VTN), caso o imóvel não possua benfeitorias, ou, se as possuir, desde que o valor destas tenha sido deduzido como custo ou despesa da atividade rural;

b) o valor de todo o imóvel, caso possua benfeitorias cujo valor não tenha sido deduzido como custo ou despesa da atividade rural;

c) tratando-se de imóvel adquirido a partir de 1997, considera-se valor de alienação da terra nua:

I - o Valor da Terra Nua (VTN) declarado no Documento de Informação e Apuração do ITR (Diat), no ano da alienação, desde que tenham sido entregues os Diat relativos aos anos de aquisição e de alienação;

II - o valor da terra nua constante no documento de alienação, caso o alienante não tenha apresentado Diat relativo ao ano da alienação ou da aquisição, ou a ambos.

Atenção:

O contribuinte só pode utilizar os VTN como custo de aquisição e valor de alienação se os houver declarado nos Diat, respectivamente, nos anos de ocorrência de sua aquisição e de sua alienação.

7.6. Permuta de Imóvel com Recebimento de Torna

7.6.1. Na permuta com recebimento de torna, assim considerada exclusivamente a diferença recebida em dinheiro, constitui valor de alienação somente o da torna recebida ou a receber, deduzida, se for o caso, a corretagem cujo ônus seja do alienante.

Atenção:

Nas operações realizadas por contrato particular somente se configura a permuta se a escritura pública, quando lavrada, for de permuta.

7.7. Juros

7.7.1. Os juros recebidos na alienação de bens e direitos, inclusive os recebidos na desapropriação, não compõem o valor de alienação, devendo ser tributados, em separado do ganho de capital, à medida de seu recebimento, na fonte ou mediante o recolhimento mensal obrigatório (Carnê-leão), conforme o caso, e na Declaração de Ajuste Anual correspondente.

Atenção

Os juros decorrentes de aplicação financeira realizada em moeda estrangeira não compõem o valor de liquidação ou resgate, sujeitando-se ao ganho de capital em separado; nesse caso, utilize a Natureza Crédito de Juros de Aplicação Financeira.

Sobre o valor dos juros creditados, desde que este valor seja passível de saque pelo beneficiário, incide o imposto sobre a renda sobre o ganho de capital, sendo o custo de aquisição igual a zero.

7.8. Transferência de Direito de Propriedade de Bens e Direitos por Sucessão *Causa Mortis,* Doação, Inclusive em Adiantamento de Legítima, ou Dissolução de Sociedade Conjugal ou de União Estável

7.8.1. Na transferência de direito de propriedade, os bens e direitos podem ser avaliados:

a) pelo valor constante na Declaração de Ajuste Anual do **de cujus**, do doador, do ex-cônjuge ou do ex-convivente que os tenha transferido, se obrigado a declarar;

Atenção

Nos casos em que o **de cujus**, doador, ex-cônjuge ou ex-convivente não estava obrigado à apresentação da Declaração de Ajuste Anual ou em que a última Declaração de Ajuste Anual apresentada foi em exercício anterior ao de 1996, o custo de aquisição dos bens e direitos que tenha sido pago até 31/12/1995, com rendimentos originariamente auferidos em reais, deve ser atualizado nos termos da Instrução Normativa (IN) SRF nº 84, de 11 de outubro de 2001.

Não está sujeito à atualização o custo de aquisição dos bens e direitos que tenha sido pago com rendimentos auferidos originariamente em moeda estrangeira ou, a partir de 1996, com rendimentos auferidos originariamente em reais.

b) pelo valor de mercado atribuído na data da transferência do direito de propriedade.

Atenção

No caso de opção por valor superior àquele pelo qual os bens e direitos constavam na Declaração de Ajuste Anual do **de cujus**, do doador, do ex-cônjuge ou do ex-convivente que os tenha transferido, deve ser apurado o ganho de capital.

8. INFORMAÇÕES GERAIS – CUSTO DE AQUISIÇÃO

8.1. Bens Adquiridos Até 31.12.2019

8.1.1. O custo de aquisição dos bens e direitos, adquiridos até 31 de dezembro de 2019, corresponde ao valor efetivamente pago constante no campo Situação em 31/12/2019 da declaração de bens e direitos da Declaração de Ajuste Anual do exercício de 2020, ano-calendário de 2019.

Atenção

O custo de aquisição do bem imóvel somente poderá ser alterado caso sejam efetuadas despesas com construção, ampliação ou reforma no referido imóvel. Cabe destacar, ainda, que essas despesas somente poderão ser incorporadas ao custo de imóvel se estiverem comprovadas com documentação hábil e idônea (notas fiscais para as despesas com pessoas jurídicas, recibos para as despesas com pessoas físicas), que deverá ser mantida em poder do contribuinte por pelo menos cinco anos após a alienação do imóvel.

8.2. Contribuinte Dispensado da Apresentação da Declaração de Ajuste Anual de Exercícios Anteriores

8.2.1. Para o contribuinte dispensado da apresentação da Declaração de Ajuste Anual de exercícios anteriores, o custo de aquisição dos bens e direitos adquiridos ou das parcelas pagas até 31/12/1995, com rendimentos originariamente auferidos em reais, deve ser atualizado nos termos da IN SRF nº 84, de 2001.

8.2.2. O custo de aquisição dos bens e direitos adquiridos ou das parcelas pagas com rendimentos originariamente auferidos em moeda estrangeira e o custo de aquisição dos bens e direitos adquiridos ou das parcelas pagas a partir de 1996, com rendimentos originariamente auferidos em reais, não estão sujeitos à atualização.

8.3. Bens Adquiridos em Prestações ou Financiados

8.3.1. Tratando-se de bens e direitos adquiridos em prestações ou financiados, considera-se como custo o valor pago, isto é, o sinal ou a entrada, acrescido das parcelas pagas até o mês da alienação, desprezando-se o saldo financiado, se transferido ao adquirente.

8.3.2. Caso os bens e direitos tenham sido adquiridos até 31/12/1995, observe o item 8.2.1.

Atenção

Na meação por morte, considera-se data de aquisição:

a) a do instrumento original, quando se tratar de bens e direitos preexistentes ao casamento ou à união estável, se pertencentes ao alienante;

b) a do casamento, se pertencentes ao outro cônjuge e o regime for de comunhão universal de bens;

c) a da aquisição, se adquiridos na constância da sociedade conjugal ou da união estável.

8.4. Bens e Direitos Adquiridos por Herança, Legado, Doação, Inclusive em Adiantamento de Legítima, ou Dissolução da Sociedade Conjugal ou da União Estável

8.4.1. Para os bens e direitos adquiridos por herança, legado, doação, inclusive em adiantamento da legítima, ou dissolução da sociedade conjugal ou da união estável, considera-se como custo de aquisição:

a) o valor constante na Declaração de Ajuste Anual do **de cujus**, do doador, do ex-cônjuge ou do ex-convivente que os tenha transferido, atualizado até 31/12/1995, se for o caso;

b) o valor de mercado atribuído na transferência do direito de propriedade a herdeiros, legatários, donatários, inclusive em adiantamento da legítima, ex-cônjuge ou ex-convivente, se superior ao valor do item anterior.

8.4.2. Considera-se data de aquisição:

a) a da abertura da sucessão, na transmissão **causa mortis**;

b) a da transferência do bem, na doação, inclusive em adiantamento da legítima;

c) na dissolução da sociedade conjugal ou da união estável:

I - a do instrumento original, quando se tratar de bens e direitos preexistentes ao casamento ou à união estável, se pertencentes ao alienante;

II - a do casamento, se pertencentes ao outro cônjuge e o regime for de comunhão universal de bens;

III - a da aquisição, se adquiridos na constância da sociedade conjugal ou da união estável;

IV - a da sentença ou da escritura pública, na partilha ou sobrepartilha decorrente da dissolução da sociedade conjugal ou da união estável, para os bens e direitos havidos fora da meação ou da divisão do condomínio.

Atenção

Na cessão de direitos hereditários, a data de aquisição é a da abertura da sucessão e o custo de aquisição é o valor constante na Declaração de Ajuste Anual do **de cujus**, atualizado até 31/12/1995, se for o caso**.**

8.5. Desmembramento de Imóvel

8.5.1. Quando o imóvel for desmembrado, o custo de aquisição deve ser apurado na proporção que representar a área alienada em relação à área total do imóvel.

Atenção

Desmembramento é a subdivisão de uma gleba (área) em lotes para edificação, na qual seja aproveitado o sistema viário oficial local, isto é, não se abrem vias, ruas ou logradouros públicos, nem se ampliam ou modificam os existentes para que as edificações e os acessos a elas sejam factíveis.

8.6. Imóvel Adquirido por Permuta com Outro Imóvel com ou sem Pagamento de Torna (Diferença em Dinheiro)

8.6.1. Nas operações de alienação de imóvel adquirido por permuta com outro imóvel, considera-se custo de aquisição o valor do imóvel dado em permuta acrescido da torna paga em dinheiro, se for o caso.

8.6.2. Nas operações de alienação de imóvel adquirido por permuta com outro imóvel e com recebimento de torna, considera-se custo de aquisição do imóvel recebido o valor do

imóvel dado em permuta, atualizado até 31/12/1995, se for o caso, diminuído do valor do custo da torna.

Atenção

Nas operações de permuta realizadas por contrato particular somente se configura a permuta se a escritura pública, quando lavrada, for de permuta.

8.7. Imóvel Rural

8.7.1. O custo de aquisição é o valor da terra nua (sem as benfeitorias) e depende da data de aquisição do imóvel rural. Caso o custo das benfeitorias (tanto as adquiridas pelo alienante quanto as por este realizadas) não tenha sido deduzido como custo ou despesa da atividade rural, o seu valor integra o custo de aquisição para fins de apuração do ganho de capital.

8.7.1.1. Para os imóveis rurais adquiridos até 31/12/1996, o custo de aquisição, como regra geral, deve ser o valor constante na Declaração de Bens e Direitos.

8.7.1.2. Caso o contribuinte não tenha apresentado declaração nos exercícios de 1992 a 1996, o cálculo do custo de aquisição deve seguir orientação específica, dependente da obrigatoriedade ou não da apresentação das referidas declarações.

8.7.1.3 Tratando-se de imóvel adquirido até 1991, cujo valor de mercado declarado em 31/12/1991 for inferior ao custo corrigido, o contribuinte pode atualizar o custo de aquisição utilizando a Tabela de Atualização do Custo de Bens e Direitos da Instrução Normativa SRF nº 84, de 11 de outubro de 2001.

8.7.1.4 Se o contribuinte adquiriu imóvel rural após 31/12/1991, o custo é o valor da escritura (isto é, o valor pago) corrigido até 31/12/1995, utilizando a Tabela de Atualização do Custo de Bens e Direitos da Instrução Normativa SRF nº 84, de 11 de outubro de 2001.

8.7.1.5 Tratando-se de imóvel adquirido após 31/12/1995, não se atribui correção monetária ao seu custo.

8.7.1.6 Para imóveis adquiridos a partir de 01/01/1997, devem ser considerados como custo de aquisição e valor de alienação do imóvel rural o Valor da Terra Nua (VTN) declarado no Documento de Informação e Apuração do ITR (Diat), respectivamente nos anos da ocorrência de sua aquisição e de sua alienação. Caso não tenham sido entregues os Diat relativos aos anos de aquisição ou alienação, ou ambos, deve-se proceder ao cálculo do ganho de capital com base nos valores reais da transação, considerando como custo e como valor de alienação o valor constante nos respectivos documentos.

8.8. Bens e Direitos Adquiridos em Partes

8.8.1. Para os bens e direitos adquiridos em partes, considera-se custo de aquisição o somatório dos valores correspondentes a cada parte adquirida.

8.9. Edificação, Ampliação, Reforma de Imóvel

8.9.1. Caso tenha havido no imóvel alienado edificação, ampliação, reforma ou se tratar de imóvel adquirido em partes ou em datas diferentes, ou ainda, imóvel alienado à prestação, o custo de aquisição deve ser informado no quadro de desdobramento do custo que somente será visualizado ao clicar na aba **CÁLCULO DO IMPOSTO**.

8.10. Concursos e Sorteios

8.10.1. Para os bens e direitos recebidos por meio de concursos ou sorteios de qualquer espécie, o custo de aquisição é igual a zero.

8.11. Dispêndios que Podem Integrar o Custo

8.11.1 Quando comprovados com documentação hábil e idônea e discriminados na Declaração de Ajuste Anual do ano-calendário da realização da despesa, podem integrar o custo de aquisição:

a) para os bens imóveis:

- os dispêndios com a construção, ampliação, reforma e com pequenas obras, tais como pintura, reparos em azulejos, encanamentos, pisos, paredes;

- os dispêndios com demolição de prédio construído no terreno, desde que seja condição para se efetivar a alienação;

- as despesas de corretagem referentes à aquisição e/ou alienação de imóvel, desde que suportado o ônus pelo contribuinte;

- os juros e a correção monetária pagos no financiamento para a aquisição do imóvel;

b) para outros bens e direitos, os dispêndios realizados com conservação e reparos, comissão ou corretagem, quando não transferido o ônus ao adquirente, os juros pagos no financiamento para a aquisição dos bens e direitos, retífica de motor etc.

8.12. Custo na Ausência de Valor Pago

8.12.1 Na ausência de valor pago, o custo de aquisição é:

a) o valor que tenha servido de base para o cálculo do imposto de importação, acrescido do valor dos tributos e das despesas de desembaraço aduaneiro;

b) para bens e direitos havidos por sucessão **causa mortis**, doação, inclusive em adiantamento da legítima, ou dissolução da sociedade conjugal ou da união estável, o valor de aquisição constante na Declaração de Ajuste Anual do **de cujus**, do doador, do ex-cônjuge ou do ex-convivente, que os tenha transferido, ou o valor de mercado atribuído na data de transferência de direito de propriedade, observando-se o item 7 de "Valor de Alienação" acima;

c) o valor de transmissão, utilizado na aquisição para cálculo do ganho de capital do alienante anterior;

d) o valor corrente na data de aquisição, quando comprovado;

e) igual a zero, quando não possa ser determinado nos termos das alíneas anteriores.

8.13. Liquidação ou Resgate Parcial de Aplicação Financeira

8.13.1 Na liquidação ou resgate parcial de aplicação financeira, o valor original da parcela liquidada ou resgatada é o resultado da multiplicação da soma dos valores originais aplicados pelo quociente da divisão do valor liquidado ou resgatado pelo saldo total da aplicação, na data da liquidação ou resgate.

Atenção

A cada aplicação, liquidação ou resgate, devem ser ajustados a soma dos valores originais aplicados e o saldo total da aplicação, para efeito de cálculos posteriores do valor original.

9. INFORMAÇÕES GERAIS - REDUÇÃO DO GANHO DE CAPITAL

Tratando-se de alienação de imóvel, incluindo as hipóteses de herança, legado, doação, inclusive em adiantamento da legítima, e dissolução da sociedade conjugal ou da união estável, o programa aplica um percentual fixo de redução sobre o valor do ganho de capital, em função do ano ou do mês de sua aquisição ou incorporação, de acordo com a tabela de Percentuais de Redução do Ganho de Capital na Alienação de Bem Imóvel constante no item 9.1.6 a seguir e das instruções constantes na alínea “B” a seguir.

9.1. Lei nº 7.713, de 1988

9.1.1 Edificação, Ampliação e/ou Reforma Iniciada até 31/12/1988

Quando se tratar de alienação de imóvel cuja edificação, ampliação e/ou reforma tenha sido iniciada até 31/12/1988 em terreno próprio, e desde que estas constem na Declaração de Ajuste Anual, ainda que tenham sido concluídas em ano posterior ao da sua aquisição, deve ser considerado, para todo o imóvel, exclusivamente para efeito do percentual de redução, o ano da aquisição do terreno.

9.1.2 Abertura da Sucessão até 31/12/1988

Para os bens imóveis havidos por herança ou legado, cuja abertura da sucessão (falecimento) tenha ocorrido até 31/12/1988, o percentual de redução deve ser determinado tomando-se por base o ano da abertura da sucessão, mesmo que a partilha, sobrepartilha ou adjudicação tenha ocorrido em ano posterior.

9.1.3 Imóvel Constituído de Partes Adquiridas em Datas Diferentes

Sendo o imóvel constituído de partes adquiridas em datas diferentes e alienadas em conjunto, os respectivos percentuais de redução serão aplicados sobre o resultado da proporção entre cada área adquirida até 31/12/1988 e a área total.

9.1.4 Edificação, Ampliação e/ou Reforma Iniciada Após 31/12/1988

Na alienação de imóvel cuja edificação, ampliação ou reforma tenha sido iniciada a partir de 01/01/1989, em imóvel adquirido até 31/12/1988, a redução aplica-se apenas em relação ao terreno e às edificações existentes em 31/12/1988.

Atenção

O percentual de redução correspondente a cada parte deve ser determinado em função do ano de sua aquisição e aplicado sobre a parcela do ganho de capital a ela correspondente.

A parcela do ganho de capital correspondente a cada parte deve ser determinada aplicando-se, sobre todo o ganho de capital, o percentual resultante da relação entre o custo da parte objeto da redução e o custo total do imóvel ou entre a área da parte objeto da redução e a área total do imóvel.

9.1.5 Cálculo do Coeficiente Custo/Total

Deve ser efetuado nos casos de:

a) imóvel constituído de partes adquiridas em anos diferentes e alienadas em conjunto, dividindo o custo da parte objeto da redução pelo custo total, em reais, e multiplicando por 100 ou dividindo cada área pela área total e multiplicando por 100;

b) construção, conservação, ampliação, reforma e outros gastos, efetuados a partir de 01/01/1989, em imóvel adquirido até 1988, encontrando a relação percentual entre o custo do terreno e edificação concluída até 31/12/1988 e o custo total do imóvel.

Atenção

Devem ser calculados os coeficientes correspondentes a cada período de aquisição, construção, conservação, ampliação, reforma e/ou outros gastos realizados até 31/12/1988.

9.1.6 Percentual de Redução

De acordo com a tabela de Percentuais de Redução do Ganho de Capital na Alienação de Bem Imóvel a seguir, o programa aplica o percentual de redução correspondente:

a) ao ano de aquisição, na alienação de imóvel adquirido até 31/12/1988, incluindo os casos de herança, legado, doação, inclusive em adiantamento da legítima, e dissolução da sociedade conjugal ou da união estável, ressalvadas as parcelas relativas à construção, ampliação, reforma e outros gastos, iniciados a partir de 01/01/1989;

b) a cada parcela adquirida até 31/12/1988, no caso de imóvel constituído de partes adquiridas em datas diferentes e alienadas em conjunto;

c) ao ano de aquisição do terreno, quando se tratar de imóvel cuja edificação, ampliação ou reforma tenha sido iniciada até 31/12/1988 em terreno próprio.

9.1.7 Tabela de Percentuais de Redução

ANO DE AQUISIÇÃO	REDUÇÃO %	ANO DE AQUISIÇÃO	REDUÇÃO %	ANO DE AQUISIÇÃO	REDUÇÃO %	ANO DE AQUISIÇÃO	REDUÇÃO %
1969	100	1974	75	1979	50	1984	25
1970	95	1975	70	1980	45	1985	20
1971	90	1976	65	1981	40	1986	15
1972	85	1977	60	1982	35	1987	10
1973	80	1978	55	1983	30	1988	5

EXEMPLO

Bem alienado: imóvel constituído de partes adquiridas em 1979 e 1992:

a) custo total de aquisição: R$ 4.000,00, sendo R$ 2.400,00 correspondentes à parte adquirida em 1979 e R$ 1.600,00 correspondentes à parte adquirida em 1992;

b) coeficiente custo/total = custo da parte sujeita à redução / custo total x 100 = R$ 2.400,00 / R$ 4.000 x 100 = 60%;

c) percentual de redução: parte adquirida em 1979 = 50% (v ide tabela)

9.2. Lei nº 11.196, de 2005

9.2.1 Após a aplicação da redução de que trata a Lei nº 7.713, de 1988, se for o caso, aplicam-se os fatores de redução do art. 40 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

9.2.2 Os fatores de redução são:

a) FR1 = 1/1,0060^m1, onde “^” representa “elevado a” (função exponencial) e “m1” corresponde ao número de meses-calendário, ou fração, decorridos entre o mês de janeiro de 1996 ou a data de aquisição do imóvel, se posterior, e o mês de novembro de 2005, para imóveis adquiridos até o mês de novembro de 2005; e

b) FR2 = 1/1,0035^m2, onde “^” representa "elevado a" (função exponencial) e "m2" corresponde ao número de meses-calendário, ou fração, decorridos entre o mês de dezembro de 2005, ou o mês da aquisição do imóvel, se posterior, e o de sua alienação.

c) O fator de redução FR1 deve ser aplicado sobre o ganho de capital já excluído da redução de que trata a Lei nº 7.713, de 1988, se for o caso, e o fator de redução FR2 deve ser aplicado sobre o ganho de capital já excluído da redução de que trata a Lei nº 7.713, de 1988, se for o caso, e da redução do fator (FR1).

Atenção
Em caso de dúvida, procure uma unidade de atendimento da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

ABERTURA DO PROGRAMA DE APURAÇÃO DOS GANHOS DE CAPITAL

Fichas do Programa

Esse Programa contém cinco fichas principais de preenchimento, sendo a primeira **Identificação** do contribuinte e as demais, de apuração do ganho de capital tributável: **Bens Imóveis, Direitos/Bens Móveis, Participações Societárias e Moedas em Especie.**

Contém, na barra de tarefas, a opção **Verificar Pendências** para alertar o contribuinte sobre a obrigatoriedade de preenchimento de todos os dados solicitados, sob pena de ficar impedida sua exportação para a Declaração de Ajuste Anual.

Clique na Barra de Tarefas em **Demonstrativo >> Novo** ou em **Criar Novo Demonstrativo**, em resposta à pergunta **O que você deseja fazer?**

Informe os dados solicitados no quadro aberto **Novo Demonstrativo**.

Criar Novo Demonstrativo

Identificação do Contribuinte

Informe seu nº de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), o código da discagem direta a distância (DDD) da localidade e o nº de seu telefone, seu nome completo e o país de sua residência.

Para contribuinte **residente** no país, os campos ***Data Início*** e ***Data Fim*** são automaticamente preenchidos pelo Programa, podendo ser alterado de acordo com a data de saída definitiva do país, ou com a data em que ocorreu sucessão hereditária.

Tratando-se de **não residente** os campos citados deverão ser preenchidos conforme o período em que tenha permanecido no Brasil, em caráter temporário.

Atenção:

Os campos “CPF”, “País de Residência”, “Data Início” e “Data Fim” não podem ser alterados. Em caso de necessidade de alterar algum(ns) desse(s) campo(s) deverá excluir o Demonstrativo desse contribuinte.

Os campos “Nome”, “DDD” e “Telefone” podem ser alterados.

Clique em OK para prosseguir.

Selecione uma das fichas **Bens Imóveis, Direitos/Bens Móveis, Participações Societárias** ou **Moedas em Espécie,** clique no botão **Novo**, para abrir um item onde serão informados os dados da operação.

Para cada bem ou direito alienado, participação societária, aplicação financeira no exterior, operação de moeda em espécie deve ser preenchido um novo item na ficha correspondente.

Os itens preenchidos permitem consulta (dois cliques no item), edição ou exclusão mediante seleção e um clique no botão editar ou excluir.

Relação dos Bens e Direitos Alienados

Em cada ficha do Programa as operações informadas são agrupadas em **Relação de Bens Imóveis Alienados**; **Relação de Direitos/Bens Alienados**; **Relação de Participações Societárias Alienadas**; e **Relação de Moedas Alienadas**.

Botões:

Novo.

Para incluir um bem ou direito alienado, selecione uma das fichas “Bens Imóveis”, “Direitos/Bens Móveis”, “Participações Societárias” ou “Moedas em Espécie” de acordo com o tipo do bem: imóvel, móvel, participação societária ou moeda em espécie e clique no botão **Novo**.

Editar.

Para consultar ou alterar dados anteriormente incluídos, selecione uma das fichas “Bens Imóveis”, “Direitos/Bens Móveis”, “Participações Societárias” ou “Moedas em Espécie” de acordo com o tipo do bem: imóvel, móvel, participação societária ou moda em espécie, selecione o bem ou direito desejado na linha relação de bens alienados e clique no botão **Editar**.

Excluir.

Para excluir, selecione e clique no item desejado, clique no botão **Excluir** e responda **SIM** à pergunta: “Deseja realmente excluir o item selecionado?”.

Ajuda.

Exibe o texto do **AJUDA** relativo à aba apresentada na tela.

FICHA DO DEMONSTRATIVO - BENS IMÓVEIS

Aba IDENTIFICAÇÃO

Bens localizados no Brasil

Identificação/Especificação

Após clicar na Ficha Bens imóveis e posteriormente no botão Novo, discrimine o tipo de bem alienado.

Endereço e Localização

O alienante deve assinalar que o imóvel está localizado no Brasil.

> **Atenção**
>
> Para o contribuinte que se declarou **residente no Exterior**, na aba **IDENTIFICAÇÃO**, essa pergunta fica inibida, tendo em vista que o não residente está sujeito à apuração de ganho de capital somente em relação a imóveis localizados no Brasil.

O endereço deve estar completo, contendo o tipo (rua, quadra, avenida etc), o nome do logradouro, número, complemento (bloco, apartamento etc), bairro ou distrito, UF, município e Código de Endereçamento Postal.

Tipo de logradouro.

Preencha este campo selecionando o tipo do logradouro, tais como alameda, avenida, chácara, colônia, condomínio, conjunto, estrada, jardim, ladeira, lago, largo, loteamento, parque, praça, rodovia, rua, travessa, vila.

Logradouro

Informe o nome da avenida, praça, rua etc.

Número

Informe o número do imóvel.

Complemento

Informe o número do apartamento, sala, bloco etc., se aplicável.

Bairro/Distrito

Informe o nome do bairro, vila ou distrito.

UF

Informe o código ou clique na seta para baixo, para exibir a listagem e selecionar a Unidade Federativa (UF) da localização do imóvel.

Município

O programa mostra a relação dos municípios da Unidade Federativa informada em ordem alfabética. Clique na seta e selecione o município do endereço do imóvel.

CEP

Informe o CEP com 8 (oito) dígitos, conforme tabela da Empresa de Correios e Telégrafos (ECT). Ao lado desse campo, há um botão **“Consulta CEP**” que, ao ser acionado, mostra o sítio dos correios, desde que o contribuinte esteja conectado à internet e o imóvel esteja localizado no Brasil.

Bens localizados no Exterior

Identificação/Especificação

Após clicar na Ficha Bens imóveis e posteriormente no botão Novo, discrimine o tipo de bem alienado.

Endereço e Localização

O alienante deve assinalar que o imóvel está localizado no Exterior.

> **Atenção**
>
> Para o contribuinte que se declarou **residente no Exterior**, na aba **IDENTIFICAÇÃO**, a pergunta referente à localização do imóvel (Brasil ou Exterior) fica inibida, tendo em vista que está sujeito à apuração de ganho de capital somente em relação a imóveis localizados no Brasil.

O endereço deve estar completo, contendo o logradouro, número, complemento (bloco, apartamento etc), bairro ou distrito, país, cidade e Código Postal.

Logradouro

Informe o nome da avenida, praça, rua etc.

Número

Informe o número do imóvel.

Complemento

Informe o número do apartamento, sala, bloco etc., se aplicável.

Bairro/Distrito

Informe o nome do bairro, vila ou distrito.

País

Informe o código ou clique na seta para baixo, para exibir a listagem e selecionar o País de localização do imóvel.

Cidade

Informe o nome da cidade onde está localizado o imóvel.

Código Postal

Informe o código de endereçamento postal da localidade onde se encontra o imóvel.

Botões:

Voltar

Retorna para a Relação de bens imóveis alienados.

Ajuda

Exibe o texto do **AJUDA** relativo à ficha apresentada na tela.

Aba AQUISIÇÃO

Bens Imóveis Localizados no Brasil

Instruções de Preenchimento

Data de Aquisição

Informe o dia e o mês com dois dígitos e o ano com quatro dígitos, nesta ordem.

Houve no imóvel alienado edificação, ampliação, reforma ou trata-se de imóvel adquirido em partes e em datas diferentes?

Esta pergunta deve ser obrigatoriamente respondida.

Caso a resposta seja NÃO será acrescido na aba uma linha específica para informar o **Custo de Aquisição** do imóvel. Informe o valor de aquisição e clique na aba seguinte para continuar o preenchimento.

Caso a resposta seja SIM, cada custo de aquisição deve ser informado no quadro **Data, Desdobramento do Custo de Aquisição (RS), %Custo Unitário/Custo Total.**

Clique no botão **Novo** e inicie o preenchimento com a data de aquisição de cada parte do bem, ou de cada edificação, ampliação ou reforma e de seu custo de aquisição.

Clique no botão **Novo** para o registro de cada evento cada vez que desejar incluir data e custo de benfeitoria realizada no imóvel ou data e custo de aquisição para imóvel adquirido em partes.

O Programa calcula o percentual do custo unitário em relação ao custo total de aquisição, que é encontrado dividindo-se o custo parcial, informado em cada linha, pelo **Custo de Aquisição** acumulado, preenchido automaticamente pelo Programa e mostrado na parte de baixo da tela.

Custo de Aquisição

No caso de ter sido "Não" a resposta ao item "Houve no imóvel alienado edificação, ampliação, reforma ou se trata de imóvel adquirido em partes e em datas diferentes?", informar a data da aquisição e o valor original pelo qual o imóvel foi adquirido.

Uma vez respondido "Sim" no item "**Houve no imóvel alienado edificação, ampliação, reforma ou se trata de imóvel adquirido em partes e em datas diferentes?**", corresponde à soma dos valores da coluna Desdobramento do Custo de Aquisição, preenchido pelo Programa e localizado na parte de baixo da tela.

Bens Imóveis Localizados no Exterior

Instruções de Preenchimento

Data de Aquisição

Informe o dia e o mês com dois dígitos e o ano com quatro dígitos, nesta ordem.

Origem dos Rendimentos

Selecionar na caixa de listagem a opção correspondente à origem dos rendimentos empregados na aquisição de bens e direitos e nas aplicações financeiras realizadas em moeda estrangeira:

Rendimentos auferidos em moeda nacional,

Rendimentos auferidos em moeda estrangeira,

Rendimentos auferidos em moeda nacional e moeda estrangeira.

Atenção

Os dados solicitados pelo programa na ficha Aquisição variam conforme a origem dos rendimentos empregados na aquisição do imóvel, ou caso tenha havido edificação, ampliação, reforma ou aquisição em partes e em datas diferentes, conforme a origem do rendimento empregado em cada evento.

Imóvel adquirido com rendimentos auferidos em moeda nacional

Houve no imóvel alienado edificação, ampliação, reforma ou se trata de imóvel adquirido em partes e em datas diferentes?

Esta pergunta deve ser obrigatoriamente respondida.

Caso a resposta seja NÃO, será solicitado o preenchimento dos campos Cotação do Dólar na Data de Aquisição (Deve ser informada a cotação do Dólar fixada para a venda pelo Banco Central do Brasil) e Custo de Aquisição – (US$). O campo Custo de Aquisição – (R$) é preenchido automaticamente pelo programa com base nos dados informados.

Caso a resposta seja SIM, será solicitado o preenchimento dos campos referentes ao Desdobramento do Custo de Aquisição mediante um clique na opção Novo que aparece na parte inferior direita da tela.

Inicie o preenchimento com a Data de Aquisição de cada parte do bem, ou de cada edificação, ampliação ou reforma, e de seu Custo de Aquisição.

O Programa calcula o percentual do custo unitário em relação ao custo total de aquisição, que é encontrado dividindo-se o custo parcial, informado em cada linha, pelo **Custo de Aquisição** acumulado, preenchido automaticamente pelo Programa e mostrado na parte de baixo da tela.

Data

Informe o dia e o mês com dois dígitos e o ano com quatro dígitos, nesta ordem.

Custo de Aquisição – (US$)

Informe o custo de aquisição relativo ao evento de Desdobramento do Custo de Aquisição.

Clique no botão **Novo** para o registro de cada evento.

Imóvel adquirido com Rendimentos auferidos em moeda estrangeira

Houve no imóvel alienado edificação, ampliação, reforma ou trata-se de imóvel adquirido em partes e em datas diferentes?

Esta pergunta deve ser obrigatoriamente respondida.

Caso a resposta seja NÃO, será solicitado o preenchimento do campo Custo de Aquisição – (US$).

Caso a resposta seja SIM, será solicitado o preenchimento dos campos referentes ao Desdobramento do Custo de Aquisição mediante um clique na opção Novo que aparece na parte inferior direita da tela.

Inicie o preenchimento com a data de aquisição de cada parte do bem, ou de cada edificação, ampliação ou reforma, e de seu Custo de Aquisição – (US$).

O Programa calcula o percentual do custo unitário em relação ao custo total de aquisição, que é encontrado se dividindo o custo parcial, informado em cada linha, pelo **Custo de**

Aquisição acumulado, preenchido automaticamente pelo Programa e mostrado na parte de baixo da tela.

Data

Informe o dia e o mês com dois dígitos e o ano com quatro dígitos, nesta ordem.

Custo de Aquisição – (US$)

Informe o custo de aquisição relativo ao evento de Desdobramento do Custo de Aquisição.

Clique no botão **Novo** para o registro de cada evento.

Imóvel adquirido com Rendimentos auferidos em moeda nacional e moeda estrangeira

Houve no imóvel alienado edificação, ampliação, reforma ou trata-se de imóvel adquirido em partes e em datas diferentes?

Esta pergunta deve ser obrigatoriamente respondida.

Caso a resposta seja NÃO, preencher os campos:

Cotação do Dólar na Data de Aquisição

Informe a Cotação do Dólar na Data de Aquisição (Deve ser informada a cotação do Dólar fixada para a venda pelo Banco Central do Brasil).

Custo de Aquisição – (US$) Origem dos rendimentos em moeda nacional

Informe o Custo de Aquisição em Dólar cujo rendimento tenha se originado em moeda nacional.

Custo de Aquisição – (US$) Origem dos rendimentos em moeda estrangeira

Informe o Custo de Aquisição em Dólar cujo rendimento tenha se originado em moeda estrangeira.

Custo de Aquisição Total – (US$)

Esse valor é preenchido automaticamente pelo programa com base nos dados informados.

Custo de Aquisição – (R$) Origem dos rendimentos em moeda nacional

Esse valor é preenchido automaticamente pelo programa com base nos dados informados.

Caso a resposta seja SIM, será solicitado o preenchimento dos campos referentes ao Desdobramento do Custo de Aquisição em Moeda Nacional e em Moeda Estrangeira mediante um clique na opção Novo.

Data

Informe o dia e o mês com dois dígitos e o ano com quatro dígitos, nesta ordem.

Cotação do Dólar na Data de Aquisição

Informe a Cotação do Dólar na Data de Aquisição (Deve ser informada a cotação do Dólar fixada para a venda pelo Banco Central do Brasil).

Custo de Aquisição – (US$) Origem dos rendimentos em moeda nacional

Informe o Custo de Aquisição em Dólar cujo rendimento tenha se originado em moeda nacional.

Custo de Aquisição – (US$) Origem dos rendimentos em moeda estrangeira

Informe o Custo de Aquisição em Dólar cujo rendimento tenha se originado em moeda estrangeira.

Custo de Aquisição Total – (US$)

Esse valor é preenchido automaticamente pelo programa com base nos dados informados.

Custo de Aquisição – (R$) Origem dos rendimentos em moeda nacional

Esse valor é preenchido automaticamente pelo programa com base nos dados informados.

O Programa calcula o percentual do custo unitário em relação ao custo total de aquisição, que é encontrado dividindo-se o custo parcial, informado em cada linha, pelo **Custo de Aquisição** acumulado, preenchido automaticamente pelo Programa e mostrado na parte de baixo da tela.

Clique no botão **Novo** para o registro de cada evento.

Botões:

Voltar

Retorna para a Relação de bens imóveis alienados.

Ajuda

Exibe o texto do **AJUDA** relativo à ficha apresentada na tela.

Aba ADQUIRENTE

Clique no botão **Novo** e preencha os campos do quadro **Dados do Adquirente**.

CPF/CNPJ

Informe o número de inscrição no CPF, com 11 dígitos, no caso de adquirente pessoa física ou no CNPJ, com 14 dígitos, no caso de adquirente pessoa jurídica.

O programa aceita o não preenchimento deste campo no caso de alienação de imóvel localizado no exterior a não residente sem inscrição no CPF.

Nome

Informe o nome completo do adquirente, com até 60 caracteres.

Atenção

Para os casos de bens cuja operação seja Dissolução da Sociedade Conjugal ou União Estável a aba Adquirentes não é habilitada.

Botões:

Novo

Para incluir um novo adquirente.

Editar

Para consultar ou alterar dados do adquirente.

Excluir

Para excluir o adquirente, selecione o registro na lista de adquirentes e clique no botão **Excluir**.

Voltar

Retorna para a Relação de bens imóveis alienados.

Aba OPERAÇÃO

Bens Imóveis Localizados no Brasil

Dados da Operação

Natureza

Selecionar na caixa de listagem a opção correspondente à Natureza da Operação.

A alienação foi a prazo/prestação?

Esta pergunta deve ser obrigatoriamente respondida.

Clique SIM, se a alienação foi a prazo ou à prestação, e NÃO, se foi à vista.

Conceitos de Alienação à Vista, a Prazo e à Prestação

Para efeito de apuração do ganho de capital, considera-se alienação:

à vista - aquela cujo valor de alienação é recebido integralmente dentro do próprio mês da alienação;

a prazo - aquela cujo valor de alienação é recebido em uma única parcela após o mês da alienação;

à prestação - aquela cujo valor de alienação é recebido em duas ou mais parcelas, em diferentes meses.

Atenção

Não caracteriza alienação a prazo ou à prestação a realizada com emissão de notas promissórias ***pro soluto*** ou títulos de crédito, inclusive títulos da dívida pública. Esta regra não se aplica, contudo, se as notas promissórias forem vinculadas ao contrato pela cláusula ***pro solvendo*** (dependente de pagamento efetivo).

Não é possível informar alienação a prazo/prestação nos casos de:

- Dissolução da Sociedade Conjugal ou União Estável;
- Doação em Adiantamento da Legítima;
- Transmissão Causa Mortis.

Data de Alienação

Informe o dia e o mês com dois dígitos e o ano com quatro dígitos, nesta ordem.

Valor de Alienação

Informe o valor total contratado na operação de alienação, ainda que o pagamento seja parcelado.

Bens e direitos vinculados a financiamentos ou a consórcios

Quando se tratar de bens e direitos vinculados a qualquer espécie de financiamento ou a consórcios, em que o saldo devedor tenha sido transferido para o adquirente, o valor de alienação é o correspondente ao valor recebido, devendo ser desprezado o valor da dívida transferida.

Bens possuídos em condomínio

No caso de bens possuídos em condomínio, inclusive os adquiridos na constância da união estável, é considerado como valor de alienação a parcela correspondente a cada condômino ou co-proprietário.

Bens possuídos em comunhão

Nas alienações de bens comuns, decorrentes do regime de casamento, o ganho de capital é apurado em relação ao bem como um todo.

Atenção
Na união estável, a parcela que cabe a cada convivente é de 50%, salvo estipulação contratual em contrário.

Desapropriação

Na desapropriação, considera-se realizada a alienação na data em que tiver sido completado o pagamento integral da indenização, fixada em acordo ou sentença judicial.

Os adiantamentos da indenização integram o valor de alienação para efeito da apuração do ganho de capital.

Dação em Pagamento

A dação em pagamento realizada com imóvel configura alienação, devendo o ganho de capital ser apurado quando da transferência do imóvel.

Permuta com Recebimento de Torna

No caso de permuta com recebimento de torna em dinheiro, o valor da torna é considerado o valor de alienação e o ganho de capital deve ser apurado mediante a proporcionalização do valor da torna frente ao custo acrescido da torna.

Exemplo:

Valor de aquisição do imóvel	600.000,00
Valor da torna	200.000,00
Soma	800.000,00
(Torna / custo de aquisição do imóvel + torna) X 100	25%
Valor do ganho de capital apurado é igual à torna x 25%	50.000,00

Transmissão Causa Mortis

Se a natureza da operação foi transmissão **causa mortis**:

a) mediante **decisão judicia**l, informe a data da decisão judicial e a data do trânsito em julgado.

b) mediante **escritura pública**, informe a data de lavratura.

Atenção
Informe o dia e o mês com dois dígitos e o ano com quatro dígitos, nesta ordem, correspondente à data em que ocorreu o trânsito em julgado da decisão judicial da partilha, sobrepartilha ou adjudicação dos bens inventariados ou à data da lavratura da escritura pública de inventário e partilha.

Transferência de direito de propriedade de bens e direitos por sucessão causa mortis, doação, inclusive em adiantamento da legítima, ou dissolução da sociedade conjugal ou da união estável.

Na transferência de direito de propriedade, os bens e direitos podem ser avaliados:

a) pelo valor constante na última Declaração de Ajuste Anual do ***de cujus***, do doador, do ex-cônjuge ou do ex-convivente que os tiver transferido, se obrigado a declarar;

Atenção

Nos casos em que o ***de cujus***, doador, ex-cônjuge ou ex-convivente não estava obrigado à apresentação da declaração ou em que a última Declaração de Ajuste Anual apresentada foi em exercício anterior ao de 1996, o custo de aquisição dos bens e direitos que tenha sido pago até 31/12/1995 deve ser atualizado nos termos da Instrução Normativa (IN) SRF nº 84, de 11 de outubro de 2001.

A partir de 1996 os custos de aquisição dos bens e direitos não estão sujeitos à atualização.

b) pelo valor de mercado atribuído na data da transferência do direito de propriedade.

Atenção

No caso de opção por valor superior àquele pelo qual os bens e direitos constavam na Declaração de Ajuste Anual do ***de cujus***, do doador, do ex-cônjuge ou do ex-convivente que os tiver transferido, a diferença está sujeita à apuração de ganho de capital.

Imóvel Rural

Relativamente a imóvel rural é considerado valor de alienação:

a) o valor da terra nua, caso o imóvel não possua benfeitorias, ou, se as possuir, desde que o valor delas tenha sido deduzido como custo ou despesa da atividade rural;

b) o valor de todo o imóvel, caso este possua benfeitorias cujo valor não tenha sido deduzido como custo ou despesa da atividade rural.

Tratando-se de imóvel adquirido a partir de 1997, considera-se valor de alienação da terra nua:

a) o Valor da Terra Nua (VTN) declarado no Documento de Informação e Apuração do ITR (Diat), no ano da alienação, desde que tenham sido entregues os Diat relativos aos anos de aquisição e de alienação;

b) o valor da terra nua constante do documento de alienação, caso o alienante não tenha apresentado Documento de Informação e Atualização Cadastral (Diat) relativo ao ano da alienação ou da aquisição, ou a ambos.

Atenção

O contribuinte só pode utilizar os VTN como custo de aquisição e valor de alienação se os houver declarado nos Diat, respectivamente, nos anos de ocorrência de sua aquisição e de sua alienação.

Juros

Os juros e outros acréscimos, inclusive os recebidos na desapropriação, não compõem o valor de alienação, devendo ser tributados, em separado do ganho de capital, à medida de seu recebimento, na fonte ou mediante o recolhimento mensal obrigatório (Carnê-leão), conforme o caso, e na Declaração de Ajuste Anual correspondente.

A Alienação Foi a Prazo/Prestação?

Esta pergunta deve ser obrigatoriamente respondida.

Clique SIM, se a alienação foi a prazo ou à prestação, e NÃO, se foi à vista.

Conceitos de Alienação à Vista, a Prazo e à Prestação

Para efeito de apuração do ganho de capital, considera-se alienação:

a) à **vista** - aquela cujo valor de alienação é recebido integralmente dentro do próprio mês da alienação;

b) **a prazo** - aquela cujo valor de alienação é recebido em uma única parcela após o mês da alienação;

c) **à prestação** - aquela cujo valor de alienação é recebido em duas ou mais parcelas, em diferentes meses.

Atenção

Não caracteriza alienação a prazo ou à prestação a realizada com emissão de notas promissórias ***pro soluto*** ou títulos de crédito, inclusive títulos da dívida pública. Esta regra não se aplica, contudo, se as notas promissórias forem vinculadas ao contrato pela cláusula ***pro solvendo*** (dependente de pagamento efetivo).

Custo de Corretagem

Informe o valor pago a título de corretagem.

Atenção

A despesa de corretagem paga na alienação pode ser deduzida do valor desta, se o ônus for do alienante. Na alienação à prestação, o valor da corretagem paga deve ser deduzido do valor da parcela recebida no mês do pagamento da corretagem.

Se a venda do bem ou direito foi feita em partes, a partir da segunda operação, desde que realizada até o final do ano-calendário seguinte ao da primeira operação, o ganho de capital deve ser somado aos ganhos auferidos nas operações anteriores, para fins da apuração do imposto, deduzindo-se o montante já pago nas operações anteriores.

Já Houve Alienação Parcial Desse Bem?

Esta pergunta deve ser obrigatoriamente respondida.

Clique SIM se houve alienação parcial do bem durante o ano-calendário de 2020.

Atenção

Se a venda do bem ou direito foi feita em partes, a partir da segunda operação, desde que realizada até o final do ano-calendário seguinte ao da primeira operação, o ganho de capital deve ser somado aos ganhos auferidos nas operações anteriores, para fins da apuração do imposto, deduzindo-se o montante já pago nas operações anteriores.

Ganho de Capital da Alienação Anterior

Informe a soma dos ganhos de capital referente às alienações anteriores à atual ocorridas a partir de 01/01/2020.

Bens Imóveis Localizados no Exterior

Os campos que o programa apresentará nesta Aba dependerão da origem dos rendimentos empregados na aquisição do imóvel, se originários de rendimentos auferidos em moeda nacional, moeda estrangeira ou em ambas, informados na Aba Identificação/Aquisição.

Origem dos rendimentos – Rendimentos auferidos em Moeda Nacional.

Natureza

Selecione na caixa de listagem a natureza da operação de alienação.

A Alienação foi a Prazo/Prestação?

Essa pergunta deve ser obrigatoriamente respondida.

Atenção

Para efeito de apuração do ganho de capital, considera-se alienação:

a) a prazo - aquela cujo valor de alienação é recebido em uma única parcela após o mês da alienação;

b) `a prestação - aquela cujo valor de alienação é recebido em duas ou mais parcelas, em diferentes meses.

Data de Alienação

Informe o dia e o mês com dois dígitos e o ano com quatro dígitos, nesta ordem.

Cotação do Dólar na Data de Alienação

O valor de alienação e o custo de corretagem em dólares dos EUA são convertidos para reais pela cotação do dólar fixada, para compra, pelo Banco Central do Brasil, para a data do recebimento.

Valor de Alienação (US$)

Informe o valor em dólares dos EUA.

Valor de Alienação (R$)

O valor em reais da alienação é preenchido automaticamente pelo Programa, com base na cotação do dólar dos EUA informada no campo **Cotação do Dólar na Data de Alienação**.

Custo de Corretagem (US$)

Se houve pagamento de corretagem, informe o valor em dólares dos EUA**.**

Custo de Corretagem (R$)

Este campo é preenchido pelo Programa, com base na cotação do dólar dos EUA na data de alienação.

Já houve alienação parcial desse bem?

Se a resposta foi **SIM**, informe a soma dos ganhos de capital referente às alienações ocorridas a partir de 01/01/2020.

Imposto pago no Exterior

O imposto pago pela mesma operação no Exterior, no país de origem do rendimento, pode ser compensado na apuração do imposto devido, desde que não seja passível de restituição ou compensação no país de origem, tenha sido pago em país com o qual o Brasil tenha firmado acordos, tratados e convenções internacionais ou em que haja reciprocidade de tratamento em relação a esse tipo de rendimento.

A prova de reciprocidade de tratamento é feita com cópia da lei publicada em órgão de imprensa oficial do país de origem do rendimento, traduzida para o português por tradutor juramentado e autenticado pela representação diplomática do Brasil naquele país, ou mediante declaração desse órgão atestando a existência de reciprocidade de tratamento tributário.

Não é necessária a prova de reciprocidade para a Alemanha, os Estados Unidos da América e o Reino Unido. A reciprocidade não alcança os tributos pagos a estados-membros e municípios.

País com Acordo Internacional/Reciprocidade de Tratamento

Clique na seta correspondente ao campo para que seja exibida a lista de países apresentada pelo programa.

Valor do Imposto em Reais

Informe o valor em reais do imposto pago dentro deste ano-calendário no país de origem do rendimento. O imposto pago no exterior deve ser convertido em dólares dos Estados Unidos da América pelo seu valor fixado pela autoridade monetária do país no qual o pagamento foi realizado, na data do pagamento e, em seguida, em reais mediante utilização do valor do dólar dos Estados Unidos da América, fixado para compra pelo Banco Central do Brasil para o último dia útil da primeira quinzena do mês anterior ao recebimento do rendimento.

Atenção

O valor do imposto pago informado nesse campo/aba não é automaticamente transportado para a aba **CÁLCULO DO IMPOSTO**, no campo **Imposto Pago no Exterior Passível de Compensação**, ainda que possa ser totalmente compensado.

Assim, caso haja **imposto pago no exterior passível de compensação,** para que o programa possa fazer a compensação, **preencha o campo Imposto Pago no Exterior Passível de Compensação da** aba **CÁLCULO DO IMPOSTO.**

Imposto Pago no Exterior Passível de Compensação

O valor passível de compensação está limitado ao valor do imposto devido em reais. No caso de operação de alienação isenta, não há valores do imposto de renda a compensar ou a restituir.

Origem dos rendimentos – Rendimentos auferidos em Moeda Estrangeira

Natureza

Selecione na caixa de listagem a natureza da operação de alienação.

A Alienação foi a Prazo/Prestação?

Essa pergunta deve ser obrigatoriamente respondida.

Atenção

Para efeito de apuração do ganho de capital, considera-se alienação:

a) **a prazo** - aquela cujo valor de alienação é recebido em uma única parcela após o mês da alienação;

b) **à prestação** - aquela cujo valor de alienação é recebido em duas ou mais parcelas, em diferentes meses.

Data de Alienação

Informe o dia e o mês com dois dígitos e o ano com quatro dígitos, nesta ordem.

Cotação do Dólar na Data de Alienação

O valor de alienação e o custo de corretagem em dólares dos EUA são convertidos para reais pela cotação do dólar fixada, para compra, pelo Banco Central Brasil, para a data do recebimento.

Valor de Alienação (US$)

Informe o valor em dólares dos EUA.

Custo de Corretagem (US$)

Se houve pagamento de corretagem, informe o valor em dólares dos EUA**.**

Já houve alienação parcial desse bem?

Se a resposta foi SIM, informe a soma dos ganhos de capital referente às alienações ocorridas a partir de 01/01/2020.

Imposto Pago no Exterior

O imposto pago pela mesma operação no Exterior, no país de origem do rendimento, pode ser compensado na apuração do imposto devido, desde que não seja passível de restituição ou compensação no país de origem, tenha sido pago em país com o qual o Brasil tenha firmado acordos, tratados e convenções internacionais ou em que haja reciprocidade de tratamento em relação a esse tipo de rendimento.

A prova de reciprocidade de tratamento é feita com cópia da lei publicada em órgão de imprensa oficial do país de origem do rendimento, traduzida para o português por tradutor juramentado e autenticado pela representação diplomática do Brasil naquele país, ou mediante declaração desse órgão atestando a existência de reciprocidade de tratamento tributário.

Não é necessária a prova de reciprocidade para a Alemanha, os Estados Unidos da América e o Reino Unido. A reciprocidade não alcança os tributos pagos a estados-membros e municípios.

País com Acordo Internacional/Reciprocidade de Tratamento

Clique na seta correspondente ao campo para que seja exibida a lista de países apresentada pelo programa.

Valor do Imposto em Reais

Informe o valor em reais do imposto pago dentro deste ano-calendário no país de origem do rendimento. O imposto pago no exterior deve ser convertido em dólares dos Estados Unidos da América pelo seu valor fixado pela autoridade monetária do país no qual o pagamento foi realizado, na data do pagamento e, em seguida, em reais mediante utilização do valor do dólar dos Estados Unidos da América, fixado para compra pelo Banco Central do Brasil para o último dia útil da primeira quinzena do mês anterior ao recebimento do rendimento.

Atenção

O valor do imposto pago informado nesse campo/aba não é automaticamente transportado para a aba **CÁLCULO DO IMPOSTO**, no campo **Imposto Pago no Exterior Passível de Compensação**, ainda que possa ser totalmente compensado.

Assim, caso haja **imposto pago no exterior passível de compensação,** para que o programa possa fazer a compensação, **preencha o campo Imposto Pago no Exterior Passível de Compensação da** aba **CÁLCULO DO IMPOSTO.**

Imposto Pago no Exterior Passível de Compensação

O valor passível de compensação está limitado ao valor do imposto devido em reais. No caso de operação de alienação isenta, não há valores do imposto de renda a compensar ou a restituir.

Origem dos rendimentos – Rendimentos auferidos em parte em Moeda Nacional e parte em Moeda Estrangeira

Natureza

Selecione na caixa de listagem a natureza da operação de alienação.

A Alienação foi a Prazo/Prestação?

Essa pergunta deve ser obrigatoriamente respondida.

Atenção

Para efeito de apuração do ganho de capital, considera-se alienação:

a) a prazo - aquela cujo valor de alienação é recebido em uma única parcela após o mês da alienação;

b) à prestação - aquela cujo valor de alienação é recebido em duas ou mais parcelas, em diferentes meses.

Data de Alienação

Informe o dia e o mês com dois dígitos e o ano com quatro dígitos, nesta ordem.

Cotação do Dólar na Data de Alienação

O valor de alienação e o custo de corretagem em dólares dos EUA são convertidos para reais pela cotação do dólar fixada, para compra, pelo Banco Central do Brasil, para a data do recebimento.

Valor de Alienação (US$)

Informe o valor em dólares dos EUA.

Custo de Corretagem (US$)

Se houve pagamento de corretagem, informe o valor em dólares dos EUA**.**

Já houve alienação parcial desse bem?

Se a resposta foi SIM, informe a soma dos ganhos de capital referente às alienações ocorridas a partir de 01/01/2020.

Imposto Pago no Exterior

O imposto pago no Exterior referente a mesma operação, no país de origem do rendimento, pode ser compensado na apuração do imposto devido, desde que não seja passível de restituição ou compensação no país de origem, tenha sido pago em país com o qual o Brasil tenha firmado acordos, tratados e convenções internacionais ou em que haja reciprocidade de tratamento em relação a esse tipo de rendimento.

A prova de reciprocidade de tratamento é feita com cópia da lei publicada em órgão de imprensa oficial do país de origem do rendimento, traduzida para o português por tradutor

juramentado e autenticado pela representação diplomática do Brasil naquele país, ou mediante declaração desse órgão atestando a existência de reciprocidade de tratamento tributário.

Não é necessária a prova de reciprocidade para a Alemanha, os Estados Unidos da América e o Reino Unido. A reciprocidade não alcança os tributos pagos a estados-membros e municípios.

País com Acordo Internacional/Reciprocidade de Tratamento

Clique na seta correspondente ao campo para que seja exibida a lista de países apresentada pelo programa.

Valor do Imposto em Reais

Informe o valor em reais do imposto pago dentro deste ano-calendário no país de origem do rendimento. O imposto pago no exterior deve ser convertido em dólares dos Estados Unidos da América pelo seu valor fixado pela autoridade monetária do país no qual o pagamento foi realizado, na data do pagamento e, em seguida, em reais mediante utilização do valor do dólar dos Estados Unidos da América, fixado para compra pelo Banco Central do Brasil para o último dia útil da primeira quinzena do mês anterior ao recebimento do rendimento.

Atenção

O valor do imposto pago informado nesse campo/aba não é automaticamente transportado para a aba **CÁLCULO DO IMPOSTO**, no campo **Imposto Pago no Exterior Passível de Compensação**, ainda que possa ser totalmente compensado.

Assim, caso haja **imposto pago no exterior passível de compensação,** para que o programa possa fazer a compensação, **preencha o campo Imposto Pago no Exterior Passível de Compensação da** aba **CÁLCULO DO IMPOSTO.**

Imposto Pago no Exterior Passível de Compensação

O valor passível de compensação está limitado ao valor do imposto devido em reais. No caso de operação de alienação isenta, não há valores do imposto de renda a compensar ou a restituir.

Atenção

Não caracteriza alienação a prazo ou à prestação a realizada com emissão de notas promissórias ***pro soluto*** ou títulos de crédito, inclusive títulos da dívida pública. Esta regra não se aplica, contudo, se as notas promissórias forem vinculadas ao contrato pela cláusula ***pro solvendo*** (dependente de pagamento efetivo).

Aba PERGUNTAS

O Programa disponibiliza as perguntas conforme o valor de alienação do bem e a destinação dos recursos auferidos.

Atenção

A informação inexata poderá implicar exigência do Imposto sobre a Renda sobre ganho de capital e acréscimos legais.

Direitos ou Bens Imóveis Localizados no Brasil

Quando o valor de alienação do imóvel, informado na aba OPERAÇÃO, foi até R$ 35.000,00, responda às seguintes perguntas.

O valor do conjunto dos bens ou direitos da mesma natureza, alienados em mm/aaaa*, é superior a R$ 35.000,00? mm/aaaa* - mês da alienação.

Se a resposta foi NÃO, as abas **APURAÇÃO** e **CÁLCULO DO IMPOSTO** são automaticamente preenchidas pelo Programa, não havendo imposto a pagar.

Se a resposta foi SIM, responda à pergunta seguinte.

O imóvel objeto desta alienação é residencial?

Se a resposta foi NÃO, termina o rol de perguntas nesta ficha e as abas **APURAÇÃO** e **CÁLCULO DO IMPOSTO** serão automaticamente preenchidas, apurando-se o imposto devido.

Se a resposta foi SIM, responda à pergunta seguinte.

O produto da alienação foi ou será aplicado na aquisição de imóvel residencial localizado no Brasil no prazo de 180 dias, nos termos do art. 39 da Lei nº 11.196, de 2005?

Se a resposta foi SIM, o Programa preenche o campo **Valor da Aplicação** com o valor da alienação informado na aba anterior, não havendo apuração e cálculo do imposto.

Se a resposta foi NÃO, o Programa apura e calcula o valor do imposto devido.

Se a resposta foi PARCIALMENTE, informe o valor que foi ou será aplicado na aquisição de imóvel residencial no Brasil no campo **Valor da Aplicação**. O Programa apura e calcula automaticamente o imposto sobre a renda incidente sobre o ganho de capital da parcela não aplicada na aquisição de imóvel residencial no Brasil.

Atenção

Caso tenha alterado a sua opção, ainda que posteriormente à apresentação da Declaração de Ajuste Anual (DAA), informe tal fato nesse Programa, exporte a informação para a DAA retificadora transmitindo-a à RFB. Caso seja apurada diferença de imposto:

a)- a pagar, **consulte PAGAMENTO DO IMPOSTO deste Ajuda**;

b)- a receber, solicita restituição nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.717, de 17 de julho de 2017.

Alienação do Único Bem Imóvel

Quando o valor de alienação do imóvel, informado na aba OPERAÇÃO, foi superior a R$ 35.000,00 e até R$ 440.000,00, responda às seguintes perguntas:

A - Você possui outro imóvel, seja como proprietário individual, em condomínio ou em comunhão?

Se a resposta foi SIM, responda à pergunta seguinte:

O imóvel objeto desta alienação é residencial?

Se a resposta foi NÃO, termina o rol de perguntas nessa aba. As abas **APURAÇÃO** e **CÁLCULO DO IMPOSTO** são preenchidas pelo Programa automaticamente, apurando-se a base de cálculo, a alíquota e o imposto devido.

Se a resposta foi SIM, responda à pergunta seguinte.

O produto da alienação foi ou será aplicado na aquisição de imóvel residencial no Brasil no prazo de 180 dias, nos termos do art. 39 da Lei nº 11.196, de 2005?

Se a resposta foi SIM, o programa preenche o campo **Valor da Aplicação** com o valor da alienação informado na aba anterior, diminuído, se for o caso, do **Custo de Corretagem**. O imposto devido será igual a zero, pois não foi apurado ganho de capital nesta operação.

Se a resposta foi NÃO, o Programa inibe o campo **Valor da Aplicação** e as abas APURAÇÃO e CÁLCULO DO IMPOSTO são automaticamente preenchidas, informando o valor do imposto sobre a renda devido.

Se a resposta foi PARCIALMENTE, informe o valor que foi ou será aplicado na aquisição de imóvel residencial no Brasil no campo **Valor da Aplicação**. O Programa apura e calcula automaticamente o imposto sobre a renda incidente sobre o ganho de capital da parcela não aplicada na aquisição de imóvel residencial no Brasil.

Atenção

Caso tenha alterado a sua opção, ainda que posteriormente à apresentação da Declaração de Ajuste Anual (DAA), informe tal fato neste programa, exporte a informação para a DAA retificadora transmitindo-a à RFB. Caso seja apurada diferença de imposto:

- a pagar, **consulte PAGAMENTO DO IMPOSTO** deste Ajuda.

- a receber, solicite restituição nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.717, de 17 de julho de 2017.

B - Você possui outro imóvel, seja como proprietário individual, em condomínio ou em comunhão?

Se a resposta for NÃO, responda à pergunta seguinte.

Nos últimos cinco anos, você efetuou outra alienação de imóvel a qualquer título, tributada ou não?

Se a resposta foi NÃO, termina o rol de perguntas nesta aba e o programa preenche automaticamente as Abas Apuração e Cálculo do Imposto. O imposto devido é igual a zero tendo em vista que, pelos dados digitados, não foi apurado ganho de capital tributável nesta operação.

Se a resposta foi SIM, responda à pergunta seguinte.

O imóvel objeto desta alienação é residencial?

Se a resposta foi NÃO, termina o rol de perguntas nesta ficha. O imposto sobre a renda devido será automaticamente calculado nas abas seguintes.

Se a resposta foi SIM, responda à pergunta seguinte.

O produto da alienação foi ou será aplicado na aquisição de imóvel residencial no Brasil no prazo de 180 dias, nos termos do art. 39 da Lei nº 11.196, de 2005?

Se a resposta foi SIM, o programa preenche o campo **Valor da Aplicação** com o valor da alienação diminuído, se for o caso, do **Custo de Corretagem** na alienação. O imposto devido é igual a zero tendo em vista que, pelos dados digitados, não foi apurado ganho de capital nessa operação.

Se a resposta foi NÃO, o Programa inibe o campo **Valor da Aplicação** e considera todo o valor do ganho de capital como tributável, apurando-se o imposto devido.

Se a resposta foi PARCIALMENTE, informe o valor que foi ou será aplicado na aquisição de imóvel residencial no Brasil no campo Valor da Aplicação. O Programa apura e calcula automaticamente o imposto sobre a renda incidente sobre o ganho de capital da parcela não aplicada na aquisição de imóvel residencial no Brasil.

Atenção

Caso tenha alterado a sua opção, ainda que posteriormente à apresentação da Declaração de Ajuste Anual (DAA), informe tal fato neste programa, exporte a informação para a DAA retificadora transmitindo-a à RFB. Caso seja apurada diferença de imposto:

a) - a pagar, **consulte o PAGAMENTO DO IMPOSTO do Ajuda;**

b) - a receber, solicite restituição nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.717, de 17 de julho de 2017.

Quando o valor de alienação do imóvel, informado na aba OPERAÇÃO, foi superior a R$ 440.000,00, responda à seguinte pergunta.

O imóvel objeto desta alienação é residencial?

Se a resposta foi NÃO, termina o rol de perguntas nesta ficha. O imposto sobre a renda devido será automaticamente calculado nas abas seguintes.

Se a resposta foi SIM, responda à pergunta seguinte.

O produto da alienação foi ou será aplicado na aquisição de imóvel residencial no Brasil no prazo de cento e oitenta dias, nos termos do art. 39 da Lei nº 11.196, de 2005?

Se a resposta foi SIM, o programa preenche o campo **Valor da Aplicação** com o valor da alienação diminuído, se for o caso, do custo de corretagem na alienação. O imposto devido é igual a zero tendo em vista que, pelos dados digitados, não foi apurado ganho de capital nessa operação.

Se a resposta foi NÃO, o programa inibe o campo **Valor da Aplicação** e considera todo o valor do ganho de capital como tributável. O imposto sobre a renda devido será automaticamente calculado nas abas seguintes.

Se a resposta foi PARCIALMENTE, informe o valor que foi ou será aplicado na aquisição de imóvel residencial no Brasil no campo **Valor da Aplicação**. O Programa apura e calcula automaticamente o imposto sobre a renda incidente sobre o ganho de capital da parcela não aplicada na aquisição de imóvel residencial no Brasil.

Atenção

Caso tenha alterado a sua opção, ainda que posteriormente à apresentação da Declaração de Ajuste Anual (DAA), informe tal fato neste programa, exporte a informação para a DAA retificadora transmitindo-a à RFB. Caso seja apurada diferença de imposto:

- a pagar, consulte PAGAMENTO DO IMPOSTO deste Ajuda;

- a receber, solicite restituição nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.717, de 17 de julho de 2017.

Direitos ou Bens Imóveis Localizados no Exterior

Quando o valor de alienação do imóvel, informado na aba OPERAÇÃO, foi até R$ 35.000,00, responda às seguintes perguntas.

O valor do conjunto dos bens ou direitos da mesma natureza, alienados em mm/aaaa*, é superior a R$ 35.000,00? mm/aaaa* - mês da alienação.

Se a resposta foi NÃO, as abas **APURAÇÃO** e **CÁLCULO DO IMPOSTO** são automaticamente preenchidas pelo Programa, não havendo imposto a pagar, pois pelos dados digitados não foi apurado ganho de capital tributável nesta operação.

Se a resposta foi SIM, responda às perguntas seguintes.

Você possui outro imóvel, seja como proprietário individual, em condomínio ou em comunhão?

Se a resposta for NÃO, responda à pergunta seguinte.

Nos últimos cinco anos, você efetuou outra alienação de imóvel a qualquer título, tributada ou não?

Se a resposta for NÃO, as abas **APURAÇÃO** e **CÁLCULO DO IMPOSTO** são automaticamente preenchidas pelo Programa, não havendo imposto a pagar, pois pelos dados digitados não foi apurado ganho de capital tributável nesta operação.

Se a resposta foi SIM, responda à pergunta seguinte.

Trata-se de imóvel residencial?

Se a resposta foi NÃO, as abas **APURAÇÃO** e **CÁLCULO DO IMPOSTO** são automaticamente preenchidas pelo Programa com a apuração do Imposto Devido.

Se a resposta foi SIM, responda à pergunta seguinte.

O produto da alienação foi ou será aplicado na aquisição de imóvel residencial no Brasil no prazo de 180 dias, nos termos do art. 39 da Lei nº 11.196, de 2005?

Se a resposta foi SIM, o Programa preenche o campo **Valor da Aplicação** com o valor da alienação informado na aba anterior, e as abas **APURAÇÃO** e **CÁLCULO DO IMPOSTO** não havendo apuração e cálculo do imposto.

Se a resposta foi NÃO, o Programa apura e calcula o valor do imposto devido.

Se a resposta foi PARCIALMENTE, informe o valor que foi ou será aplicado na aquisição de imóvel residencial no Brasil no campo **Valor da Aplicação**. O Programa apura e calcula automaticamente o imposto sobre a renda incidente sobre o ganho de capital da parcela não aplicada na aquisição de imóvel residencial no Brasil.

Atenção

Caso tenha alterado a sua opção, ainda que posteriormente à apresentação da

Declaração de Ajuste Anual (DAA), informe tal fato nesse Programa, exporte a informação para a DAA retificadora transmitindo-a à RFB. Caso seja apurada diferença de imposto:

a)- a pagar, **consulte PAGAMENTO DO IMPOSTO** deste Ajuda;

b)- a receber, solicita restituição nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.717, de 17 de julho de 2017.

Alienação do Único Bem Imóvel

Quando o valor de alienação do imóvel, informado na aba OPERAÇÃO, foi superior a R$ 35.000,00 e até R$ 440.000,00, responda às seguintes perguntas:

A - Você possui outro imóvel, seja como proprietário individual, em condomínio ou em comunhão?

Se a resposta foi SIM, responda à pergunta seguinte:

O imóvel objeto desta alienação é residencial?

Se a resposta foi NÃO, termina o rol de perguntas nessa aba. As abas **APURAÇÃO** e **CÁLCULO DO IMPOSTO** são preenchidas pelo Programa automaticamente, apurando-se a base de cálculo, a alíquota e o imposto devido.

Se a resposta foi SIM, responda à pergunta seguinte.

O produto da alienação foi ou será aplicado na aquisição de imóvel residencial no Brasil no prazo de cento e oitenta dias, nos termos do art. 39 da Lei nº 11.196, de 2005?

Se a resposta foi SIM, o programa preenche o campo **Valor da Aplicação** com o valor da alienação informado na aba anterior, diminuído, se for o caso, do **Custo de Corretagem**. O imposto devido será igual a zero, pois não foi apurado ganho de capital nesta operação.

Se a resposta foi NÃO, o Programa inibe o campo **Valor da Aplicação** e as abas APURAÇÃO e CÁLCULO DO IMPOSTO são automaticamente preenchidas, informando o valor do imposto sobre a renda devido.

Se a resposta foi PARCIALMENTE, informe o valor que foi ou será aplicado na aquisição de imóvel residencial no Brasil no campo **Valor da Aplicação**. O Programa apura e calcula automaticamente o imposto sobre a renda incidente sobre o ganho de capital da parcela não aplicada na aquisição de imóvel residencial no Brasil.

Atenção

Caso tenha alterado a sua opção, ainda que posteriormente à apresentação da Declaração de Ajuste Anual (DAA), informe tal fato neste programa, exporte a informação para a DAA retificadora transmitindo-a à RFB. Caso seja apurada diferença de imposto:

- a pagar, **consulte PAGAMENTO DO IMPOSTO** deste Ajuda.

- a receber, solicite restituição nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.717, de 17 de julho de 2017.

B - Você possui outro imóvel, seja como proprietário individual, em condomínio ou em comunhão?

Se a resposta for NÃO, responda à pergunta seguinte.

Nos últimos cinco anos, você efetuou outra alienação de imóvel a qualquer título, tributada ou não?

Se a resposta foi NÃO, as abas **APURAÇÃO** e **CÁLCULO DO IMPOSTO** são automaticamente preenchidas pelo Programa, não havendo imposto a pagar, pois pelos dados digitados não foi apurado ganho de capital tributável nesta operação.

Se a resposta foi SIM, responda à pergunta seguinte.

O imóvel objeto desta alienação é residencial?

Se a resposta foi NÃO, termina o rol de perguntas nesta ficha. O imposto sobre a renda devido será automaticamente calculado nas abas seguintes.

Se a resposta foi SIM, responda à pergunta seguinte.

O produto da alienação foi ou será aplicado na aquisição de imóvel residencial no Brasil no prazo de 180 dias, nos termos do art. 39 da Lei nº 11.196, de 2005?

Se a resposta foi SIM, o programa preenche o campo **Valor da Aplicação** com o valor da alienação diminuído, se for o caso, do **Custo de Corretagem** na alienação. O imposto devido é igual a zero tendo em vista que, pelos dados digitados, não foi apurado ganho de capital nessa operação.

Se a resposta foi NÃO, o Programa inibe o campo **Valor da Aplicação** e considera todo o valor do ganho de capital como tributável, apurando-se o imposto devido.

Se a resposta foi PARCIALMENTE, informe o valor que foi ou será aplicado na aquisição de imóvel residencial no Brasil no campo Valor da Aplicação. O Programa apura e calcula automaticamente o imposto sobre a renda incidente sobre o ganho de capital da parcela não aplicada na aquisição de imóvel residencial no Brasil.

Atenção

Caso tenha alterado a sua opção, ainda que posteriormente à apresentação da Declaração de Ajuste Anual (DAA), informe tal fato neste programa, exporte a informação para a DAA retificadora transmitindo-a à RFB. Caso seja apurada diferença de imposto:

a) - a pagar, **consulte PAGAMENTO DO IMPOSTO** deste Ajuda**;**

b) - a receber, solicite restituição nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.717, de 17 de julho de 2017.

Quando o valor de alienação do imóvel, informado na aba OPERAÇÃO, foi superior a R$ 440.000,00, responda à seguinte pergunta.

Você possui outro imóvel, seja como proprietário individual, em condomínio ou em comunhão?

Nos últimos cinco anos, você efetuou outra alienação de imóvel a qualquer título, tributada ou não?

O imóvel objeto desta alienação é residencial?

Se a resposta foi NÃO, termina o rol de perguntas nesta ficha. O imposto sobre a renda devido será automaticamente calculado nas abas seguintes.

Se a resposta foi SIM, responda à pergunta seguinte.

O produto da alienação foi ou será aplicado na aquisição de imóvel residencial no Brasil no prazo de 180 dias, nos termos do art. 39 da Lei nº 11.196, de 2005?

Se a resposta foi SIM, o programa preenche o campo **Valor da Aplicação** com o valor da alienação diminuído, se for o caso, do custo de corretagem na alienação. O imposto devido é igual a zero tendo em vista que, pelos dados digitados, não foi apurado ganho de capital nessa operação.

Se a resposta foi NÃO, o programa inibe o campo **Valor da Aplicação** e considera todo o valor do ganho de capital como tributável. O imposto sobre a renda devido será automaticamente calculado nas abas seguintes.

Se a resposta foi PARCIALMENTE, informe o valor que foi ou será aplicado na aquisição de imóvel residencial no Brasil no campo **Valor da Aplicação**. O Programa apura e calcula automaticamente o imposto sobre a renda incidente sobre o ganho de capital da parcela não aplicada na aquisição de imóvel residencial no Brasil.

Atenção

Caso tenha alterado a sua opção, ainda que posteriormente à apresentação da Declaração de Ajuste Anual (DAA), informe tal fato neste programa, exporte a informação para a DAA retificadora transmitindo-a à RFB. Caso seja apurada diferença de imposto:

- a pagar, **consulte PAGAMENTO DO IMPOSTO;**

- a receber, solicite restituição nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.717, de 17 de julho de 2017.

Botões:

Voltar

Retorna para a ficha "**Bens Imóveis – Relação de Bens Imóveis Alienados**".

Ajuda

Exibe o texto do **AJUDA** relativo à aba apresentada na tela.

Aba APURAÇÃO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Apuração do Ganho de Capital

Essa aba apura a base de cálculo do imposto. É o ganho de capital tributável que será automaticamente transportado para a aba seguinte **CÁLCULO DO IMPOSTO**.

O Programa preenche e consolida o valor total de alienação, os custos totais de aquisição com ou sem desdobramento de custo, e de corretagem, independentemente de a operação ter sido realizada à vista, a prazo ou à prestação.

PERCENTUAIS DE REDUÇÃO DO GANHO DE CAPITAL.

Ao contribuinte residente no Brasil a lei assegura três modalidades de redução do ganho de capital para se chegar à base de cálculo do imposto:

% de Redução Lei nº 7.713, de 1988

Sobre cada parcela do custo, após a redução prevista no item anterior, aplicam-se os fatores de redução previstos no art. 40 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005:

Para mais esclarecimentos, **consulte o item 9.1.7 – Tabela de Percentuais de Redução**

% de Redução Lei nº 11.196, de 2005 - FR1

FR1 = 1/1,0060^m1, onde "^" representa "elevado a" (função exponencial) e "m1" corresponde ao número de meses-calendário, ou fração, decorridos entre o mês de janeiro de 1996 ou a data de aquisição do imóvel, se posterior, e o mês de novembro de 2005, para imóveis adquiridos até o mês de novembro de 2005.

% de Redução Lei nº 11.196, de 2005 - FR2

FR2 = 1/1,0035^m2, onde "^" representa "elevado a" (função exponencial) e "m2" corresponde ao número de meses-calendário, ou fração, decorridos entre o mês de dezembro de 2005, ou o mês da aquisição do imóvel, se posterior, e o de sua alienação.

DADOS DA APURAÇÃO

Bens Imóveis Localizados no Brasil

Valor de Alienação

Corresponde ao valor do campo **Valor de Alienação** da aba **OPERAÇÃO**.

Custo de Corretagem

Corresponde ao valor do campo **Custo de Corretagem** da aba **OPERAÇÃO**.

> **Atenção**
>
> A despesa de corretagem paga na alienação pode ser deduzida do valor desta, se o ônus for do alienante. Na alienação à prestação, o valor da corretagem paga deve ser deduzido do valor da parcela recebida no mês do pagamento da corretagem.

Valor Líquido de Alienação

Preenchido pelo programa: corresponde à diferença entre os valores do campo "Valor de Alienação" e do campo **Custo de Corretagem**.

Custo de Aquisição

Corresponde ao valor do campo **Custo de Aquisição** da aba **OPERAÇÃO**.

Ganho de Capital - Resultado 1

Corresponde à diferença entre o valor do campo **Valor de Alienação** da aba **OPERAÇÃO** e o valor do campo **Custo de Aquisição** da aba "**AQUISIÇÃO**".

Percentual de Redução (Lei nº 7.713, de 1988)

Corresponde ao percentual de redução conforme a Lei nº 7.713, de 1988.

Valor de Redução (Lei nº 7.713, de 1988)

Este valor é encontrado pela multiplicação do Percentual de Redução (Lei nº 7.713, de 1988) pelo "Ganho de Capital – Resultado 1".

Ganho de Capital – Resultado 2

Corresponde à diferença entre os valores do campo "Ganho de Capital – Resultado 1" e do campo "Valor de Redução (Lei nº 7.713, de 1988)".

Percentual de Redução (Lei nº 11.196, de 2005 – FR1)

Sobre o custo aplica-se o fator de redução previsto no art. 40 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005:

FR1 = 1/1,0060^m1, onde "^" representa "elevado a" (função exponencial) e "m1" corresponde ao número de meses-calendário, ou fração, decorridos entre o mês de janeiro de 1996 ou a data de aquisição do imóvel, se posterior, e o mês de novembro de 2005, para imóveis adquiridos até o mês de novembro de 2005.

Valor de Redução (Lei nº 11.196, de 2005 - FR1)

Corresponde ao percentual de redução do art. 40 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, fator de redução FR1 multiplicado pelo "Ganho de Capital - Resultado 2".

Ganho de Capital - Resultado 3

Corresponde à diferença entre os valores do campo "Ganho de Capital - Resultado 2" e do campo "Valor de Redução (Lei nº 11.196, de 2005 – FR1)".

Percentual de Redução (Lei nº 11.196, de 2005 – FR2)

Sobre o custo aplica-se o fator de redução previsto no art. 40 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

FR2 = 1/1,0035^m2, onde "^" representa "elevado a" (função exponencial) e "m2" corresponde ao número de meses-calendário, ou fração, decorridos entre o mês de dezembro de 2005, ou o mês da aquisição do imóvel, se posterior, e o de sua alienação.

Valor de Redução (Lei nº 11.196, de 2005 – FR2)

Corresponde ao percentual de redução do art. 40 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, fator de redução FR2 multiplicado pelo "Ganho de Capital - Resultado 3".

Ganho de Capital – Resultado 4

Corresponde à diferença entre os valores do campo "Ganho de Capital - Resultado 3" e do campo "Valor de Redução (Lei nº 11.196, de 2005 – FR2)".

Percentual de Redução – Aplicação em Outro Imóvel

Corresponde ao percentual de redução do ganho de capital em função do valor que foi/será aplicado na aquisição de imóvel residencial no Brasil, conforme informado na aba "**PERGUNTAS**".

Valor de Redução – Aplicação em Outro Imóvel

Esse valor é encontrado pela multiplicação do campo "Ganho de Capital – Resultado 4" pelo campo "Percentual de redução - Aplicação em Outro Imóvel".

Ganho de Capital – Resultado 5

Corresponde à diferença entre os valores do campo "**Ganho de Capital - Resultado 4**" e do campo "**Valor de Redução - Aplicação em Outro Imóvel**".

Botões:

Voltar

Retorna para a ficha "**Bens Imóveis – Relação de Bens Imóveis Alienados**" do Programa Ganhos de Capital.

Ajuda

Exibe o texto do **AJUDA** relativo à aba apresentada na tela.

Direitos ou Bens Imóveis Localizados no Exterior

Os campos apresentados dependerão da origem dos rendimentos aplicados na aquisição do bem foi rendimentos auferidos em moeda nacional, em moeda estrangeira ou em ambas moedas, conforme informado pelo contribuinte na Aba Aquisição.

Para imóveis adquiridos com rendimentos auferidos em moeda nacional, o programa indicará os seguintes campos:

Valor de Alienação em US$

Corresponde ao valor do campo **Valor de alienação** – (US$) da aba **OPERAÇÃO**.

Custo de Corretagem US$

Corresponde ao valor do campo **Custo de corretagem** – (US$) da aba **OPERAÇÃO**.

Atenção

A despesa de corretagem paga na alienação pode ser deduzida do valor desta, se o ônus for do alienante. Na alienação à prestação, o valor da corretagem paga deve ser deduzido do valor da parcela recebida no mês do pagamento da corretagem.

Valor Líquido de Alienação em Dólar

Preenchido pelo programa: corresponde à diferença entre os valores do campo "Valor de alienação – (US$)" e do campo **Custo de corretagem** – (US$).

Cotação do Dólar na Data da Alienação

Transportado da aba OPERAÇÃO.

Valor líquido da alienação em Reais

Preenchido pelo programa com base na cotação do dólar informada na aba OPERAÇÃO.

Custo de Aquisição em R$

Corresponde ao valor do campo **Custo de Aquisição** da aba **OPERAÇÃO**.

Ganho de Capital - Resultado 1

Corresponde à diferença entre o valor do campo **Valor de Alienação em Reais** e o valor do campo **Custo de Aquisição em R$.**

Percentual de Redução (Lei nº 7.713, de 1988)

Corresponde ao percentual de redução conforme a Lei nº 7.713, de 1988.

Valor de Redução (Lei nº 7.713, de 1988)

Este valor é encontrado pela multiplicação do Percentual de Redução (Lei nº 7.713, de 1988) pelo valor do campo “Ganho de Capital – Resultado 1”.

Ganho de Capital – Resultado 2

Corresponde à diferença entre os valores do campo “Ganho de Capital – Resultado 1” e do campo “Valor de Redução (Lei nº 7.713, de 1988)”.

Percentual de Redução (Lei nº 11.196, de 2005 – FR1)

Sobre o custo aplica-se o fator de redução previsto no art. 40 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005:

FR1 = 1/1,0060^m1, onde “^” representa “elevado a” (função exponencial) e “m1” corresponde ao número de meses-calendário, ou fração, decorridos entre o mês de janeiro de 1996 ou a data de aquisição do imóvel, se posterior, e o mês de novembro de 2005, para imóveis adquiridos até o mês de novembro de 2005.

Valor de Redução (Lei nº 11.196, de 2005 - FR1)

Corresponde ao percentual de redução do art. 40 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, fator de redução FR1 multiplicado pelo “Ganho de Capital - Resultado 2”.

Ganho de Capital - Resultado 3

Corresponde à diferença entre os valores do campo “Ganho de Capital - Resultado 2” e do campo “Valor de Redução (Lei nº 11.196, de 2005 – FR1)”.

Percentual de Redução (Lei nº 11.196, de 2005 – FR2)

Sobre o custo aplica-se o fator de redução previsto no art. 40 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

FR2 = 1/1,0035^m2, onde “^” representa "elevado a" (função exponencial) e "m2" corresponde ao número de meses-calendário, ou fração, decorridos entre o mês de dezembro de 2005, ou o mês da aquisição do imóvel, se posterior, e o de sua alienação.

Valor de Redução (Lei nº 11.196, de 2005 – FR2)

Corresponde ao percentual de redução do art. 40 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, fator de redução FR2 multiplicado pelo “Ganho de Capital - Resultado 3”.

Ganho de Capital – Resultado 4

Corresponde à diferença entre os valores do campo “Ganho de Capital - Resultado 3” e do campo “Valor de Redução (Lei nº 11.196, de 2005 – FR2)”.

Percentual de Redução – Aplicação em Outro Imóvel

Corresponde ao percentual de redução do ganho de capital em função do valor que foi/será aplicado na aquisição de imóvel residencial no Brasil, conforme informado na aba “**PERGUNTAS**”.

Valor de Redução – Aplicação em Outro Imóvel

Esse valor é encontrado pela multiplicação do campo “Ganho de Capital – Resultado 4” pelo campo “Percentual de redução - Aplicação em Outro Imóvel”.

Ganho de Capital – Resultado 5

Corresponde à diferença entre os valores do campo “**Ganho de Capital - Resultado 4**” e do campo “**Valor de Redução - Aplicação em Outro Imóvel**”

Para imóveis adquiridos com rendimentos auferidos em moeda estrangeira, o Custo de Aquisição será o indicado em US$, assim como o Ganho de Capital – Resultado 1 em Dólar.

Para imóveis adquiridos com rendimentos auferidos em moeda nacional e moeda estrangeira, o o programa indicará os campos conforme o percentual de Moeda Nacional e Moeda Estrangeira utilizado na aquisição do bem imóvel localizado no exterior.

Aba CÁLCULO DO IMPOSTO

INSTRUÇÕES COMUNS À ALIENAÇÃO DE BENS LOCALIZADOS NO BRASIL OU NO EXTERIOR

O preenchimento é feito de acordo com as informações obrigatoriamente prestadas na aba **OPERAÇÃO**, se se trata de alienação ocorrida à vista, a prazo/prestação.

CONCEITOS DE ALIENAÇÃO À VISTA, A PRAZO E À PRESTAÇÃO

Para efeito de apuração do ganho de capital, considera-se alienação:

- **à vista** - aquela cujo valor de alienação é recebido integralmente dentro do próprio mês da alienação;

- a prazo - aquela cujo valor de alienação é recebido em uma única parcela após o mês da alienação;

- à prestação - aquela cujo valor de alienação é recebido em duas ou mais parcelas, em diferentes meses.

Não caracteriza alienação a prazo/prestação a realizada com a emissão de notas promissórias ***pro soluto*** ou outros títulos de crédito, inclusive títulos da dívida pública. Essa regra não se aplica, contudo, se as notas promissórias forem vinculadas ao contrato pela cláusula ***pro solvendo*** (dependente de pagamento efetivo).

Se o contribuinte assinalou na aba **OPERAÇÃO** que a alienação foi a prazo/prestação deverá preencher na aba **CÁLCULO DO IMPOSTO** informações sobre as parcelas recebidas acionando o botão Novo.

Direitos ou Bens Imóveis Localizados no Brasil

O contribuinte informou na aba OPERAÇÃO que a alienação não foi a prazo/prestação, ou seja, ocorreu à VISTA, em que o valor foi recebido integralmente dentro do próprio mês.

Ao clicar na aba **CÁLCULO DO IMPOSTO**, o Programa apresenta, automaticamente, a base de cálculo, a alíquota e o imposto devido com base nas informações fornecidas nas abas anteriores.

Tratando-se de venda à vista de imóvel residencial, em que os recursos foram ou serão integralmente reaplicados na aquisição de imóvel residencial no Brasil, com isenção, nos termos do art. 39 da Lei nº 11.196, de 2005, não haverá apuração da base cálculo, da alíquota e do imposto devido. Os respectivos campos serão zerados automaticamente pelo Programa.

Se o contribuinte respondeu que aplicará parte dos recursos na aquisição de imóvel residencial no Brasil, o Programa automaticamente descontará do "**Ganho de Capital – Resultado 4**", na aba **APURAÇÃO**, o valor que será parcialmente utilizado. O ganho de capital, a alíquota média e o imposto devido serão calculados proporcionalmente sobre a parcela não utilizada.

O **Imposto Pago**, que deve ser preenchido pelo contribuinte caso tenha efetuado pagamento do imposto devido.

O contribuinte informou na aba OPERAÇÃO que a alienação ocorreu a prazo/prestação, em que o valor é recebido em uma única parcela após o mês de alienação ou em duas ou mais parcelas, em diferentes meses.

Após clicar na aba **CÁLCULO DO IMPOSTO,** clique no botão **Novo**. Aberta a ficha **Bens Imóveis – Cálculo do Imposto – Parcela da Alienação a Prazo**, o contribuinte deverá informar os Dados da Parcela, conforme solicitado.

Esta é a última parcela?

A resposta deverá ser **SIM** obrigatoriamente se a alienação foi a prazo (em parcela única) ou quando informar os dados da última prestação.

Data de Recebimento da parcela

Esse campo deve ser preenchido no formato dd/mm/aaaa, informando a data de recebimento da parcela única.

Valor recebido.

Informe o valor total da parcela recebida. Se houver recebimento de juros, consulte o item 7.7 **– Juros**.

Custo de Corretagem

Se houver, deverá ser preenchido com o mesmo valor declarado na aba **APURAÇÃO**.

Valor Líquido Recebido

Preenchido pelo Programa. É o valor de alienação recebido em parcela única, descontado do **Custo de Corretagem**, se houver.

Valor da Parcela Aplicado em Outro Imóvel Residencial no Brasil

Deve ser preenchido pelo contribuinte. O valor não pode ultrapassar o Valor Líquido Recebido.

Se o contribuinte respondeu na aba **PERGUNTAS** que o valor da venda será INTEGRALMENTE aplicado na aquisição de outro imóvel residencial no Brasil, no prazo de 180 dias, o imposto devido é igual a zero tendo em vista que, pelos dados digitados, não foi apurado ganho de capital nessa operação.

Se foi respondido na aba **PERGUNTAS** que o valor da venda será aplicado PARCIALMENTE na aquisição de outro imóvel residencial no Brasil, no prazo de 180 dias, o Programa calcula, automaticamente, o percentual e o valor de redução dessa aplicação, na aba **APURAÇÃO**.

Os campos dos demais **Dados da Parcela** são preenchidos automaticamente pelo Programa, à exceção do último campo **Imposto Pago**, que deve ser preenchido pelo contribuinte caso tenha efetuado pagamento do imposto relativo a essa parcela, total ou parcialmente.

<u>Direitos ou Bens Imóveis Localizados no Exterior</u>

O contribuinte informou na aba OPERAÇÃO que a alienação não foi a prazo/prestação, ou seja, ocorreu à VISTA, em que o valor foi recebido integralmente dentro do próprio mês.

Ao clicar na aba **CÁLCULO DO IMPOSTO**, o Programa apresenta, automaticamente, a base de cálculo, a alíquota e o imposto devido com base nas informações fornecidas nas abas anteriores.

O contribuinte deve informar o valor do Imposto pago no Exterior Passível de Compensação no campo correspondente para fins de apuração do Imposto Devido.

O valor do imposto pago pela mesma operação no Exterior, no país de origem do rendimento, pode ser compensado na apuração do imposto devido, desde que não seja passível de restituição ou compensação no país de origem, tenha sido pago em país com

o qual o Brasil tenha firmado acordos, tratados e convenções internacionais ou em que haja reciprocidade de tratamento em relação a esse tipo de rendimento, conforme referentes à aba OPERAÇÃO.

Tratando-se de venda à vista de imóvel residencial, em que os recursos foram ou serão integralmente reaplicados na aquisição de imóvel residencial no Brasil, com isenção, nos termos do art. 39 da Lei nº 11.196, de 2005, não haverá apuração da base cálculo, da alíquota e do imposto devido. Os respectivos campos serão zerados automaticamente pelo Programa.

Se o contribuinte respondeu que aplicará parte dos recursos na aquisição de imóvel residencial no Brasil, o Programa automaticamente descontará do "**Ganho de Capital – Resultado 4**", na aba **APURAÇÃO**, o valor que será parcialmente utilizado. O ganho de capital, a alíquota média e o imposto devido serão calculados proporcionalmente sobre a parcela não utilizada.

O contribuinte informou na aba OPERAÇÃO que a alienação foi a prazo/prestação, em que o valor é recebido em uma única parcela após o mês de alienação ou em duas ou mais parcelas, em diferentes meses.

Após clicar na aba **CALCULO DO IMPOSTO**, clique no Botão **Novo**. Aberta a ficha **Bens Imóveis – Cálculo do Imposto – Parcela da Alienação a Prazo**, informe os dados da prestação, conforme solicitado.

Esta é a última parcela?

Responda SIM, obrigatoriamente, quando o valor de alienação é recebido em uma única parcela após o mês da alienação (a prazo) ou quando informar os dados da última prestação.

Data de Recebimento da parcela

Esse campo deve ser preenchido no formato dd/mm/aaaa, informando a data de recebimento da Prestação.

Valor recebido.

Informe o valor total da prestação recebida em dólares dos Estados Unidos da América. Se houver recebimento de juros, **consulte o item 7.7 – Juros**

Custo de Corretagem

No caso de pagamento parcelado, o valor em dólares dos Estados Unidos da América correspondente a cada parcela da corretagem paga deve ser informado segundo o recebimento das prestações.

Valor Líquido Recebido

Preenchido pelo Programa. É o valor da prestação recebida em dólares dos Estados Unidos da América, descontado do **Custo de Corretagem**, se houver.

Cotação do Dólar na Data do Recebimento da Parcela

Informe a cotação do dólar fixada, para compra, pelo Banco Central do Brasil, para a data da operação.

Valor da Parcela Aplicado em Outro Imóvel Residencial no Brasil

Deve ser preenchido pelo contribuinte. O valor não pode ultrapassar o Valor Líquido Recebido.

Se o contribuinte respondeu na aba **PERGUNTAS** que o valor da venda será INTEGRALMENTE aplicado na aquisição de outro imóvel residencial no Brasil, no prazo

de 180 dias, o imposto devido é igual a zero tendo em vista que, pelos dados digitados não foi apurado ganho de capital nessa operação.

Se foi respondido na aba **PERGUNTAS** que o valor da venda será aplicado PARCIALMENTE na aquisição de outro imóvel residencial no Brasil, no prazo de 180 dias, o contribuinte deve preencher o campo do **Valor da Parcela Aplicado em Outro Imóvel**.

Os campos dos demais **Dados da Parcela** são preenchidos automaticamente pelo Programa, à exceção dos campos **Imposto Pago no Exterior Passível de Compensação** e **Imposto Pago no Brasil**, que devem ser preenchidos pelo contribuinte caso tenha efetuado pagamentos do imposto relativo a essa parcela, total ou parcialmente.

O valor do imposto pago pela mesma operação no Exterior, no país de origem do rendimento, pode ser compensado na apuração do imposto devido, desde que não seja passível de restituição ou compensação no país de origem, tenha sido pago em país com o qual o Brasil tenha firmado acordos, tratados e convenções internacionais ou em que haja reciprocidade de tratamento em relação a esse tipo de rendimento, conforme referentes à aba OPERAÇÃO.

Clique **OK** para retornar à ficha de preenchimento dos dados da prestação a receber. Ou clique **Voltar**, para retornar à ficha **Bens Imóveis - Relação de bens imóveis alienados**

Com base nos dados digitados, a ficha de cálculo das prestações apresenta o ganho de capital proporcional a cada parcela recebida ou a receber, a alíquota média aplicável e o imposto devido.

A pessoa física que apurar ganho de capital na alienação de imóvel localizado no exterior está obrigada a efetuar o recolhimento do imposto utilizando o código de receita 4600, até o último dia útil do mês seguinte ao do recebimento de cada parcela.

No caso de alienação com recebimento à prestação, o imposto é devido à medida que a parcela for recebida. Se houver recebimento de juros consulte o item 7.7 – **Juros**.

O cálculo do imposto devido na alienação de bem ou direito, e o seu pagamento, devem ser efetuados em separado dos demais rendimentos tributáveis recebidos no mês, quaisquer que sejam.

Tratando-se de bem ou direito comum ao casal por força do regime de casamento, o imposto deve ser recolhido em nome de cada cônjuge, na proporção de 50% para cada um, ou, opcionalmente, em nome de um deles, pela totalidade.

Esse imposto não pode ser compensado na Declaração de Ajuste Anual.

Imposto Pago

Informe o valor do imposto pago, até 31 de janeiro de 2021, para fatos ocorridos entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2020, constante do campo 07 do Darf (valor do principal).

A pessoa física que apurar ganho de capital está obrigada a efetuar o recolhimento do imposto, utilizando o código de receita 4600, até o último dia útil do mês seguinte ao do recebimento. Para mais esclarecimentos **consulte PAGAMENTO DO IMPOSTO deste Ajuda**.

Atenção

O alienante não residente no Brasil que apurar ganho de capital está obrigado a efetuar o recolhimento do imposto, utilizando o código de receita 0473, na data da alienação se à vista ou na data do vencimento da parcela a prazo ou à prestação.

Não caracteriza alienação a prazo/prestação a realizada com a emissão de notas promissórias *pro soluto* ou outros títulos de crédito, inclusive títulos da dívida pública. Esta regra não se aplica, contudo, se as notas promissórias forem vinculadas ao contrato pela cláusula *pro solvendo* (dependente de pagamento efetivo).

No caso de contrato com cláusula de reajuste, informe nesta coluna o valor da parcela sem reajuste.

O valor dos juros ou de outros acréscimos da parcela recebida não compõem o preço de alienação, devendo ser tributado em separado do ganho de capital, por meio de retenção na fonte ou recolhimento mensal obrigatório (carnê-leão), conforme o caso, e na Declaração de Ajuste Anual correspondente ao ano-calendário do seu recebimento.

Aba CONSOLIDAÇÃO

Bens Imóveis Adquiridos no Brasil

Imposto a Pagar (R$)

Apresenta o quadro resumo da operação de alienação. Os campos inibidos são preenchidos pelo Programa à medida que se trate de alienação em parte ou à prestação com vencimento em mais de um ano-calendário.

Diferido de Anos Anteriores

Esse valor é apurado **pelo GCAP 2020**, com base na importação de dados obrigatoriamente efetuada pelo contribuinte, acrescida dos dados informados na aba **CÁLCULO DO IMPOSTO**, do campo **Anos Anteriores >>>Valor Recebido (R$) >>>Custo de Corretagem (R$)** se houver>>>**; e Valor Líquido recebido (R$).**

Corresponde ao valor do imposto devido em 2020 relativo às prestações diferidas para esse ano-calendário.

Atenção

Importação de Dados. Os dados da operação de alienação, informados no GCAP 2019, devem ser obrigatoriamente importados pelo GCAP 2020. Na barra de tarefas, clique em **Importar Dados do GCAP 2019**. É recomendável que o contribuinte tenha gravado cópia de segurança em arquivo removível.

Referente à alienação em 2020

Corresponde ao valor do imposto incidente sobre a alienação efetuada no ano-calendário de 2020, ou seja:

- ao valor do campo **Imposto Devido** da aba **CÁLCULO DO IMPOSTO**, na hipótese de alienação imóvel à vista ou a prazo, em parcela única;

- ao resultado da multiplicação do valor do campo **Ganho de Capital** da aba **APURAÇÃO** pela alíquota média na hipótese de alienação de imóvel à prestação.

No caso de importação de dados do **GCAP 2019**, esse campo fica inibido.

Total

É a soma dos valores dos campos **Diferido de Anos Anteriores** e **Referente à Alienação em 2020.**

IR na Fonte (Lei nº 11.033/2004)

O Programa inibe o preenchimento desse campo nesta situação.

Devido em 2020

É o valor do campo **Imposto Devido** da aba **CÁLCULO DO IMPOSTO** na hipótese de alienação à vista ou a prazo, em parcela única;

É o valor total do campo **Imposto Devido** da aba **CÁLCULO DO IMPOSTO**, na hipótese de alienação à prestação.

Diferido Para Anos Posteriores

É o imposto correspondente ao valor da alienação a receber a partir do ano-calendário de 2021.

Corresponde à diferença entre os valores do campo **Total** e do campo **Devido em 2020**.

Imposto Pago (R$) >>>Total

Na alienação a vista ou a prazo (parcela única), corresponde ao valor do campo **Imposto Pago** da aba **CÁLCULO DO IMPOSTO**.

Na alienação à prestação, corresponde ao valor total do campo **Imposto Pago** da aba **CÁLCULO DO IMPOSTO.**

Rendimentos Isentos e Não Tributáveis (R$) >>>Total

É o valor do campo **Ganho de Capita**l da aba **APURAÇÃO**, na alienação de direitos/bens móveis ou conjunto de direitos/bens móveis de pequeno valor, cujo preço unitário de alienação, no mês em que esta se realizou, seja igual ou inferior a R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Rendimentos Sujeitos à Tributação Definitiva (R$) >>> Total

Corresponde ao valor do campo **Ganho de Capital** da aba **APURAÇÃO** descontado do valor do campo **Imposto Pago -Tota**l dessa aba de consolidação.

Bens Imóveis Adquiridos no Exterior

Imposto Pago no Brasil e Exterior

Corresponde à soma do Valor do Imposto em Reais pago no exterior informado na aba **OPERAÇÂO** com o(s) valore(s) de Imposto Pago no Brasil informado(s) na aba **CÁLCULO DO IMPOSTO**.

Rendimentos Isentos e Não Tributáveis

Corresponde à soma dos valores das reduções do ganho de capital previstas em lei e demonstradas na aba **CÁLCULO DO IMPOSTO**.

Rendimentos Sujeitos à Tributação Definitiva

É o valor do **Ganho de Capita**l subtraído dos rendimentos isentos e não tributáveis e do total do imposto pago no Brasil e no exterior.

FICHA DO DEMONSTRATIVO DIREITOS/BENS MÓVEIS

Instruções de Preenchimento

Aberta a tela inicial, clique na Barra de Tarefas em **Demonstrativo – Novo** ou em **Criar Novo Demonstrativo**, em resposta à pergunta **O que você deseja fazer?**.

Inicie o preenchimento dos campos do quadro **Novo Demonstrativo**.

Informe seu nº de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), a localidade e o nº de seu telefone, seu nome completo e o país de sua residência.

Para contribuinte **residente** no país, os campos ***Data Início*** e ***Data Fim*** são automaticamente preenchidos pelo Programa, podendo ser alterado de acordo com a data de saída definitiva do país, ou com a data em que ocorreu sucessão hereditária.

Tratando-se de **não residente** os campos citados deverão ser preenchidos conforme o período em que tenha permanecido no Brasil, em caráter temporário.

Após conferir os dados informados clique **Ok** para continuar ou **Cancelar** para eliminar o demonstrativo.

Atenção:

Os campos CPF, País de Residência, Data Início e Data Fim não podem ser alterados. Em caso de necessidade de alteração, o Demonstrativo desse contribuinte deverá ser excluído.

Os campos “Nome”, “DDD” e “Telefone” podem ser alterados.

Após preencher a ficha **IDENTIFICAÇÃO**, escolha a ficha **DIREITOS/BENS MÓVEIS,** clique no botão **Novo** para informar os dados da operação.

Para cada bem ou direito móvel alienado ou para cada crédito de juros decorrentes de aplicação financeira no exterior recebido deve ser preenchido um novo item.

Os itens preenchidos são relacionados permitindo a seleção para consulta ou alteração, por meio de um clique sobre o bem ou direito desejado e sobre o botão **Editar**.

Direitos/bens móveis e crédito de juros de aplicação financeira no exterior que foram incluídos e posteriormente eliminados pelo botão **Excluir** não constarão da tela.

Os bens alienados e os créditos de juros decorrentes de aplicação financeira no exterior são relacionados separadamente e agrupados em Relação de Direitos/bens móveis alienados.

Atenção

Participação societária.

Adquirida no Brasil. O ganho de capital de alienação de participação societária, efetuada fora dos pregões das bolsas de valores no País, deve ser apurado, separadamente, na Ficha Demonstrativo **PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS**, disponibilizada na barra de tarefas do Programa.

Adquirida no Exterior. O ganho de capital relativo a alienação de participação societária, inclusive a liquidação e o resgate de aplicações financeiras realizadas no Exterior, adquiridas com recursos auferidos originariamente em reais ou em moeda estrangeira, independentemente de ter sido efetuada dentro ou fora dos pregões das bolsas de valores, deve ser apurado de acordo com as instruções contidas nessa ficha.

Crédito de juros de aplicação financeira no exterior. Para o cálculo do imposto devido sobre o crédito juros decorrentes de aplicações financeiras no exterior deverá ser preenchido um item específico na ficha Direitos/Bens Móveis com a indicação, na aba Operação como Natureza Crédito de Juros de Aplicação Financeira.

No caso de crédito de juros decorrentes de aplicações financeiras no exterior, o contribuinte deve iniciar o preenchimento do novo item pela aba Operação, selecionando como Natureza “Crédito de Juros de Aplicação Financeira”.

Aba IDENTIFICAÇÃO/AQUISIÇÃO

Dados do Direito/Bem Móvel

Onde o bem foi adquirido?

Indique onde o bem ou direito foi adquirido, no Brasil ou no Exterior.

Atenção

Para direitos/bens móveis adquiridos no Brasil, o Programa apura e calcula o ganho de capital e o imposto de renda devido em moeda nacional.

Para direitos/bens móveis adquiridos, bem com aplicações financeiras realizadas no Exterior liquidadas ou resgatadas e crédito de juros decorrentes de aplicação financeira no exterior, o Programa apura o ganho de capital em reais ou em dólares dos EUA no momento da alienação, da liquidação ou do resgate respectivamente, segundo a origem em moeda nacional ou em moeda estrangeira utilizada na data de aquisição do bem.

Direitos/Bens Móveis Adquiridos no Brasil

Identificação/Especificação

Escreva o tipo do bem ou direito alienado.

Sujeito a Registro Público?

Clique **SIM**, no caso do bem móvel estar sujeito a registro público, sendo então necessário o preenchimento do número de inscrição no CPF do adquirente.

Clique **NÃO**, no caso do direito/bem móvel não estar sujeito a registro público.

Data de Aquisição

Informe o dia e o mês com dois dígitos e o ano com quatro dígitos, nesta ordem.

Custo de Aquisição

Informe o custo do bem adquirido em reais. Para mais esclarecimentos, consulte **item 8 – Informações Gerais - Custo de Aquisição.**

Direitos/Bens Móveis Adquiridos no Exterior – Origem dos Rendimentos

Clique na janela **Origem dos Rendimentos** e escolha a opção desejada, segundo a origem dos rendimentos, em moeda nacional ou estrangeira, utilizados na aquisição do bem objeto de alienação.

Conceito

Rendimentos Auferidos Originariamente em Moeda Nacional.

Na hipótese de bens e direitos adquiridos e aplicações financeiras realizadas em moeda estrangeira com rendimentos auferidos originariamente em reais, o ganho de capital corresponderá à diferença positiva, em reais, entre o valor de alienação, liquidação ou resgate e o custo de aquisição do bem ou direito ou o valor original da aplicação financeira.

O valor de alienação, liquidação ou resgate, quando expresso em moeda estrangeira, será convertido em dólares dos Estados Unidos da América (EUA) e, em seguida, em reais, pela cotação do dólar fixada, para compra, pelo Banco Central do Brasil (BCB), para a data do recebimento.

O custo de aquisição de direitos ou bens móveis, ou o valor original de aplicações financeiras, quando expresso em moeda estrangeira, será convertido em dólares dos EUA e, em seguida, em reais, pela cotação do dólar fixada, para venda, pelo Banco Central do Brasil (BCB), para a data do pagamento.

A conversão da moeda estrangeira para dólares dos EUA deve ser feita pelo valor fixado pela autoridade monetária do país emissor da moeda, na data do recebimento do valor total, se à vista ou a prazo, ou da parcela, se à prestação.

Nas operações à prestação, o ganho de capital será apurado, em dólares, e, em seguida, convertido em reais, pela cotação do dólar fixada, para compra, pelo Banco Central do Brasil (BCB), para cada parcela, na data de seu recebimento.

Nas operações à prestação, o ganho de capital será apurado, em reais, para cada parcela, na data de seu recebimento.

O valor de alienação, relativo a cada parcela recebida, quando expresso em moeda estrangeira, será convertido em dólares dos EUA e, em seguida, em reais, pela cotação do dólar fixada, para compra, pelo Banco Central do Brasil, para a data de cada recebimento.

O custo de aquisição para cada parcela será o resultado da multiplicação do custo de aquisição total, em reais, pelo quociente do valor recebido pelo valor total de alienação.

No recebimento da última parcela, o ganho de capital total será apurado pela diferença, em reais, entre a soma de todas as parcelas e o custo de aquisição total.

Do imposto apurado sobre o ganho de capital calculado na forma do item anterior será diminuído o imposto pago relativo às parcelas anteriores, obtendo-se o saldo de imposto a pagar referente à última parcela, ou, caso o saldo seja negativo, o imposto pago a maior poderá ser compensado ou restituído nos termos da legislação vigente.

Instruções de Preenchimento

Data de Aquisição

Informe o dia e o mês com dois dígitos e o ano com quatro dígitos, nesta ordem.

Custo de Aquisição (US$)

Informe o custo do bem adquirido em dólares dos Estados Unidos da América (EUA).

Cotação do Dólar na Data de Aquisição

Informe a cotação do dólar dos EUA fixada para a venda pelo Banco Central do Brasil, em reais, na data de aquisição do bem em moeda estrangeira.

Custo de Aquisição (R$)

Esse campo é preenchido automaticamente após serem informados o custo de aquisição em dólares e a respectiva taxa de conversão para reais.

Atenção

No caso de crédito de juros decorrentes de aplicação financeira no exterior os campos Data de Aquisição, Origem dos Rendimentos, Cotação do dólar na data de aquisição, Custo de Aquisição – (US$) e Custo de Aquisição – (R$) não devem ser preenchidos.

<u>Rendimentos Auferidos Originariamente em Moeda Estrangeira</u>

Conceito

Na hipótese de bens e direitos adquiridos, e aplicações financeiras realizadas em moeda estrangeira com rendimentos auferidos originariamente em moeda estrangeira, o ganho de capital corresponderá à diferença positiva, em dólares dos EUA, entre o valor de alienação, liquidação ou resgate e o custo de aquisição do bem ou direito ou o valor original da aplicação, convertida em reais mediante a utilização da cotação do dólar fixada, para compra, pelo Banco Central do Brasil, para a data do recebimento.

Os rendimentos produzidos por aplicações financeiras em moeda estrangeira, ainda que decorrentes de rendimentos auferidos originariamente em reais, serão considerados rendimentos auferidos originariamente em moeda estrangeira.

Nas operações à prestação, o ganho de capital será apurado, em dólares dos EUA, e, em seguida, convertido em reais, pela cotação do dólar fixada, para compra, pelo Banco Central do Brasil (BCB), para cada parcela, na data de seu recebimento.

O custo de aquisição, para cada parcela, será o resultado da multiplicação do custo de aquisição total, em dólares dos EUA, pelo quociente do valor recebido pelo valor total de alienação.

Instruções de Preenchimento

Data de Aquisição

Informe o dia e o mês com dois dígitos e o ano com quatro dígitos, nesta ordem.

Custo de Aquisição (US$)

Informe o custo do bem adquirido em dólares dos EUA.

Rendimentos Auferidos Originariamente Parte em Moeda Nacional e Parte em Moeda Estrangeira.

Conceito

Na hipótese de bens e direitos adquiridos e aplicações financeiras realizadas em moeda estrangeira, com rendimentos auferidos originariamente parte em reais e parte em moeda estrangeira, os valores de alienação, liquidação ou resgate e os custos de aquisição do bem ou direito serão determinados de forma proporcional à origem do rendimento utilizado na aquisição, para fins de apuração do ganho de capital, observados o disposto nos **itens Direitos/Bens Móveis Adquiridos no Brasil e Direitos/Bens Móveis Adquiridos no Exterior.**

Com base nas informações prestadas, o Programa apresenta, automaticamente, o percentual de aquisição de cada parte, segundo a origem em dólares dos EUA ou em moeda nacional.

Instruções de Preenchimento

Data de Aquisição

Informe o dia e o mês com dois dígitos e o ano com quatro dígitos, nesta ordem.

Cotação do Dólar na Data da Aquisição

Informe a cotação do dólar dos EUA fixada para a venda pelo Banco Central do Brasil, em reais, na data de aquisição do bem em moeda estrangeira.

Custo de Aquisição (US$) - Origem dos Rendimentos em Moeda Nacional

Informe o valor do custo de aquisição, em dólares dos EUA, da parte paga com recursos auferidos originariamente em reais.

Custo de Aquisição (R$) - Origem dos Rendimentos em Moeda Nacional

Esse valor é preenchido pelo Programa, com base na taxa de câmbio informada no campo **Cotação do Dólar na Data de Aquisição**.

Custo de Aquisição (US$) - Origem dos Rendimentos em Moeda Estrangeira

Informe o valor do custo de aquisição, em dólares dos EUA, da parte paga com recursos auferidos originariamente em moeda estrangeira.

Custo de Aquisição total (US$)

É a soma dos custos parciais de aquisição, em dólares dos EUA, de acordo com a origem dos rendimentos utilizados na aquisição do bem.

Botões:

Voltar

Retorna para a ficha “Participações Societárias” do Programa Ganhos de Capital.

Ajuda

Exibe o texto do **AJUDA** relativo à aba apresentada na tela.

Aba ADQUIRENTES

Dados do Adquirente

Após clicar na aba, clique no Botão **Novo** e informe o CPF ou o CNPJ da pessoa física ou jurídica adquirente.

Informe o nome completo da pessoa física ou a firma ou razão social da pessoa jurídica adquirente do bem/direito móvel ou da instituição financeira que efetuou a liquidação ou o resgate da aplicação financeira.

Atenção

Para os casos de bens adquiridos no exterior cuja operação seja relativa a Liquidação ou Resgate de Aplicação Financeira, Crédito de Juros de Aplicação Financeira; Dissolução da Sociedade Conjugal ou União Estável; Alienações de Ações em Bolsa de Valores a aba Adquirentes não é habilitada.

Também não será habilitada a aba Adquirentes nos casos de Dissolução da Sociedade Conjugal ou União Estável de bens adquiridos no Brasil.

Botões:

Novo

Para incluir um adquirente.

Editar

Para consultar ou alterar dados anteriormente incluídos do adquirente.

Excluir

Para excluir o adquirente, selecione o(s) adquirente(s) desejado(s) na lista de adquirentes, clique no botão Excluir e responda SIM à pergunta: "**Deseja realmente excluir o(s) item(ns) selecionado(s)?**".

Voltar

Retorna para a ficha "Relação de direitos/bens móveis alienados" do Programa Ganhos de Capital.

Ajuda

Exibe o texto do **AJUDA** relativo à aba apresentada na tela.

Aba OPERAÇÃO

Instruções Comuns Para Direitos/Bens Móveis Adquiridos no Brasil ou no Exterior.

Dados da Operação

Natureza

Selecione na caixa de listagem a natureza da operação desejada.

A alienação foi a prazo/prestação?

Esta pergunta deve ser obrigatoriamente respondida.

Clique **SIM**, se a alienação foi a prazo ou à prestação, e **NÃO**, se foi à vista.

Conceitos de alienação à vista, a prazo e à prestação

Para efeito de apuração do ganho de capital, considera-se alienação:

à vista - aquela cujo valor de alienação é recebido integralmente dentro do próprio mês da alienação;

a prazo - aquela cujo valor de alienação é recebido em uma única parcela após o mês da alienação;

à prestação - aquela cujo valor de alienação é recebido em duas ou mais parcelas, em diferentes meses.

Atenção

Não caracteriza alienação a prazo/prestação a realizada com emissão de notas promissórias ***pro soluto*** ou títulos de crédito, inclusive títulos da dívida pública. Esta regra não se aplica, contudo, se as notas promissórias forem vinculadas ao contrato pela cláusula ***pro solvendo*** (dependente de pagamento efetivo).

Não é possível informar alienação a prazo/prestação nos casos de:

- Crédito de juros decorrentes de aplicação financeira no exterior;
- Liquidação ou Resgate de Aplicação Financeira;
- Dissolução da Sociedade Conjugal ou União Estável;
- Doação em Adiantamento da Legítima;
- Transmissão Causa Mortis.

Direitos/Bens Móveis Vinculados a Financiamentos ou a Consórcios

Quando se tratar de bens e direitos vinculados a qualquer espécie de financiamento ou a consórcios, em que o saldo devedor tenha sido transferido para o adquirente, o valor de alienação é o correspondente ao valor recebido, desconsiderado o valor da dívida transferida.

Direitos/Bens Móveis Possuídos em Condomínio

No caso de bens possuídos em condomínio, inclusive os adquiridos na constância da união estável, o valor de alienação correspondente à parcela de cada condômino ou co-proprietário.

Direitos/Bens Móveis Possuídos em Comunhão

Nas alienações de bens comuns, decorrentes do regime de casamento, o ganho de capital é apurado em relação ao bem como um todo.

Atenção

Na união estável, a parcela que cabe a cada convivente é de 50%, salvo estipulação contratual em contrário.

Transmissão *Causa Mortis*

Se a natureza da operação foi transmissão **causa mortis,** mediante **decisão judicia**l, informe a data da decisão judicial e a data do trânsito em julgado. Se foi mediante **escritura pública**, informe a data de lavratura.

Atenção

Informe o dia e o mês com dois dígitos e o ano com quatro dígitos, nesta ordem, correspondente à data em que ocorreu o trânsito em julgado da decisão judicial da partilha, sobrepartilha ou adjudicação dos bens inventariados ou à data da lavratura da escritura pública de inventário e partilha.

Transferência de direito de propriedade de bens e direitos por sucessão *causa mortis,* doação, inclusive em adiantamento da legítima, ou dissolução da sociedade conjugal ou da união estável.

Na transferência de direito de propriedade, os bens e direitos podem ser avaliados:

a) pelo valor constante na última Declaração de Ajuste Anual do ***de cujus***, do doador, do ex-cônjuge ou do ex-convivente que os tiver transferido, se obrigado a declarar;

Atenção:

Nos casos em que o ***de cujus***, doador, ex-cônjuge ou ex-convivente não estava obrigado à apresentação da declaração ou em que a última Declaração de Ajuste Anual apresentada foi em exercício anterior ao de 1996, o custo de aquisição dos bens e direitos que tenha sido pago até 31/12/1995 deve ser atualizado nos termos da Instrução Normativa (IN) SRF nº 84, de 11 de outubro de 2001.

A partir de 1996 os custos de aquisição dos bens e direitos não estão sujeitos à atualização.

b) pelo valor de mercado atribuído na data da transferência do direito de propriedade.

Atenção

No caso de opção por valor superior àquele pelo qual os bens e direitos constavam na Declaração de Ajuste Anual do ***de cujus***, do doador, do ex-cônjuge ou do ex-convivente que os tiver transferido, a diferença está sujeita à apuração de ganho de capital.

Juros

Os juros e outros acréscimos, inclusive os recebidos na desapropriação, não compõem o valor de alienação, devendo ser tributados, em separado do ganho de capital, à medida de seu recebimento, na fonte ou mediante o recolhimento mensal obrigatório (Carnê-leão), conforme o caso, e na Declaração de Ajuste Anual correspondente.

Para o cálculo do imposto devido sobre o crédito juros decorrentes de aplicações financeiras no exterior deverá ser preenchido um item específico na ficha Direitos/Bens Móveis com a indicação, na aba Operação como Natureza Crédito de Juros de Aplicação Financeira.

Em operações referentes a crédito juros decorrentes de aplicações financeiras no exterior entende-se por Data de Alienação a data do crédito dos juros.

Aplicações Financeiras

Os juros decorrentes da aplicação financeira com rendimentos auferidos originariamente em reais, quando não sacados, configura, para fins do disposto no art. 24 da MP nº 2.158-35, de 2001, uma nova aplicação e são considerados rendimentos auferidos originariamente em moeda estrangeira, sendo o custo de aquisição o próprio valor reaplicado.

Atenção
O valor dos juros creditados decorrentes de aplicação financeira no exterior não deve ser somado ao valor da liquidação ou resgate de aplicação financeira realizada no exterior.

Para o cálculo do imposto devido sobre o crédito juros decorrentes de aplicações financeiras no exterior deverá ser preenchido um item específico na ficha Direitos/Bens Móveis com a indicação, na aba Operação como Natureza Crédito de Juros de Aplicação Financeira.

Depósito Remunerado.

O crédito de rendimentos relativos a aplicação financeira, inclusive depósito remunerado, realizada em moeda estrangeira por pessoa física residente no Brasil, implica a apuração de ganho de capital tributável, desde que o valor creditado seja passível de saque pelo beneficiário.

O valor do conjunto dos bens ou direitos da mesma natureza, alienados em mm*/2020, é superior a R$35.000,00? (mm* mês da Data de Alienação)

Clique **SIM** se o valor do conjunto dos bens ou direitos da mesma natureza, alienados no mês, for superior a R$35.000,00.

Clique **NÃO** se o valor é igual ou inferior a R$ 35.000,00.

Atenção

O limite de R$ 35.000,00 deve ser considerado em relação:

- à parte de cada condômino ou co-proprietário, no caso de bens possuídos em condomínio, inclusive na união estável;

- ao valor de cada um dos bens e direitos possuídos em comunhão e ao valor do conjunto dos bens e direitos da mesma natureza, alienados em um mesmo mês, assim entendido aqueles que guardam as mesmas características entre si, tais como automóveis, motocicletas, quadros, esculturas, no caso de sociedade conjugal;

- ao somatório das operações de alienação de bens ou direitos de pequeno valor, de mesma natureza, realizadas no mês, independentemente de sua localização, no Brasil ou no Exterior.

No caso de permuta com recebimento de torna, em dinheiro, para efeito do limite de R$ 35.000,00, deve ser considerado o valor total da alienação e não apenas o valor da torna.

Ao crédito de juros decorrentes de aplicação financeira no exterior não se aplica a isenção dos ganhos de capital decorrentes da alienação de bens de pequeno valor (valor igual ou inferior a R$ 35.000,00).

Alienação Parcial

Se a venda do bem ou direito foi feita em partes, a partir da segunda operação, desde que realizada até o final do ano-calendário seguinte ao da primeira operação, o ganho de capital deve ser somado aos ganhos auferidos nas operações anteriores, para fins da apuração do imposto, deduzindo-se o montante já pago nas operações anteriores. Esta pergunta deve ser obrigatoriamente respondida.

Direitos/Bens Móveis Adquiridos no Brasil

Dados da Operação e Instruções de Preenchimento

Natureza

Escolha na janela de opões a modalidade de transferência de bens utilizada.

A Alienação foi a Prazo/Prestação?

Responda **SIM** se a alienação foi a prazo, em parcela única ou à prestação, em mais de uma parcela.

Responda **NÃO**, se a operação de alienação foi à vista.

Data de Alienação

Informe o dia e o mês com dois dígitos e o ano com quatro dígitos, nesta ordem.

Valor de Alienação (R$)

Informe o valor total contratado na operação de alienação, ainda que o pagamento seja parcelado.

Custo de Corretagem (R$)

Informe o valor pago a título de corretagem.

Atenção
A despesa de corretagem paga na alienação pode ser deduzida do valor desta, se o ônus for do alienante. Na alienação à prestação, o valor da corretagem paga deve ser deduzido do valor da parcela recebida no mês do pagamento da corretagem.

O valor do conjunto dos bens ou direitos da mesma natureza, alienados em mm*/2020, é superior a R$ 35.000,00? (mm* mês da Data de Alienação)

Se a resposta foi SIM e a alienação é à vista, o Programa preenche automaticamente as abas **APURAÇÃO** e **CÁLCULO DO IMPOSTO.**

Se a resposta foi SIM e a alienação foi a prazo ou à prestação, o Programa preenche, automaticamente a aba **APURAÇÃO**. O contribuinte deve clicar na aba **CÁLCULO DO IMPOSTO**, em seguida no Botão **Novo** e preencher os dados de cada parcela da operação de alienação.

Se a resposta foi **NÃO**, o imposto devido é igual a zero.

Já houve alienação parcial desse bem?

Se a resposta foi **NÃO** e a resposta à pergunta anterior também foi NÃO, as abas **APURAÇÃO** e **CÁLCULO DO IMPOSTO** são automaticamente preenchidas pelo Programa. O imposto devido é igual a zero.

Se a resposta foi **SIM**, informe a soma dos ganhos de capital referente às alienações ocorridas a partir de 01/01/2020, no campo **Ganho de Capital da Alienação Anterior (R$)**.

Direitos/Bens Móveis Adquiridos, Inclusive a Liquidação e o Resgate de Aplicações Financeiras no Exterior

Os campos que o programa apresentará nesta Aba dependerão da Origem dos Rendimentos empregados na aquisição do Bem, se originários de rendimentos auferidos em moeda nacional, moeda estrangeira ou em ambas, informados na Aba Identificação/Aquisição.

No caso de Alienação de Ações em Bolsa de Valores a aba Adquirentes é desabilitada e no caso de Alienação de Ações em Balcão, a aba Adquirentes funciona sem obrigar a informação referente ao CPF/CNPJ.

No caso de Crédito de Juros de Aplicações Financeiras não há custo de aquisição a ser preenchido ou custo de corretagem e a alienação é sempre “à vista”.

No caso de Liquidação ou Resgate de Aplicações Financeiras não há custo de corretagem a ser preenchido e a alienação é sempre “à vista”.

Atenção

O valor dos juros creditados decorrentes de aplicação financeira no exterior não deve ser somado ao valor da liquidação ou resgate de aplicação financeira realizada no exterior.

Para o cálculo do imposto devido sobre o crédito juros decorrentes de aplicações financeiras no exterior deverá ser preenchida uma nova operação indicando como Natureza Crédito de Juros de Aplicação Financeira, não se aplicando a isenção de bens de pequeno valor de R$ 35.000,00.

Origem dos rendimentos – Rendimentos auferidos em Moeda Nacional.

Natureza

Selecione na caixa de listagem a natureza da operação de alienação.

A Alienação foi a Prazo/Prestação?

Essa pergunta deve ser obrigatoriamente respondida.

Atenção

Para efeito de apuração do ganho de capital, considera-se alienação:

a) a prazo - aquela cujo valor de alienação é recebido em uma única parcela após o mês da alienação;

b) `a prestação - aquela cujo valor de alienação é recebido em duas ou mais parcelas, em diferentes meses.

Data de Alienação

Informe o dia e o mês com dois dígitos e o ano com quatro dígitos, nesta ordem.

Cotação do Dólar na Data de Alienação

O valor de alienação e o custo de corretagem em dólares dos EUA são convertidos para reais pela cotação do dólar fixada, para compra, pelo Banco Central do Brasil, para a data do recebimento.

Valor de Alienação (US$)

Informe o valor em dólares dos EUA.

Valor de Alienação (R$)

O valor em reais da alienação é preenchido automaticamente pelo Programa, com base na cotação do dólar dos EUA informada no campo **Cotação do Dólar na Data de Alienação**.

Custo de Corretagem (US$)

Se houve pagamento de corretagem, informe o valor em dólares dos EUA**.**

Custo de Corretagem (R$)

Este campo é preenchido pelo Programa, com base na cotação do dólar dos EUA na data de alienação.

Já houve alienação parcial desse bem?

Se a resposta foi **SIM**, informe a soma dos ganhos de capital referente às alienações ocorridas a partir de 01/01/2020.

Imposto pago no Exterior

O imposto pago pela mesma operação no Exterior, no país de origem do rendimento, pode ser compensado na apuração do imposto devido, desde que não seja passível de restituição ou compensação no país de origem, tenha sido pago em país com o qual o Brasil tenha firmado acordos, tratados e convenções internacionais ou em que haja reciprocidade de tratamento em relação a esse tipo de rendimento.

A prova de reciprocidade de tratamento é feita com cópia da lei publicada em órgão de imprensa oficial do país de origem do rendimento, traduzida para o português por tradutor juramentado e autenticado pela representação diplomática do Brasil naquele país, ou mediante declaração desse órgão atestando a existência de reciprocidade de tratamento tributário.

Não é necessária a prova de reciprocidade para a Alemanha, os Estados Unidos da América e o Reino Unido. A reciprocidade não alcança os tributos pagos a estados-membros e municípios.

Atenção

O valor do imposto pago informado nesse campo/aba não é automaticamente transportado para a aba **CÁLCULO DO IMPOSTO**, no campo **Imposto Pago no Exterior Passível de Compensação**, ainda que possa ser totalmente compensado.

País com Acordo Internacional/Reciprocidade de Tratamento

Clique na seta correspondente ao campo para que seja exibida a lista de países apresentada pelo Programa.

Valor do Imposto em Reais

Informe o valor em reais do imposto pago dentro deste ano-calendário no país de origem do rendimento. O imposto pago no exterior deve ser convertido em dólares dos Estados Unidos da América pelo seu valor fixado pela autoridade monetária do país no qual o pagamento foi realizado, na data do pagamento e, em seguida, em reais mediante utilização do valor do dólar dos Estados Unidos da América, fixado para compra pelo Banco Central do Brasil para o último dia útil da primeira quinzena do mês anterior ao recebimento do rendimento.

Imposto Pago no Exterior Passível de Compensação

O valor passível de compensação está limitado ao valor do imposto devido em reais. No caso de operação de alienação isenta, não há valores do imposto de renda a compensar ou a restituir.

Valor do Imposto em Reais

Informe o valor em reais do imposto pago dentro deste ano-calendário no país de origem do rendimento.

Origem dos rendimentos – Rendimentos auferidos em Moeda Estrangeira

Natureza

Selecione na caixa de listagem a natureza da operação de alienação.

A Alienação foi a Prazo/Prestação?

Essa pergunta deve ser obrigatoriamente respondida.

Atenção

Para efeito de apuração do ganho de capital, considera-se alienação:

a) **a prazo** - aquela cujo valor de alienação é recebido em uma única parcela após o mês da alienação;

b) **à prestação** - aquela cujo valor de alienação é recebido em duas ou mais parcelas, em diferentes meses.

Data de Alienação

Informe o dia e o mês com dois dígitos e o ano com quatro dígitos, nesta ordem.

Cotação do Dólar na Data de Alienação

O valor de alienação e o custo de corretagem em dólares dos EUA são convertidos para reais pela cotação do dólar fixada, para compra, pelo Banco Central Brasil, para a data do recebimento.

Valor de Alienação (US$)

Informe o valor em dólares dos EUA.

Custo de Corretagem (US$)

Se houve pagamento de corretagem, informe o valor em dólares dos EUA**.**

Já houve alienação parcial desse bem?

Se a resposta foi SIM, informe a soma dos ganhos de capital referente às alienações ocorridas a partir de 01/01/2020.

Imposto Pago no Exterior

O imposto pago pela mesma operação no Exterior, no país de origem do rendimento, pode ser compensado na apuração do imposto devido, desde que não seja passível de restituição ou compensação no país de origem, tenha sido pago em país com o qual o Brasil tenha firmado acordos, tratados e convenções internacionais ou em que haja reciprocidade de tratamento em relação a esse tipo de rendimento.

A prova de reciprocidade de tratamento é feita com cópia da lei publicada em órgão de imprensa oficial do país de origem do rendimento, traduzida para o português por tradutor juramentado e autenticado pela representação diplomática do Brasil naquele país, ou mediante declaração desse órgão atestando a existência de reciprocidade de tratamento tributário.

Não é necessária a prova de reciprocidade para a Alemanha, os Estados Unidos da América e o Reino Unido. A reciprocidade não alcança os tributos pagos a estados-membros e municípios.

Atenção

O valor do imposto pago informado nesse campo/aba não é automaticamente transportado para a aba **CÁLCULO DO IMPOSTO**, no campo **Imposto Pago no Exterior Passível de Compensação**, ainda que possa ser totalmente compensado.

País com Acordo Internacional/Reciprocidade de Tratamento

Clique na seta correspondente ao campo para que seja exibida a lista de países apresentada pelo **Valor do Imposto em Reais**.

Informe o valor em reais do imposto pago dentro deste ano-calendário no país de origem do rendimento. O imposto pago no exterior deve ser convertido em dólares dos Estados Unidos da América pelo seu valor fixado pela autoridade monetária do país no qual o pagamento foi realizado, na data do pagamento e, em seguida, em reais mediante utilização do valor do dólar dos Estados Unidos da América, fixado para compra pelo Banco Central do Brasil para o último dia útil da primeira quinzena do mês anterior ao recebimento do rendimento.

Imposto Pago no Exterior Passível de Compensação

O valor passível de compensação está limitado ao valor do imposto devido em reais. No caso de operação de alienação isenta, não há valores do imposto de renda a compensar ou a restituir.

Valor do Imposto em Reais

O valor do imposto pago em moeda estrangeira deve ser convertido em dólares dos EUA e, em seguida, em reais, pela cotação do dólar fixada, para venda, pelo BCB, para a data de pagamento.

Origem dos rendimentos – Rendimentos auferidos em parte em Moeda Nacional e parte em Moeda Estrangeira

Natureza

Selecione na caixa de listagem a natureza da operação de alienação.

A Alienação foi a Prazo/Prestação?

Essa pergunta deve ser obrigatoriamente respondida.

Atenção

Para efeito de apuração do ganho de capital, considera-se alienação:

a) a prazo - aquela cujo valor de alienação é recebido em uma única parcela após o mês da alienação;

b) à prestação - aquela cujo valor de alienação é recebido em duas ou mais parcelas, em diferentes meses.

Data de Alienação

Informe o dia e o mês com dois dígitos e o ano com quatro dígitos, nesta ordem.

Cotação do Dólar na Data de Alienação

O valor de alienação e o custo de corretagem em dólares dos EUA são convertidos para reais pela cotação do dólar fixada, para compra, pelo Banco Central do Brasil, para a data do recebimento.

Valor de Alienação (US$)

Informe o valor em dólares dos EUA.

Custo de Corretagem (US$)

Se houve pagamento de corretagem, informe o valor em dólares dos EUA**.**

Já houve alienação parcial desse bem?

Se a resposta foi SIM, informe a soma dos ganhos de capital referente às alienações ocorridas a partir de 01/01/2020.

Imposto Pago no Exterior

O imposto pago no Exterior referente a mesma operação, no país de origem do rendimento, pode ser compensado na apuração do imposto devido, desde que não seja passível de restituição ou compensação no país de origem, tenha sido pago em país com o qual o Brasil tenha firmado acordos, tratados e convenções internacionais ou em que haja reciprocidade de tratamento em relação a esse tipo de rendimento.

A prova de reciprocidade de tratamento é feita com cópia da lei publicada em órgão de imprensa oficial do país de origem do rendimento, traduzida para o português por tradutor juramentado e autenticado pela representação diplomática do Brasil naquele país, ou mediante declaração desse órgão atestando a existência de reciprocidade de tratamento tributário.

Não é necessária a prova de reciprocidade para a Alemanha, os Estados Unidos da América e o Reino Unido. A reciprocidade não alcança os tributos pagos a estados-membros e municípios.

Atenção

O valor do imposto pago informado nesse campo/aba não é automaticamente transportado para a aba **CÁLCULO DO IMPOSTO**, no campo **Imposto Pago no Exterior Passível de Compensação**, ainda que possa ser totalmente compensado.

País com Acordo Internacional/Reciprocidade de Tratamento

Clique na seta correspondente ao campo para que seja exibida a lista de países apresentada pelo **Valor do Imposto em Reais**.

Informe o valor em reais do imposto pago dentro deste ano-calendário no país de origem do rendimento. O imposto pago no exterior deve ser convertido em dólares dos Estados Unidos da América pelo seu valor fixado pela autoridade monetária do país no qual o pagamento foi realizado, na data do pagamento e, em seguida, em reais mediante utilização do valor do dólar dos Estados Unidos da América, fixado para compra pelo Banco Central do Brasil para o último dia útil da primeira quinzena do mês anterior ao recebimento do rendimento.

Imposto Pago no Exterior Passível de Compensação

O valor passível de compensação está limitado ao valor do imposto devido em reais. No caso de operação de alienação isenta, não há valores do imposto de renda a compensar ou a restituir.

Valor do Imposto em Reais

Informe o valor em reais do imposto pago dentro deste ano-calendário no país de origem do rendimento.

Botões:

Voltar

Retorna para a ficha “Relação de direitos/bens móveis alienados” do Programa Ganhos de Capital.

Ajuda

Exibe o texto do **AJUDA** relativo à aba apresentada na tela.

Aba APURAÇÃO

Dados da Apuração

Esta aba é preenchida automaticamente pelo Programa que apura o valor do ganho de capital tributável que será transportado para a aba **CÁLCULO DO IMPOSTO.**

Direitos ou Bens Móveis Adquiridos no Brasil

Valor de Alienação (R$)

É o valor informado na aba **OPERAÇÃO**, transportado para este campo.

Custo de Corretagem (R$)

É o valor informado na aba **OPERAÇÃO**, transportado para este campo.

Valor Líquido de Alienação (R$)

É o valor de alienação deduzido do custo de corretagem, se houver, informados na aba **OPERAÇÃO**.

Custo de Aquisição (R$)

É valor pago na aquisição do bem, transportado da aba **IDENTIFICAÇÃO/AQUISIÇÃO**.

Ganho de Capital (R$)

É o valor líquido de alienação deduzido do custo de aquisição.

Direitos ou Bens Móveis Adquiridos e Liquidação ou Resgate de Aplicações Financeiras Realizadas no Exterior

Origem em Moeda Nacional.

Os **Dados da Apuração** são automaticamente preenchidos pelo Programa, mediante transporte das informações prestadas nas abas **IDENTIFICAÇÃO/AQUISIÇÃO** e **OPERAÇÃO**.

Valor de Alienação (US$)

Corresponde ao valor do campo **Valor de Alienação** da aba **OPERAÇÃO**, preenchido em dólares dos EUA.

Custo de Corretagem (US$)

Corresponde ao valor do campo Custo de Corretagem, se houver, em dólares dos EUA, da aba OPERAÇÃO.

> **Atenção**
>
> A despesa de corretagem paga na alienação pode ser deduzida do valor desta, se o ônus for do alienante. Na alienação à prestação, o valor da corretagem paga deve ser deduzido do valor da parcela recebida no mês do pagamento da corretagem.

Valor Líquido de Alienação (US$)

Preenchido pelo Programa: corresponde à diferença entre os valores do campo **Valor de Alienação (US$)** e do campo **Custo de Corretagem (US$)**, preenchido em dólares dos EUA.

Cotação do Dólar na Data de Alienação

O valor de alienação e o custo de corretagem em dólares dos EUA são convertidos para reais pela cotação do dólar fixada, para compra, pelo Banco Central do Brasil, para a data do recebimento.

Valor Líquido de Alienação (R$)

Preenchido pelo programa com base na cotação do dólar informada na aba OPERAÇÃO

Custo de Aquisição (R$)

É o valor pago na aquisição do bem, em dólares dos EUA, convertido para reais pela cotação do dólar fixada, para venda, pelo Banco Central do Brasil, para a data do pagamento, conforme informado na aba **IDENTIFICAÇÃO/AQUISIÇÃO.**

Atenção

Em operações referentes a crédito juros decorrentes de aplicações financeiras no exterior entende-se o termo “Alienação” como “Crédito dos juros“, não se aplica a dedução de custo de corretagem e o custo de aquisição é igual a zero.

Ganho de Capital (R$)

É o valor líquido de alienação em reais deduzido do custo de aquisição, também em reais, que é utilizado como base de cálculo do imposto devido na operação de alienação.

Origem em Moeda Estrangeira

Os **Dados da Apuração** são automaticamente preenchidos pelo Programa, mediante transporte das informações prestadas nas abas **IDENTIFICAÇÃO/AQUISIÇÃO** e **OPERAÇÃO**.

Valor de Alienação (US$)

Corresponde ao valor do campo **Valor de Alienação** da aba **OPERAÇÃO**, preenchido em dólares dos EUA.

Custo de Corretagem (US$)

Corresponde ao valor do campo **Custo de Corretagem,** se houver, em dólares dos EUA, da aba **OPERAÇÃO.**

Valor Líquido de Alienação (US$)

Corresponde à diferença entre os valores do campo **Valor de Alienação (US$)** e do campo **Custo de Corretagem (US$)**, preenchidos em dólares dos EUA.

Custo de Aquisição (US$)

É o valor pago na aquisição do bem, em dólares dos EUA.

Atenção

Em operações referentes a crédito juros decorrentes de aplicações financeiras no exterior entende-se o termo “Alienação” como “Crédito dos juros“, não se aplica a dedução de custo de corretagem e o custo de aquisição é igual a zero.

Ganho de Capital (US$)

É o valor líquido de alienação descontado do custo de aquisição, ambos em dólares dos EUA.

Cotação do Dólar na Data de Alienação

É o valor do dólar fixado para compra, pelo Banco Central do Brasil, para a data do recebimento do valor da operação de alienação.

Ganho de Capital (R$)

É o ganho de capital, em dólares dos EUA, convertido para reais pela cotação do dólar referida no item anterior, que será utilizado para cálculo do imposto devido.

Origem Parte em Moeda Nacional e Parte em Moeda Estrangeira

Os **Dados da Apuração** são automaticamente preenchidos pelo Programa, mediante transporte das informações prestadas nas abas **IDENTIFICAÇÃO/AQUISIÇÃO** e **OPERAÇÃO**.

Valor de Alienação (US$)

Corresponde ao valor total de alienação do campo **Valor de Alienação** da aba **OPERAÇÃO**, preenchido em dólares dos EUA.

Custo de Corretagem (US$)

Corresponde ao valor do campo **Custo de Corretagem,** se houver, em dólares dos EUA, informado na aba **OPERAÇÃO.**

Valor Líquido de Alienação (US$)

Corresponde à diferença entre o valor total de alienação do campo **Valor de Alienação (US$)** e o valor da corretagem paga, se houver, do campo **Custo de Corretagem (US$)**, preenchidos em dólares dos EUA.

Coluna Origem em Moeda Nacional (%).

O ganho de capital é apurado em reais, na forma do **item** Direitos ou Bens Móveis Adquiridos **e Liquidação ou Resgate de Aplicações Financeiras Realizadas no Exterior – Origem em Moeda Nacional.**

Coluna Origem em Moeda Estrangeira (%). O ganho de capital é apurado em dólares dos EUA, convertido para reais, na forma do **item Direitos ou Bens Móveis Adquiridos, Inclusive a Liquidação ou Resgate de Aplicações Financeiras Realizadas no Exterior - Origem em Moeda Estrangeira.**

O **Ganho de Capital Total (R$),** embaixo da tela, é o somatório dos ganhos de capital apurados em reais, na forma dos dois itens anteriores.

Atenção

Em operações referentes a crédito juros decorrentes de aplicações financeiras no exterior entende-se o termo “Alienação” como “Crédito dos juros“, não se aplica a dedução de custo de corretagem e o custo de aquisição é igual a zero.

Botões:

Voltar

Retorna para a ficha “Relação de direitos/bens móveis alienados” do Programa Ganhos de Capital.

Ajuda

Exibe o texto do **AJUDA** relativo à aba apresentada na tela.

Aba CÁLCULO DO IMPOSTO

O preenchimento é feito de acordo com as informações obrigatoriamente prestadas na aba **OPERAÇÃO**, se se trata de alienação ocorrida à vista, a prazo ou à prestação, e conforme com a origem dos rendimentos informada na aba **IDENTIFICAÇÃO/AQUISIÇÃO.**

Com base nos dados digitados, a ficha de cálculo do imposto apresenta o ganho de capital proporcional a cada parcela recebida ou a receber, a alíquota média aplicável e o imposto devido.

No caso de alienação com recebimento parcelado, o imposto é devido à medida que as parcelas forem recebidas, livres dos juros e de outros acréscimos.

O cálculo do imposto devido na alienação de bem e direito e o seu pagamento devem ser efetuados em separado dos demais rendimentos tributáveis recebidos no mês, quaisquer que sejam.

Tratando-se de bem e direito comum ao casal por força do regime de casamento, o imposto deve ser recolhido em nome de cada cônjuge, na proporção de 50% para cada um, ou, opcionalmente, em nome de um deles, pela totalidade.

Esse imposto não pode ser compensado na Declaração de Ajuste Anual.

Direitos/Bens Móveis Adquiridos no Brasil - Alienação à Vista

Após clicar nessa aba, o Programa apresenta, automaticamente, a base de cálculo, a alíquota média e o imposto devido.

Ganho de Capital (R$)

É o valor do ganho de capital transportado da aba **APURAÇÃO**.

Alíquota Média

A alíquota média é calculada automaticamente pelo programa em função do valor do ganho de capital percebido pela pessoa física. Veja o item 4.2 do Ajuda.

Imposto Devido (R$)

É o resultado da aplicação da alíquota média sobre o valor do ganho de capital.

Imposto Pago (R$)

Caso tenha sido efetuado recolhimento parcial ou total do imposto devido, informe o valor nesse campo.

Direitos/Bens Móveis Adquiridos, Inclusive a Liquidação ou Resgate de Aplicações Financeiras Realizadas no Exterior – Alienação à Vista

Rendimentos Auferidos Originariamente em Moeda Nacional, em Moeda Estrangeira ou Parte em Moeda Nacional e Parte em Moeda Estrangeira

Nos três casos, o ganho de capital e o imposto devido são calculados pelo Programa, em reais, mediante a aplicação do percentual da alíquota média sobre o ganho de capital, podendo ser deduzido o Imposto Pago no Exterior em relação à mesma operação.

Ganho de Capital (R$)

É o valor do ganho de capital transportado da aba **APURAÇÃO**. No caso de alienação de bens adquiridos com rendimentos parte em moeda nacional e parte em moeda estrangeira, é o Ganho de Capital Total em reais, expresso na parte inferior da tela.

Alíquota Média

A alíquota média é calculada automaticamente pelo programa em função do valor do ganho de capital percebido pela pessoa física. Veja o item 4.2 do Ajuda.

Imposto Devido Antes da Compensação (R$)

É o imposto devido apurado pelo Programa, antes de deduzir o imposto pago no exterior, se houver.

Imposto Pago no Exterior Passível de Compensação (R$)

Esse campo deve ser preenchido pelo contribuinte. O imposto pago no exterior relativo à mesma operação, no país de origem do rendimento, pode ser compensado na apuração do imposto devido, desde que não seja passível de restituição ou compensação no país de origem, tenha sido pago em país com o qual o Brasil tenha firmado acordo, tratado ou convenção internacional, ou em que haja reciprocidade de tratamento em relação a esse tipo de rendimento. **Para mais esclarecimentos vide o item 6.6 - Imposto Pago no Exterior.**

Imposto Devido (R$)

É o resultado da aplicação da alíquota média sobre o valor do ganho de capital.

Imposto Pago (R$)

Caso tenha sido efetuado o recolhimento total ou parcial do imposto devido, informe o valor neste campo.

Direitos/Bens Móveis Adquiridos no Brasil – Alienação a Prazo/Prestação.

Atenção

Para efeito de apuração do ganho de capital, considera-se alienação:

a) a prazo - aquela cujo valor de alienação é recebido em uma única parcela após o mês da alienação;

b) à prestação - aquela cujo valor de alienação é recebido em duas ou mais parcelas, em diferentes meses.

Clique na aba **CÁLCULO DO IMPOSTO**, para que seja aberta a ficha de preenchimento das prestações ou da parcela única da operação de alienação. Clique no botão **Novo** e inicie o preenchimento dos dados da primeira prestação ou da parcela única, conforme a segue:

Esta é a última parcela?”

Clique NÃO para informar os dados da primeira prestação.

Clique SIM ao preencher os dados da última prestação da operação de alienação.

A resposta deverá ser SIM, obrigatoriamente, na hipótese de alienação a prazo, em parcela única.

Data de Recebimento da parcela.

Este campo deve ser preenchido no formato dd/mm/aaaa, informando a data de recebimento da prestação ou da parcela única.

Valor recebido (R$).

Informe o valor da prestação ou da parcela única recebida. Os juros recebidos não são computados na base de cálculo do imposto.

Custo de Corretagem (R$)

Se houver, deverá ser preenchido com o mesmo valor declarado na aba **APURAÇÃO.**

Valor Líquido Recebido (R$)

É o valor da prestação ou da parcela única recebida, descontada do **Custo de Corretagem**, se houver.

Custo de Aquisição Proporcional (R$)

O custo de aquisição proporcional é um percentual do custo de aquisição total em função do valor proporcional de cada parcela do valor total de alienação.

O percentual do custo de aquisição proporcional é o quociente da divisão entre o valor líquido de cada parcela, em reais, pelo valor total da coluna **Valor Líquido Recebido (R$)**, da ficha de cálculo do imposto**.**

Tratando-se de alienação em parcela única é o próprio valor de aquisição informado na aba **IDENTIFICAÇÃO/AQUISIÇÃO.** Automaticamente transportado pelo Programa.

Ganho de Capital (R$)

É a diferença entre os campos **Valor Líquido Recebido** e **Custo de Aquisição Proporcional.**

% Alíquota média

A alíquota média é calculada automaticamente pelo programa em função do valor do ganho de capital percebido pela pessoa física. Veja o item 4.2 do Ajuda.

Imposto Devido (R$)

É o resultado da aplicação da alíquota média sobre o valor do ganho de capital.

Imposto Pago (R$)

Preencher esse campo com o valor do imposto pago.

Direitos/Bens Móveis Adquiridos e Liquidação e Resgate de Aplicações Financeiras Realizadas no Exterior – Alienação, Liquidação e Resgate a Prazo ou à Prestação

Rendimentos Auferidos Originariamente em Moeda Nacional

Atenção

Para efeito de apuração do ganho de capital, considera-se alienação:

a) **a prazo** - aquela cujo valor de alienação é recebido em uma única parcela após o mês da alienação;

b) **à prestação** - aquela cujo valor de alienação é recebido em duas ou mais parcelas, em diferentes meses.

Clique na aba **CÁLCULO DO IMPOSTO** para que seja exibida a tela de preenchimento dos dados da operação de alienação. Clique no botão **Novo**, para abertura da ficha **Direitos/Bens Móveis – Cálculo do Imposto – Parcela da Alienação a Prazo.** Informe os **Dados da Parcela**, conforme solicitado.

Atenção

Dados da Parcelas

Apuração (Relativa às Parcelas Recebidas) em moeda nacional e/ou moeda estrangeira: os dados são preenchidos pelo Programa.

Ajuste, efetuado automaticamente pelo Programa, para apuração do **Ganho de Capital Total**, decorrente da variação da cotação do dólar dos EUA, utilizada na data de recebimento de cada prestação ou da parcela única.

Esta é a última parcela?

Clique **NÃO** para informar os dados da primeira prestação e das subseqüentes até a anterior à última.

Clique **SIM** para informar os dados da última prestação da operação de alienação.

A resposta deverá ser **SIM**, obrigatoriamente, na hipótese de alienação a prazo, em parcela única.

Data de Recebimento da parcela

Este campo deve ser preenchido no formato dd/mm/aaaa, informando a data de recebimento da prestação ou da parcela única.

Valor recebido (US$).

Informe o valor da prestação ou da parcela única recebida em dólares dos EUA. Juros recebidos não são computáveis na base de cálculo do imposto.

Os juros recebidos na alienação de bens e direitos, inclusive os recebidos na desapropriação, não compõem o valor de alienação, devendo ser tributados, em separado do ganho de capital, à medida de seu recebimento, na fonte ou mediante o recolhimento mensal obrigatório (Carnê-leão), conforme o caso, e na Declaração de Ajuste Anual correspondente.

Atenção

Os juros decorrentes de aplicação financeira realizada em moeda estrangeira compõem o valor de liquidação ou resgate, sujeitando-se ao ganho de capital.

Custo de Corretagem (US$)

Se houver, deverá ser preenchido conforme esse custo tenha sido parcelado ou não.

Valor Líquido Recebido (US$)

É o valor da prestação ou da parcela única recebida, descontado do **Custo de Corretagem**, se houver.

Cotação do Dólar na Data do Recebimento da Parcela (R$).

É a cotação em dólares dos EUA fixada, para compra, pelo Banco Central do Brasil, para a data do efetivo recebimento da prestação ou da parcela única. Preenchido este campo, o Programa calcula automaticamente os valores dos campos seguintes.

Valor Líquido Recebido (R$)

É o **Valor Líquido Recebido (US$)**, convertido para reais pela taxa de câmbio da data de recebimento da prestação ou da parcela única.

Custo de Aquisição Proporcional (R$)

O custo de aquisição proporcional é um percentual do custo de aquisição total em função do valor proporcional de cada parcela do valor total de alienação.

O percentual do custo de aquisição proporcional é o quociente da divisão entre o valor líquido de cada parcela, em reais, pelo valor total da coluna **Valor Líquido Recebido (R$)**, da ficha de cálculo do imposto**.**

Tratando-se de alienação em parcela única é o próprio valor de aquisição informado na aba **IDENTIFICAÇÃO/AQUISIÇÃO.** Automaticamente transportado pelo Programa.

Ganho de Capital (R$)

Em cada parcela, é a diferença entre os campos **Valor Líquido Recebido (R$)** e **Custo de Aquisição Proporcional (R$)**

% Alíquota média

A alíquota média é calculada automaticamente pelo programa em função do valor do ganho de capital percebido pela pessoa física. Veja o item 4.2 do Ajuda.

Imposto Devido (R$)

É o resultado da aplicação da alíquota média sobre o valor do ganho de capital.

Imposto Pago (R$)

Preencher esse campo com o valor do Darf respectivo.

Apuração (Relativa às Parcelas Recebidas)

É feita automaticamente pelo Programa. Resume a apuração do ganho de capital total em reais, descontados do custo de aquisição total e de todo o **Custo de Corretagem.**

Ajuste

É efetuado automaticamente pelo Programa para calcular o valor do **Imposto Devido na Última Parcela** e efetuar o ajustamento do **Imposto Total Devido** em decorrência do ajustamento do **Ganho de Capital Total,** decorrente da variação da cotação do dólar dos EUA, utilizada na data de recebimento de cada prestação ou da parcela única.

Direitos/Bens Móveis Adquiridos e Aplicações Financeiras Realizadas no Exterior – Alienação, Liquidação ou Resgate a Prazo ou à Prestação

Rendimentos Auferidos Originariamente em Moeda Estrangeira

Atenção

Para efeito de apuração do ganho de capital, considera-se alienação:

a) a prazo - aquela cujo valor de alienação é recebido em uma única parcela após o mês da alienação;

b) à prestação - aquela cujo valor de alienação é recebido em duas ou mais parcelas, em diferentes meses.

Clique na aba **CÁLCULO DO IMPOSTO** para que seja exibida a tela de preenchimento dos dados da operação de alienação. Clique no botão **Novo**, para abertura da ficha **Direitos/Bens Móveis – Cálculo do Imposto – Parcela da Alienação a Prazo.** Informe os **Dados da Parcela**, conforme solicitado.

Esta é a última parcela?

Clique NÃO para informar os dados da primeira prestação e das subseqüentes até a anterior à última.

Clique SIM para informar os dados da última prestação da operação de alienação.

A resposta deverá ser SIM, obrigatoriamente, na hipótese de alienação a prazo, em parcela única.

Data de Recebimento da parcela.

Este campo deve ser preenchido no formato dd/mm/aaaa, informando a data de recebimento da prestação ou da parcela única.

Valor recebido (US$).

Informe o valor da prestação ou da parcela única recebida em dólares dos EUA. Os juros moratórios recebidos não são computáveis na base de cálculo do imposto.

Custo de Corretagem (US$)

Se houver, deverá ser preenchido com o mesmo valor em dólares dos EUA declarado na aba **APURAÇÃO.**

Valor Líquido Recebido (US$)

É o valor de alienação em dólares dos EUA da prestação ou da parcela única recebida, descontado do **Custo de Corretagem**, se houver, também em dólares dos EUA.

Custo de Aquisição Proporcional (US$)

É apurado em dólares dos EUA. O custo de aquisição proporcional é um percentual do custo de aquisição total, informado na aba **IDENTIFICAÇÃO/AQUISIÇÃO**, em função do valor proporcional de cada parcela do valor total de alienação.

O percentual do custo de aquisição proporcional é o quociente da divisão entre o valor líquido de cada parcela, em dólares dos EUA, pelo valor total da coluna **Valor Líquido Recebido (US$)**, da ficha de cálculo do imposto**.**

Tratando-se de alienação em parcela única o Programa utiliza o custo de aquisição total, transportado automaticamente da aba **IDENTIFICAÇÃO/AQUISIÇÃO.**

Ganho de Capital (US$)

É a diferença entre os campos **Valor Líquido Recebido** e **Custo de Aquisição Proporcional.**

Cotação do Dólar na Data do Recebimento da Parcela (R$).

É a cotação em dólar dos EUA fixada, para compra, pelo Banco Central do Brasil, para a data do efetivo recebimento da parcela. Preenchido este campo, o Programa calcula automaticamente os valores dos campos seguintes, em moeda nacional.

Ganho de Capital (R$)

É o ganho de capital em dólares dos EUA convertido pela **Cotação do Dólar na Data do Recebimento da Parcela.**

% Alíquota média

A alíquota média é calculada automaticamente pelo programa em função do valor do ganho de capital percebido pela pessoa física. Veja o item 4.2 do Ajuda.

Imposto Devido (R$)

É o resultado da aplicação da alíquota média sobre o valor do ganho de capital em moeda nacional acima.

Imposto Pago (R$)

Preencher esse campo com o valor do Darf respectivo.

Apuração (Relativa às Parcelas Recebidas)

É feita automaticamente pelo Programa. Resume a apuração do ganho de capital total em dólares dos EUA e em reais, descontados do **Custo de Aquisição Total** e de todo o **Custo de Corretagem.**

Ajuste

É efetuado automaticamente pelo Programa para calcular o valor do **Imposto Devido na Última Parcela** e efetuar o ajustamento do **Imposto Total Devido** em decorrência do ajustamento do **Ganho de Capital Total,** em função da variação da cotação do dólar dos EUA, utilizada na data de recebimento de cada prestação ou da parcela única.

Direitos/Bens Móveis Adquiridos e Aplicações Financeiras Realizadas no Exterior – Alienação, Liquidação ou Resgate a Prazo ou à Prestação

Rendimentos Auferidos Originariamente Parte em Moeda Nacional e Parte em Moeda Estrangeira

Atenção

Para efeito de apuração do ganho de capital, considera-se alienação:

a) a prazo - aquela cujo valor de alienação é recebido em uma única parcela após o mês da alienação;

b) à prestação - aquela cujo valor de alienação é recebido em duas ou mais parcelas, em diferentes meses.

Os ganhos de capital percebidos na alienação de direitos/bens e na liquidação ou resgate de aplicações financeiras e os respectivos custos de aquisição serão determinados de forma proporcional à origem dos rendimentos utilizados na data de aquisição. Na apuração e no cálculo do imposto devido são utilizadas as mesmas regras e instruções contidas nos **itens Direitos/Bens Móveis Adquiridos e Aplicações Financeiras Realizadas no Exterior – Alienação, Liquidação ou Resgate a Prazo ou à Prestação (Rendimentos Auferidos Originariamente em Moeda Nacional) e Direitos/Bens Móveis Adquiridos e Aplicações Financeiras Realizadas no Exterior – Alienação, Liquidação ou Resgate a Prazo ou à Prestação (Rendimentos Auferidos Originariamente em Moeda Estrangeira**

Clique na aba **CÁLCULO DO IMPOSTO** para que seja exibida a tela de preenchimento dos dados da operação de alienação. Clique no botão **Novo**, para abertura da ficha **Direitos/Bens Móveis – Cálculo do Imposto – Parcela da Alienação a Prazo - Dados da Parcela.** Será exibida a tela de preenchimento dos **Dados da Parcela**, com apuração proporcional do ganho de capital e do imposto devido segundo a origem da moeda de aquisição do bem, nacional ou estrangeira.

Atenção

Dados da Parcelas

Apuração (Relativa às Parcelas Recebidas) em moeda nacional e/ou moeda estrangeira: os dados são preenchidos pelo Programa.

Ajuste. Efetuado automaticamente pelo Programa para apuração do ajuste do **Ganho de Capital Total** em função da variação da cotação do dólar dos EUA, utilizada na data de recebimento de cada prestação ou da parcela única.

Esta é a última parcela?

Clique SIM ao preencher os campos abertos com os dados da última ou da única prestação da operação de alienação.

Data de Recebimento da parcela

Este campo deve ser preenchido no formato dd/mm/aaaa, informando a data de recebimento da prestação ou da parcela única.

Valor recebido (US$).

Informe o valor da prestação ou da parcela única recebida. Juros eventualmente recebidos não compõem a base de cálculo do imposto.

Os juros recebidos na alienação de bens e direitos, inclusive os recebidos na desapropriação, não compõem o valor de alienação, devendo ser tributados, em separado do ganho de capital, à medida de seu recebimento, na fonte ou mediante o recolhimento mensal obrigatório (Carnê-leão), conforme o caso, e na Declaração de Ajuste Anual correspondente.

Atenção
Os juros decorrentes de aplicação financeira realizada em moeda estrangeira compõem o valor de liquidação ou resgate, sujeitando-se ao ganho de capital.

Custo de Corretagem (US$)

Se houver, deverá ser preenchido com o mesmo valor em dólares dos EUA declarado na aba **APURAÇÃO**

Valor Líquido Recebido (US$)

É o valor de alienação em dólares dos EUA da prestação ou da parcela única recebida, descontado do **Custo de Corretagem**, se houver, também em dólares dos EUA.

Cotação do Dólar na Data do Recebimento da Parcela (R$).

É a cotação do dólar dos EUA fixada, para compra, pelo Banco Central do Brasil, para a data do efetivo recebimento da prestação ou da parcela única. Preenchido este campo, o Programa calcula automaticamente os valores dos campos seguintes.

Cálculo do Ganho de Capital em Reais, proporcional à Origem em Moeda Nacional (%).

O percentual do custo de aquisição em moeda nacional é calculado pelo Programa na aba **IDENTIFICAÇÃO/AQUISIÇÃO** e automaticamente transportado para esta coluna.

Valor Líquido Recebido em Dólar

É o valor encontrado pela aplicação da alíquota referida no item anterior, sobre o **Valor Líquido Recebido (US$)** em parcela única, descontado do **Custo de Corretagem (US$)**, se houver, em dólares dos EUA.

Cotação do Dólar na Data do Recebimento da Parcela (R$).

É a cotação do dólar dos EUA fixada para compra pelo Banco Central do Brasil, para a data do efetivo recebimento da prestação ou da parcela única. Preenchido este campo, o Programa calcula automaticamente os valores dos campos seguintes.

Valor Líquido Recebido (R$)

É o **Valor Líquido Recebido em Dólar** convertido para reais, pela **Cotação do Dólar na Data do Recebimento da Parcela.**

Custo de Aquisição Proporcional (R$)

É o custo de aquisição proporcional à origem dos rendimentos em reais, informado na aba **IDENTIFICAÇÃO/AQUISIÇÃO**, calculado pela **Cotação do Dólar na Data de Aquisição.** É automaticamente preenchido pelo Programa.

Ganho de Capital em Reais

É o **Valor Líquido recebido (R$)** descontado do **Custo de Aquisição Proporcional (R$)**.

Cálculo do Ganho de Capital em dólares dos EUA, proporcional à Origem em Moeda Estrangeira (%).

O percentual do custo de aquisição em moeda estrangeira é calculado pelo Programa na aba **IDENTIFICAÇÃO/AQUISIÇÃO** e automaticamente preenchido o campo respectivo.

Valor Líquido Recebido em Dólar

É o valor encontrado pela aplicação da alíquota referida no item anterior, sobre o **Valor Líquido Recebido (US$)** em prestação ou parcela única, descontado do **Custo de Corretagem (US$)**, se houver, em dólares dos EUA.

Custo de Aquisição Proporcional (US$)

É o custo de aquisição proporcional à origem dos rendimentos em moeda estrangeira, informado na aba **IDENTIFICAÇÃO/AQUISIÇÃO.** É automaticamente preenchido pelo Programa.

Ganho de Capital em Dólar

É o **Valor Líquido recebido (US$)**, descontado do **Custo de Aquisição Proporcional (US$).**

Cotação do Dólar na Data do Recebimento da Parcela

É a cotação do dólar dos EUA fixada, para compra, pelo Banco Central do Brasil, para a data do efetivo recebimento da prestação ou da parcela única.

Ganho de Capital em Reais

É o valor do **Ganho de Capital em Dólar** convertido para reais à taxa de câmbio da data do recebimento da parcela.

Ganho de Capital Total (R$)

Esse campo consolida a apuração do ganho de capital e do imposto devido da parcela. É a soma do ganho de capital em reais, das colunas **Origem em Moeda Nacional (%)** e **Origem em Moeda Estrangeira (%)**

%Alíquota média

A alíquota média é calculada automaticamente pelo programa em função do valor do ganho de capital percebido pela pessoa física. Veja o item 4.2 do Ajuda.

Imposto Devido (R$)

É o resultado da aplicação da alíquota média sobre o valor do **Ganho de Capital Total**.

Imposto Pago (R$)

Preencher esse campo com o valor do Darf respectivo.

Botões:

Voltar

Retorna para a ficha “Relação de direitos/bens móveis alienados” do Programa Ganhos de Capital.

Ajuda

Exibe o texto do **AJUDA** relativo à aba apresentada na tela.

Aba CONSOLIDAÇÃO

Direitos/Bens Móveis Adquiridos no Brasil

Imposto a Pagar (R$)

Apresenta o quadro resumo da operação de alienação. Os campos inibidos são preenchidos pelo Programa à medida que se trate de alienação em parte ou à prestação com vencimento em mais de um ano-calendário.

Diferido de Anos Anteriores

Esse valor é apurado **pelo GCAP 2020**, com base na importação de dados obrigatoriamente efetuada pelo contribuinte, acrescida dos dados informados na aba **CÁLCULO DO IMPOSTO**, do campo **Anos Anteriores >>>Valor Recebido (R$) >>>Custo de Corretagem (R$)** se houver>>>**; e Valor Líquido recebido (R$).**

Corresponde ao valor do imposto devido em 2020 relativo às prestações diferidas para esse ano-calendário.

O programa faz o cálculo do imposto devido em 2020 ajustado pelo ganho de capital e alíquota média do imposto apurado no **GCAP 2019**, relativo à operação de alienação como um todo.

Atenção

Importação de Dados. Os dados da operação de alienação, informados no GCAP 2019, devem ser obrigatoriamente importados pelo GCAP 2020. Na barra de tarefas, clique em **Importar Dados do GCAP 2019**. É recomendável que o contribuinte tenha gravado cópia de segurança em arquivo removível.

Referente à alienação em 2020

Corresponde ao valor do imposto incidente sobre a alienação efetuada no ano-calendário de 2020, ou seja:

a) ao valor do campo **Imposto Devido** da aba **CÁLCULO DO IMPOSTO**, na hipótese de alienação de bem ou direito à vista ou a prazo, em parcela única;

b) ao resultado da multiplicação do valor do campo **Ganho de Capital** da aba **APURAÇÃO** pela alíquota média na hipótese de alienação de bem ou direito à prestação.

No caso de importação de dados do **GCAP 2019**, esse campo fica inibido.

Total

É a soma dos valores dos campos **Diferido de Anos Anteriores** e **Referente à Alienação em 2020.**

IR na Fonte (Lei nº 11.033/2004)

O Programa inibe o preenchimento desse campo

Devido em 2020

a) o valor do campo **Imposto Devido** da aba **CÁLCULO DO IMPOSTO** na hipótese de alienação à vista ou a prazo, em parcela única;

b) é o valor total do campo **Imposto Devido** da aba **CÁLCULO DO IMPOSTO**, na hipótese de alienação à prestação.

Diferido Para Anos Posteriores

É o imposto correspondente ao valor da alienação a receber a partir do ano-calendário de 2020.

Corresponde à diferença entre os valores do campo **Total** e do campo **Devido em 2020**.

Imposto Pago (R$) >>>Total

Na alienação à vista ou a prazo (parcela única), corresponde ao valor do campo **Imposto Pago** da aba **CÁLCULO DO IMPOSTO**.

Na alienação à prestação, corresponde ao valor total do campo **Imposto Pago** da aba **CÁLCULO DO IMPOSTO.**

Rendimentos Isentos e Não Tributáveis (R$) >>>Total

É o valor do campo **Ganho de Capita**l da aba **APURAÇÃO**, na alienação de direitos/bens móveis ou conjunto de direitos/bens móveis de pequeno valor, cujo preço unitário de alienação, no mês em que esta se realizou, seja igual ou inferior a R$ 35.000,00 .

Rendimentos Sujeitos à Tributação Definitiva (R$) >>> Total

Corresponde ao valor do campo **Ganho de Capital** da aba **APURAÇÃO** descontado do valor do campo **Imposto Pago -Tota**l dessa aba de consolidação.

Direitos/Bens Móveis e Aplicações Financeiras Realizadas no Exterior liquidadas ou resgatadas.

Imposto Pago no Brasil e no Exterior >>> Total

Na alienação à vista ou a prazo (parcela única), corresponde ao valor do campo **Imposto Pago no Exterior – Valor do Imposto em Reais,** da aba **OPERAÇÃO** somado ao valor do **Imposto Pago** da aba **CÁLCULO DO IMPOSTO.**

Na alienação à prestação, corresponde ao valor total do campo **Imposto Pago no Exterior – Valor do Imposto em Reais**, da aba **OPERAÇÃO** somado ao valor total campo **Imposto Pago** da aba **CÁLCULO DO IMPOSTO.**

Rendimentos Isentos e Não Tributáveis (R$) >>>Total

É o valor do campo **Ganho de Capita**l da aba **APURAÇÃO**, na alienação de direitos/bens móveis ou conjunto de direitos/bens móveis de pequeno valor, cujo valor de alienação, no mês em que esta se realizou, seja igual ou inferior a R$ 35.000,00.

Rendimentos Sujeitos à Tributação Definitiva (R$) >>>Total

Corresponde ao valor do campo **Ganho de Capital** da aba **APURAÇÃO** descontado do valor do campo **Imposto Pago no Brasil e no Exterior** dessa aba de consolidação.

<u>Botões</u>:

Voltar

Retorna para a ficha “Relação de direitos/bens móveis alienados” do Programa Ganhos de Capital.

Ajuda

Exibe o texto do **AJUDA** relativo à aba apresentada na tela.

FICHA DO DEMONSTRATIVO PARTICIPAÇÕES Ssocietárias

OBRIGATORIEDADE DE PREENCHIMENTO.

Esse demonstrativo deve ser preenchido quando a alienação da participação societária, adquirida em reais, for efetuada fora dos pregões das bolsas de valores.

Clique no botão Novo para iniciar o preenchimento do demonstrativo.

Aba IDENTIFICAÇÃO

Atenção

Quando se tratar de alienações de participações societárias, ações e outros ativos financeiros efetuadas em bolsas de valores no Brasil, preencha o Demonstrativo de Renda Variável na Declaração de Ajuste Anual do exercício de 2021, ano-calendário de 2020.

Quando se tratar de alienações de participações societárias, ações e outros ativos financeiros, ainda que em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros ou assemelhadas, ou em qualquer outro mercado, que tenham sido adquiridos em moeda estrangeira, utilize a Ficha Demonstrativo **DIREITOS/BENS MÓVEIS**.

Na hipótese de alienação em partes do mesmo conjunto de ações, independentemente de sua espécie ou classe, pertencentes a uma mesma pessoa jurídica, a partir da segunda operação desde que seja realizada até o final do ano-calendário seguinte ao da primeira operação, o ganho de capital deve ser somado aos ganhos auferidos nas operações anteriores, para fins da apuração do imposto, deduzindo-se o montante nas operações anteriores.

Dados da Participação Societária

Identificação/Nome da sociedade

Informe o nome da sociedade detentora da ação, quota ou quinhão de capital.

CNPJ da sociedade

Informe o CNPJ da sociedade detentora da ação, quota ou quinhão de capital, com 14 (catorze) dígitos.

UF

Informe o código ou clique na seta para baixo, para exibir a listagem e selecionar a Unidade Federativa (UF) desejada.

Município

O programa mostra a relação dos municípios da Unidade Federativa (UF) informada em ordem alfabética. Clique na seta e selecione o município de seu endereço.

Qual a Espécie de Participação?

Informe, obrigatoriamente, se se trata de alienação de ações, Fundos de Investimento Imobiliário; Fundo de Investimentos em Participações; Fundos de Investimentos em Cotas de Investimentos em Fundos de Participações; Fundos de Investimentos em Empresas Emergentes; Quotas ou Outras. A resposta é fundamental para apuração do custo de aquisição, apuração do ganho de capital, alíquota aplicável e cálculo do imposto devido, se houver, tendo em vista que o limite isentivo para alienação de bens de pequeno valor é:

a) para ações, R$ 20.000,00 não negociadas em bolsa;

b) para cotas dos demais fundos, quotas de capital e outras semelhantes, não negociadas em bolsa, R$35.000,00

Espécie de participação significa o tipo ou a categoria a que pertence a participação societária.

a) Ações, se a alienação foi de ações;

b) F.I.I. se a alienação foi de quotas de F.I.I., não negociadas em bolsa; ou

c) Quotas/Outras, se a alienação foi de quotas ou outra espécie de participação societária, à exceção de ações.

Deve ser preenchido um demonstrativo para cada sociedade.

Essa informação será transportada automaticamente pelo Programa para a aba **APURAÇÃO DO CUSTO DE AQUISIÇÃO.**

Botões:

Voltar

Retorna para a ficha “Participações Societárias” do Programa Ganhos de Capital.

Ajuda

Exibe o texto do **AJUDA** relativo à aba apresentada na tela.

Aba ADQUIRENTES

Após clicar na aba, clique no botão **Novo** e preencha os **Dados do Aquirente**. Clique no botão **Novo** para tantos quantos forem os adquirentes na mesma operação de alienação.

CPF/CNPJ

Informe o número de inscrição do adquirente no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com 11 ou 14 dígitos, respectivamente.

Nome

Informe o nome completo do adquirente, com até 60 (sessenta) caracteres.

Atenção

Para os casos de bens cuja operação seja Dissolução da Sociedade Conjugal ou União Estável a aba Adquirentes não é habilitada.

Botões:

Novo

Para incluir um adquirente.

Editar

Para consultar ou alterar dados anteriormente incluídos do adquirente.

Excluir

Para excluir o adquirente, selecione o(s) adquirente(s) desejado(s) na lista de adquirentes, clique no botão Excluir e responda SIM à pergunta: "**Deseja realmente excluir o(s) item(ns) selecionado(s)?**".

Voltar

Retorna para a ficha "Participações Societárias" do Programa Ganhos de Capital.

Ajuda

Exibe o texto do **AJUDA** relativo à aba apresentada na tela.

Aba APURAÇÃO DO CUSTO DE AQUISIÇÃO

Após clicar na aba **Apuração do Custo de Aquisição**, preencha os dados relativos à **Espécie de Participação Societária**, **Quantidade de Quotas/Ações Alienadas**, **Custo Médio Pond./Unitário em Reais (R$)** e **Custo Total de Aquisição em Reais (R$).**

Clique no botão **Novo** e informe os **Dados da Apuração do Custo de Aquisição**. Clique em **Novo**, para relacionar cada custo de aquisição da participação societária alienada.

Para alterar qualquer dado selecione a participação societária desejada e clique em **Editar**.

Para excluir a participação societária, selecione-a no quadro e clique em **Excluir**.

Dados da Apuração do Custo de Aquisição

Espécie de Participação Societária

Clique na seta e selecione a espécie de participação societária. Se foi selecionada, anteriormente, na aba **IDENTIFICAÇÃO**, que se trata de alienação de ações, informe se se trata de ações preferenciais nominativas ou ordinárias nominativas.

Qualquer outra opção selecionada na aba **IDENTIFICAÇÃO**, será transportada para essa ficha sob a denominação genérica de **quota**, para apuração dos dados da aquisição.

Atenção

Caso haja alienação de mais de uma espécie de participação, informe cada espécie separadamente.

Quantidade de Quotas/Ações Alienadas

Informe a quantidade alienada por espécie de participação. Caso haja alienação de mais de uma espécie de participação, preencha separadamente cada espécie, desde que da mesma pessoa jurídica.

Custo Médio Ponderado Unitário em Reais

Controle de evolução do estoque de participações societárias.

Para efeito de apuração do custo de aquisição das participações societárias alienadas, é necessário efetuar o controle do estoque por espécie de participação, de forma a se obter o custo médio ponderado.

Custo Médio Ponderado Unitário em Reais

Com base no controle de evolução do estoque de participações societárias, é apurada a média ponderada, por empresa, dos custos unitários em relação a cada espécie de títulos e valores mobiliários existentes na data da alienação, considerando data de aquisição, quantidades, valores de subscrição, bonificações, baixas etc.

Pode ser utilizada a planilha que o Programa oferece para facilitar a apuração do custo médio ponderado unitário.

No quadro **Participações Societárias – Apuração do Custo de Aquisição**, clique em Planilha. Será exibido o quadro de controle de **Entrada**, **Saída** e **Saldo** das participações societárias. Para inserir o saldo inicial, compra e venda da participação societária, clique nos botões Saldo Inicial, Compra e Venda. Após o preenchimento dos dados da operação solicitada, clique em **Ok**. Caso deseje utilizar os valores da planilha, clique em Transportar.

Caso deseje alterar algum dado do quadro **Participações Societárias** - **Apuração do Custo de Aquisição**", clique em **Editar**. Caso deseje excluir alguma participação societária informada na planilha, clique **Excluir**. Caso deseje imprimir a planilha, clique em **Imprimir**. Para acionar o ajuda, clique em **Ajuda**.

Caso não utilize a planilha proceda da seguinte forma:

a) começando pelas ações ou quotas mais antigas, totalize as quantidades em estoque e o custo desse estoque;

b) divida o valor de custo do estoque pela quantidade de ações em estoque possuídas na data da alienação para encontrar o custo médio ponderado unitário, considerando, nesse caso, até a quarta casa decimal. Informe esse resultado no campo "Custo Médio Ponderado Unitário em Reais" do quadro "Dados da Apuração do Custo de Aquisição".

Caso tenha havido alienação de mais de uma espécie de participação, efetue os cálculos separadamente e preencha cada espécie de participação alienada.

A cada nova aquisição ou baixa, os custos acumulados devem ser ajustados às quantidades de ações/quotas remanescentes, para efeito de cálculos posteriores do custo médio ponderado.

Atenção
Podem integrar o custo de aquisição as despesas de corretagem referentes à aquisição das participações societárias vendidas, desde que o ônus tenha sido suportado pelo alienante.

Apuração do custo de aquisição de participações adquiridas até 31/12/2019.

O custo de aquisição das participações adquiridas até 31 de dezembro de 2019, em reais, é o valor constante do campo "Situação em 31/12/2019" da Declaração de Ajuste Anual do exercício de 2020, ano-calendário de 2019.

Para o contribuinte dispensado de informar o quantitativo das participações societárias na Declaração de Ajuste Anual do exercício de 2020, ano-calendário de 2019, ou dispensado da apresentação desta, o custo de aquisição deve ser calculado e atualizado, se for o caso, nos termos da IN SRF nº 84, de 11 de outubro de 2001.

Participações adquiridas em 2020.

Para as participações adquiridas em 2020, considera-se como custo de aquisição o valor constante do instrumento de aquisição, no caso de pagamento à vista, ou a soma das parcelas pagas, no caso de pagamento parcelado.

Aquisição mediante transferência à pessoa jurídica de bens e direitos para efeito de integralização de capital.

Considera-se custo de aquisição o valor dos bens e direitos transferidos, constante na Declaração de Ajuste Anual ou o seu valor de mercado.

Atenção
Se a transferência se fizer por valor diverso do constante na Declaração de Ajuste Anual, a diferença a maior é tributável como ganho de capital.

Bonificações em ações ou quotas

Para as bonificações em ações ou quotas, considera-se como valor de aquisição a parcela do lucro ou reserva capitalizada, que corresponder ao sócio ou acionista, no caso de quotas ou ações distribuídas em decorrência de aumento de capital por incorporação

de lucros apurados contabilmente pelas pessoas com base no lucro real ou lucro presumido.

Ausência de valor pago

Na ausência de valor pago, o custo de aquisição é:

a) para as ações ou quotas havidas por sucessão, doação, inclusive em adiantamento da legítima ou dissolução da sociedade conjugal ou da união estável, o valor de aquisição constante na Declaração de Ajuste Anual do ***de cujus***, do doador, do ex-cônjuge, ou do ex-convivente ou o valor de mercado atribuído na data da transferência do direito de propriedade, observando-se as instruções referentes ao valor de alienação;

b) o valor de transmissão, utilizado na aquisição, para cálculo do ganho de capital do alienante anterior;

c) o valor corrente na data de aquisição, quando comprovado;

d) igual a zero, quando não possa ser determinado nos termos das alíneas anteriores.

Total do Custo de Aquisição (R$)

Corresponde à soma dos valores da coluna **Custo Total de Aquisição em Reais (R$)** da aba **APURAÇÃO DO CUSTO DE AQUISIÇÃO**. Esses valores são o resultado da multiplicação da coluna **Quantidade de quotas/ações alienadas** pela coluna **Custo Médio Ponderado Unitário em Reais (R$)**.

Botões:

Novo

Para incluir um adquirente.

Editar

Para consultar ou alterar dados anteriormente incluídos do adquirente.

Excluir

Para excluir o adquirente, selecione o(s) adquirente(s) desejado(s) na lista de adquirentes, clique no botão Excluir e responda SIM à pergunta: “**Deseja realmente excluir o(s) item(ns) selecionado(s)?**”.

Voltar

Retorna para a ficha “Participações Societárias” do Programa Ganhos de Capital.

Ajuda

Exibe o texto do **AJUDA** relativo à aba apresentada na tela.

Aba OPERAÇÃO

Dados da Operação

Natureza

Informe obrigatoriamente se a natureza da operação é de alienação, resgate ou outras transferências; Transmissão ***causa mortis***; doação em adiantamento da legítima; dissolução de sociedade conjugal ou de união estável.

Data de alienação

Informe com 2 (dois) dígitos para dia e mês e 4 (quatro) para ano.

Transmissão *causa mortis*

Se a natureza da operação for transmissão ***causa mortis*** , marque a caixa "Transmissão **Causa Mortis"** e informe o dia e o mês com dois dígitos e o ano com quatro dígitos, nesta ordem, correspondente à data em que ocorreu a decisão judicial e a data em que ocorreu o trânsito em julgado da decisão judicial da partilha, sobrepartilha ou adjudicação dos bens inventariados, ou à data da lavratura da escritura pública de inventário e partilha.

Valor de alienação (R$)

Informe o valor total em reais, contratado na operação de alienação, ainda que o pagamento seja parcelado.

Custo de Corretagem (R$)

Informe o valor pago a título de corretagem, se houver.

> **Atenção**
>
> A despesa de corretagem paga na alienação pode ser deduzida do valor desta, se o ônus for do alienante. Na alienação à prestação, o valor da corretagem paga deve ser deduzido do valor da parcela recebida no mês do pagamento da corretagem.

A alienação foi a prazo/prestação?

Esta pergunta deve ser obrigatoriamente respondida.

Clique SIM, se a alienação foi a prazo/prestação, e NÃO, se foi à vista.

CONCEITOS DE ALIENAÇÃO A VISTA, A PRAZO E À PRESTAÇÃO

Para efeito de apuração do ganho de capital, considera-se alienação:

a) à **vista** - aquela cujo valor de alienação é recebido integralmente dentro do próprio mês da alienação;

b) a **prazo** - aquela cujo valor de alienação é recebido em uma única parcela após o mês da alienação;

c) à **prestação** - aquela cujo valor de alienação é recebido em duas ou mais parcelas, em diferentes meses.

Não caracteriza alienação a prazo/prestação a realizada com a emissão de notas promissórias ***pro soluto*** ou outros títulos de crédito, inclusive títulos da dívida pública. Essa regra não se aplica, contudo, se as notas promissórias forem vinculadas ao contrato pela cláusula ***pro solvendo*** (dependente de pagamento efetivo).

Não é possível informar alienação a prazo/prestação nos casos de:

- Dissolução da Sociedade Conjugal ou União Estável;

- Doação em Adiantamento da Legítima;
- Transmissão Causa Mortis.

Bens de Pequeno Valor (Ações)

O valor do conjunto das ações ou direitos da mesma natureza, alienados em mm/aaaa é superior a R$ 20.000,00?

(Para ações)

Clique SIM, no caso do valor do conjunto dos bens ou direitos da mesma natureza, alienados no mês for superior a R$ 20.000,00.

Clique NÃO, no caso do valor do conjunto dos bens ou direitos da mesma natureza, alienados no mês for igual ou inferior a R$ 20.000,00.

O limite deve ser considerado:

a) à parte de cada condômino ou co-proprietário, no caso de bens possuídos em condomínio, inclusive na união estável;

b) ao valor de cada um dos bens e direitos possuídos em comunhão e ao valor do conjunto dos bens e direitos da mesma natureza, alienados em um mesmo mês, assim entendidos aqueles que guardam as mesmas características entre si, tais como automóveis e motocicletas, imóvel urbano e terra nua, quadros e esculturas, no caso de sociedade conjugal.

Atenção

No caso de permuta com recebimento de torna, em dinheiro, para efeito do limite, deve ser considerado o valor total da alienação e não apenas o valor da torna.

A informação inexata poderá implicar a exigência do Imposto sobre a Renda sobre o ganho de capital e acréscimos legais

Alienação Parcial

Já houve alienação parcial desse bem?

Esta pergunta deve ser obrigatoriamente respondida.

Clique SIM se houve alienação parcial do bem durante o ano-calendário de 2020.

Atenção

Se a venda do bem ou direito foi feita em partes, a partir da segunda operação, desde que realizada até o final do ano-calendário seguinte ao da primeira operação, o ganho de capital deve ser somado aos ganhos auferidos nas operações anteriores, para fins da apuração do imposto, deduzindo-se o montante já pago nas operações anteriores.

<u>Botões</u>:

Voltar

Retorna para a ficha “Participações Societárias” do Programa Ganhos de Capital.

Ajuda

Exibe o texto do **AJUDA** relativo à aba apresentada na tela.

Aba APURAÇÃO

O Programa transporta automaticamente os dados das abas anteriores e calcula o ganho de capital da operação de alienação.

Valor de Alienação (R$)

Corresponde ao valor do campo **Valor de Alienação (R$)** da aba **OPERAÇÃO**.

Custo de Corretagem (R$)

Corresponde ao valor do campo **Custo de Corretagem (R$)** da aba **OPERAÇÃO**.

> **Atenção**
>
> A despesa de corretagem paga na alienação pode ser deduzida do valor desta, se o ônus for do alienante. Na alienação à prestação, o valor da corretagem paga deve ser deduzido do valor da parcela recebida no mês do pagamento da corretagem.

Valor Líquido de Alienação (R$)

Preenchido pelo Programa: corresponde à diferença entre os valores do campo **Valor de Alienação (R$)** e do campo **Custo de Corretagem (R$)**.

Custo de Aquisição (R$)

Corresponde ao valor do campo **Custo Total de Aquisição (R$)** da aba **Apuração do Custo de Aquisição.**

Ganho de Capital (R$)

Corresponde à diferença entre os valores do campo **Valor Líquido de Alienação (R$)** e do campo **Custo de Aquisição (R$)**.

Botões:

Voltar

Retorna para a ficha “Participações Societárias” do Programa Ganhos de Capital.

Ajuda

Exibe o texto do **AJUDA** relativo à aba apresentada na tela.

Aba CÁLCULO DO IMPOSTO

Informações Gerais

O preenchimento é feito de acordo com as informações obrigatoriamente prestadas na aba **OPERAÇÃO**, se se trata de alienação ocorrida à vista, a prazo ou à prestação.

Com base nos dados digitados, a ficha de apuração de cálculo do imposto apresenta o ganho de capital proporcional a cada parcela recebida ou a receber, a alíquota aplicável e o imposto devido.

A pessoa física que apurar ganho de capital está obrigada a efetuar o recolhimento do imposto, utilizando o código de receita 4600, até o último dia útil do mês seguinte ao do recebimento de cada parcela.

No caso de alienação com recebimento parcelado, o imposto é devido à medida que as parcelas forem recebidas, sem inclusão de juros e de outros acréscimos. Os juros deverão ser tributados em separado do ganho de capital, à medida do seu recebimento na fonte ou mediante o recolhimento mensal obrigatório (Carnê-leão), conforme o caso, e na Declaração de Ajuste Anual correspondente.

O cálculo do imposto devido na alienação de bem e direito e o seu pagamento devem ser efetuados em separado dos demais rendimentos tributáveis recebidos no mês, quaisquer que sejam.

Tratando-se de bem e direito comum ao casal por força do regime de casamento, o imposto deve ser recolhido em nome de cada cônjuge, na proporção de 50% para cada um, ou, opcionalmente, em nome de um deles, pela totalidade.

Esse imposto não pode ser compensado na Declaração de Ajuste Anual.

Não caracteriza alienação a prazo ou à prestação a realizada com a emissão de notas promissórias ***pro soluto*** ou outros títulos de crédito, inclusive títulos da dívida pública. Esta regra não se aplica, contudo, se as notas promissórias forem vinculadas ao contrato pela cláusula ***pro solvendo*** (dependente de pagamento efetivo).

Cálculo do Imposto – Alienação à Vista

O Programa calcula, automaticamente, a base de cálculo, a alíquota correspondente à respectiva operação de alienação e o imposto devido com base nas informações fornecidas nas abas anteriores.

Ganho de Capital (R$)

É o valor do ganho de capital transportado da aba **APURAÇÃO**

Alíquotas

Ações

a) **15% (quinze por cento**), calculada sobre o ganho de capital percebido na alienação de ações, mediante Transmissão *Causa Mortis*, Doação em Adiantamento de Legítima e Dissolução da Sociedade Conjugal, selecionada na **aba OPERAÇÃO – Dados da Operação – Natureza**;

Atenção

Trata-se das operações que importem transferência a herdeiros e legatários na sucessão causa mortis, doação em adiantamento da legítima, ou atribuição a ex-cônjuge ou ex-convivente, na dissolução da sociedade conjugal ou união estável, de direito de propriedade de bens e direitos adquiridos por valor superior àquele pelo qual

constavam na Declaração de Ajuste Anual do de cujus, do doador, do ex-cônjuge ou ex-convivente que os tenha transferido

b) **alíquota média**, calculada sobre o ganho de capital percebido nas **Alienações, Resgates e Outras Transferências**, selecionada na aba acima referida.

Atenção

Alíquota Média corresponde à alíquota progressiva média aplicável conforme o valor do ganho de capital para essa alienação. Veja o item 4.2 do Ajuda.

Alienações, Resgates e Outras Transferências Trata-se de operações que importem alienação de ações, a qualquer título, ou cessão ou promessa de cessão de direitos à sua aquisição, tais como as realizadas por compra e venda, permuta, adjudicação, desapropriação, dação em pagamento, doação, exceto em adiantamento de legítima, procuração em causa própria, promessa de compra e venda, cessão de direitos ou promessa de cessão de direitos e contratos afins.

As alíquotas progressivas do imposto são: à Prestação I - 15% (quinze por cento) sobre a parcela que não ultrapassar R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

II - 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) sobre a parcela dos ganhos que exceder R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e não ultrapassar R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

III - 20% (vinte por cento) sobre a parcela dos ganhos que exceder R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e não ultrapassar R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais); e

IV - 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre a parcela dos ganhos que ultrapassar R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

Fundos de Investimento Imobiliário (F.I.I.)

20% (vinte por cento) do ganho de capital percebido na alienação, a qualquer título.

Fundos de Investimentos em Participações, Fundos de Investimentos em Cotas de Fundos de Investimento em Participações, Fundos de Investimentos em Empresas Emergentes:

15% (quinze por cento) do ganho de capital percebido na alienação, a qualquer título.

Quotas/Outros

a) **15% (quinze por cento**), calculada sobre o ganho de capital percebido na alienação de quotas ou quinhões de capital não enquadradas nas hipóteses anteriores, mediante Transmissão *Causa Mortis*, Doação em Adiantamento de Legítima e Dissolução da Sociedade Conjugal, selecionada na **aba OPERAÇÃO – Dados da Operação – Natureza**;

b) **alíquota média**, calculada sobre o ganho de capital percebido nas **Alienações, Resgates e Outras Transferências**, selecionada na aba acima referida.

Imposto Devido (R$)

É o resultado da aplicação da respectiva alíquota sobre o valor do ganho de capital acima.

IR na Fonte (Lei nº 11.033, de 2004) (R$)

Informado pelo contribuinte. Corresponde ao imposto sobre a renda na fonte de que tratam o inciso II e os §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, desde que o imposto não tenha sido:

a) deduzido do imposto sobre ganhos líquidos apurados no mês da retenção;

b) compensado com o imposto incidente sobre ganhos líquidos apurados nos meses subsequentes ao da retenção;

c) compensado com o imposto devido sobre o ganho de capital apurado na alienação de ações.

Atenção

O saldo do imposto retido na fonte, não deduzido do imposto incidente sobre ganhos de capital ou ganhos líquidos, pode ser compensado na Declaração de Ajuste Anual correspondente ao ano-calendário da retenção.

A compensação aplica-se apenas à alienação de ações.

Imposto Devido Após Compensação-(R$)

Corresponde à diferença entre os valores do campo **Imposto Devido (R$)** e do campo **IR na Fonte (Lei nº 11.033, de 2004) (R$).**

Imposto Pago (R$)

Informe o valor do Darf respectivo.

Cálculo do Imposto – Alienação a Prazo/Prestação

Atenção

Para efeito de apuração do ganho de capital, considera-se alienação:

a) a prazo - aquela cujo valor de alienação é recebido em uma única parcela após o mês da alienação;

b) à prestação - aquela cujo valor de alienação é recebido em duas ou mais parcelas, em diferentes meses.

Clique na aba **CÁLCULO DO IMPOSTO**, para que seja aberta a ficha de preenchimento dos dados das prestações ou da parcela única da operação de alienação.

Clique no botão **Novo** e inicie o preenchimento dos dados da primeira prestação ou da parcela única.

Dados da Parcela

Esta é a última parcela?

Clique SIM ao preencher os dados da última prestação da operação de alienação.

A resposta deverá ser SIM, obrigatoriamente, na hipótese de alienação a prazo, em prestação única.

Data de Recebimento da parcela.

Este campo deve ser preenchido no formato dd/mm/aaaa, informando a data de recebimento da prestação ou da parcela única.

Valor recebido (R$).

Informe o valor da prestação ou da parcela única recebida. Os juros recebidos não são computados na base de cálculo do imposto.

Custo de Corretagem (R$)

Se houver, deverá ser preenchido com o mesmo valor declarado na aba **APURAÇÃO**.

Valor Líquido Recebido (R$)

É o valor da prestação recebida, descontada do **Custo de Corretagem**, se houver.

É o valor da operação de alienação, se se tratar de venda a prazo, em única parcela.

Custo de Aquisição Proporcional (R$)

O custo de aquisição proporcional é resultado da aplicação da relação proporcional entre o Valor Recebido e o Valor de Alienação. O programa calcula o percentual do valor recebido em relação ao valor de alienação e aplica esse percentual sobre o custo de aquisição, de modo a apurar o ganho de capital devido sobre a parcela recebida.

Tratando-se de alienação em parcela única é o próprio valor de aquisição informado na aba **IDENTIFICAÇÃO/AQUISIÇÃO.** Automaticamente transportado pelo Programa.

Ganho de Capital (R$)

É a diferença entre os campos **Valor Líquido Recebido** e **Custo de Aquisição Proporcional**.

%Alíquota média

A alíquota média é calculada automaticamente pelo programa em função do valor do ganho de capital percebido pela pessoa física. Veja o item 4.2 do Ajuda.

Imposto Devido Antes da Compensação

Corresponde ao total do imposto devido, antes de descontar o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), de acordo com a Lei nº 11.033, de 21/12/2004.

IR na Fonte (Lei nº 11.033, de 2004)

Informado pelo contribuinte. Corresponde ao imposto sobre a renda na fonte de que tratam o inciso II e os §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, desde que o imposto não tenha sido:

a) deduzido do imposto sobre ganhos líquidos apurados no mês da retenção;

b) compensado com o imposto incidente sobre ganhos líquidos apurados nos meses subsequentes ao da retenção;

c) compensado com o imposto devido sobre o ganho de capital apurado na alienação de ações.

Atenção

O saldo do imposto retido na fonte, não deduzido do imposto incidente sobre ganhos de capital ou ganhos líquidos, pode ser compensado na Declaração de Ajuste Anual correspondente ao ano-calendário da retenção.

A compensação aplica-se apenas à alienação de ações.

Imposto Devido (R$)

É o resultado da aplicação da alíquota média sobre o valor do ganho de capital apurado na parcela acima.

Imposto Pago (R$)

Caso tenha sido efetuado o recolhimento total ou parcial do imposto devido, informe o valor neste campo.

Informe o valor do imposto pago, até 31 de janeiro de 2021, para fatos ocorridos entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2020, constante do campo 07 do Darf (valor do principal).

A pessoa física que apurar ganho de capital está obrigada a efetuar o recolhimento do imposto, utilizando o código de receita 4600, até o último dia útil do mês seguinte ao do recebimento.

O cálculo do imposto na alienação de bem e direito e o seu pagamento devem ser efetuados em separado dos demais rendimentos tributáveis recebidos no mês, quaisquer que sejam.

Esse imposto não pode ser compensado na Declaração de Ajuste Anual.

Atenção
O alienante não residente no Brasil que apurar ganho de capital está obrigado a efetuar o recolhimento do imposto, utilizando o código de receita 0473, na data da alienação.

<u>Botões</u>:

Novo

Para incluir um adquirente.

Editar

Para consultar ou alterar dados anteriormente incluídos do adquirente.

Excluir

Para excluir o adquirente, selecione o(s) adquirente(s) desejado(s) na lista de adquirentes, clique no botão Excluir e responda SIM à pergunta: “**Deseja realmente excluir o(s) item(ns) selecionado(s)?**”.

Voltar

Retorna para a ficha “Participações Societárias” do Programa Ganhos de Capital.

Ajuda

Exibe o texto do **AJUDA** relativo à aba apresentada na tela.

Aba CONSOLIDAÇÃO

Consolidação das Participações Societárias

Imposto a Pagar

Diferido de anos anteriores (R$)

Corresponde ao valor do imposto a pagar diferido para anos posteriores, apurado no Programa Ganhos de Capital do ano-calendário da alienação à prestação de participações societárias, com recebimento de parcela no ano-calendário de 2020 ou posteriores. Este valor pode ser importado pelo Programa ou informado pelo contribuinte.

Referente à alienação em 2020 (R$)

Corresponde ao valor do imposto incidente sobre a alienação efetuada no ano-calendário de 2020, ou seja:

a) o valor do campo “Imposto Devido após Compensação - (R$)" da aba “Cálculo do Imposto”, na hipótese de alienação de participações societárias (ações, F.I.I. e quotas e outras espécies de participações societárias, exceto ações) à vista;

b) o resultado da multiplicação do valor do campo “Ganho de Capital – Resultado 1 - (R$)" da aba “Apuração do Ganho” pela alíquota de 20%, na hipótese de alienação de participações societárias (F.I.I) a prazo/prestação;

c) o resultado da multiplicação do valor do campo “Ganho de Capital – Resultado 1 - (R$)" da aba “Apuração do Ganho” pela alíquota progressiva correspondente subtraído da soma dos valores dos campos da coluna “IR na Fonte (Lei 11033/2004) - (R$)” da aba “Cálculo do Imposto”, na hipótese de alienação de participações societárias (ações) a prazo/prestação;

d) o resultado da multiplicação do valor do campo “Ganho de Capital – Resultado 1 - (R$)" da aba “Apuração do Ganho” pela alíquota progressiva correspondente na hipótese de alienação de participações societárias (quotas/outras) a prazo/prestação.

Total (R$)

É a soma dos valores dos campos “Diferido de anos anteriores - (R$)" e “Referente à alienação em 2020 (R$)".

IR na fonte (Lei 11.033/2004) (R$)

No caso de alienação de participações societárias (ações) é o valor do campo:

a) “Imposto de Renda na Fonte (Lei nº 11.033, de 2004) (R$)” da aba “Cálculo do Imposto” na hipótese de alienação à vista;

b) “IR na fonte (Lei 11.033/2004) (R$)” da aba “Cálculo do Imposto” na hipótese de alienação a prazo/prestação;

c) F.I.I. ou Quotas/Outras o programa inibe esse campo.

Devido em 2020 (R$)

Corresponde:

a) ao valor do campo “Imposto Devido após Compensação - (R$)” da aba “Cálculo do Imposto”, na hipótese de alienação de participações societárias (ações, F.I.I. e quotas/outras) à vista;

b) ao valor total do campo “Imposto Devido Após Compensação - (R$)” da aba “Cálculo do Imposto”, na hipótese de alienação de participações societárias (ações, F.I.I. e quotas/outras) a prazo/prestação.

Diferido para anos posteriores (R$)

É o imposto correspondente ao valor da alienação a receber a partir do ano-calendário de 2020.

Corresponde à diferença entre os valores do campo “Total - (R$)" e do campo “Devido em 2020 - (R$)".

Imposto Pago

Total (R$)

Corresponde:

a) ao valor do campo “Imposto Pago - (R$)" da aba “Cálculo do Imposto”, na hipótese de alienação de participações societárias (ações, F.I.I. e quotas/outras) à vista;

b) ao valor total do campo “Imposto Pago - (R$)” da aba “Cálculo do Imposto”, na hipótese de alienação de participações societárias (ações, F.I.I. e quotas/outras) a prazo/prestação.

Rendimentos Isentos e Não Tributáveis

Total (R$)

É o valor do campo “Ganho de Capital - (R$)” da aba “Cálculo do Imposto” no caso em que a alienação de bens e direitos ou conjunto de bens e direitos de pequeno valor, cujo preço unitário de alienação, no mês em que esta se realizou, seja igual ou inferior a: R$ 20.000,00 (vinte mil reais), no caso de alienação de ações negociadas no mercado de balcão, e R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), nos demais casos.

Rendimentos Sujeitos à Tributação Definitiva

Total (R$)

Corresponde:

a) à diferença entre os valores do campo “Ganho de Capital - (R$)” e dos campos “Imposto de Renda na Fonte (Lei nº 11.033, de 2004) - (R$)” e “Imposto Pago - (R$)” da aba “Cálculo do Imposto”, na hipótese de alienação de participações societárias à vista (ações);

b) à diferença entre os valores do campo “Ganho de Capital - (R$)” e do campo “Imposto Pago - (R$)” da aba “Cálculo do Imposto”, na hipótese de alienação de participações societárias à vista (F.I.I. e quotas/outras);

c) à diferença entre os valores do campo “Ganho de Capital – Resultado 1 - (R$)” da aba “Apuração do Ganho”, e a soma dos valores dos campos da coluna “IR na Fonte (Lei 11.033, de 2004) - (R$)” e “Imposto Pago - (R$)” da aba “Cálculo do Imposto”, na hipótese de alienação de participações societárias a prazo/prestação (ações);

d) à diferença entre os valores do campo “Ganho de Capital – Resultado 1 - (R$)” da aba “Apuração do Ganho”, e do campo “Imposto Pago/Total - (R$)”, na hipótese de alienação de participações societárias à vista (F.I.I. e quotas/outras).

Botões:

Voltar

Retorna para a ficha “Participações Societárias” do Programa Ganhos de Capital.

Ajuda

Exibe o texto do **AJUDA** relativo à aba apresentada na tela.

FICHA DO DEMONSTRATIVO MOEDAS EM ESPÉCIE

OBRIGATORIEDADE E DISPENSA DE PREENCHIMENTO

OBRIGATORIEDADE

A ficha do Demonstrativo **MOEDA EM ESPÉCIE**, deve ser preenchida pela pessoa física residente no Brasil que, em qualquer mês do ano-calendário de 2020, tenha alienado moeda estrangeira mantida em espécie.

Atenção

Preencha um demonstrativo para cada espécie de moeda estrangeira alienada.

DISPENSA

Fica dispensado o preenchimento quando o total de alienações de moeda estrangeira, no ano-calendário de 2020, tenha sido igual ou inferior ao equivalente a US$ 5,000.00 (cinco mil dólares) dos Estados Unidos da América (EUA).

O valor isento deve ser informado pelo contribuinte na Declaração de Ajuste Anual do IRPF do exercício de 2021, ano-calendário de 2020.

Atenção

O total de alienações corresponde ao somatório dos valores de alienação, convertidos em dólares dos Estados Unidos da América pelo valor fixado pela autoridade monetária do país emissor da moeda, se em moeda estrangeira.

CONCEITO

Operações Sujeitas à Apuração

Sujeitam-se à apuração de ganho de capital as operações que importem em:

a) alienação, a qualquer título, de moeda estrangeira mantida em espécie;

a) transferência a herdeiros e legatários, na sucessão causa mortis, a donatários, na doação, inclusive em adiantamento da legítima, ou a ex-cônjuge ou a ex-convivente, na dissolução da sociedade conjugal ou da união estável, de direito de propriedade de moeda estrangeira mantida em espécie por valor superior àquele pelo qual constavam na Declaração de Ajuste Anual do de cujus, do doador, do ex-cônjuge ou do ex-convivente que a tenha transferido.

Atenção

A tributação alcança inclusive o caso de espólio iniciado antes de 01/01/1998, cuja decisão judicial ou escritura pública da partilha, sobrepartilha ou adjudicação tenha ocorrido em 2020.

Ganho de Capital

Ganho de capital tributável é a diferença positiva entre:

a) o valor de alienação e o respectivo custo de aquisição da moeda estrangeira mantida em espécie;

b) o valor de mercado atribuído à moeda estrangeira na transferência de direito de propriedade a herdeiros e legatários, na sucessão ***causa mortis,*** ou a donatário, na doação, inclusive em adiantamento da legítima, ou a ex-cônjuge ou a ex-convivente, na dissolução da sociedade conjugal ou da união estável, e o valor constante na Declaração

de Ajuste Anual do ***de cujus***, do doador, do ex-cônjuge ou do ex-convivente que a tenha transferido.

Contribuinte

É contribuinte do Imposto sobre a Renda incidente sobre o ganho de capital auferido:

- a pessoa física residente no Brasil:

a) que aliene, a qualquer título, moeda estrangeira mantida em espécie;

b) que transfira o direito de propriedade de moeda estrangeira mantida em espécie como doador, inclusive na doação em adiantamento da legítima;

c) a quem tenha sido atribuída moeda estrangeira mantida em espécie, na dissolução da sociedade conjugal ou da união estável.

- o espólio, na transferência por sucessão ***causa mortis***.

Alienação Parcial

Na hipótese de alienação em partes do mesmo bem ou direito, a partir da segunda operação, desde que realizada até o final do ano-calendário seguinte ao da primeira operação, o ganho de capital deve ser somado aos ganhos auferidos nas operações anteriores, para fins da apuração do imposto, deduzindo-se o montante do imposto pago nas operações anteriores.

Não Incidência

Não incide imposto sobre a renda sobre o ganho de capital auferido na alienação de moeda estrangeira mantida em espécie, cujo total de alienações, no ano-calendário de 2020, tenha sido igual ou inferior ao equivalente a cinco mil dólares dos Estados Unidos da América.

Atenção

O total de alienações corresponde ao somatório dos valores de alienação, convertidos em dólares dos EUA pelo valor fixado pela autoridade monetária do país emissor da moeda, na data de cada alienação.

ABAS DE PREENCHIMENTO

Após clicar na Ficha MOEDAS EM ESPÉCIE preencha as informações solicitadas na aba MOEDAS ALIENADAS. A Aba CONSOLIDAÇÃO será preenchida automaticamente pelo programa com base na quantidade de alienações efetuadas.

Atenção

Conversão de Moedas

A conversão da moeda estrangeira adquirida para dólares dos Estados Unidos da América (EUA) deve ser feita pelo valor fixado pela autoridade monetária do país emissor da moeda, na data da aquisição.

Custo de Aquisição em Reais

Para a moeda estrangeira adquirida a partir de 1º de janeiro de 2000, a cada aquisição, o custo em reais será o resultado da multiplicação da quantidade de moeda estrangeira, convertida em dólares dos EUA, na data da aquisição, pela cotação média mensal do dólar, para venda, divulgada por ato declaratório executivo pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Aba MOEDAS ALIENADAS

Clique no botão Novo. Preencha os dados de moeda em estoque em 31.12.2019, solicitados nas abas IDENTIFICAÇÃO e OPERAÇÕES.

Aba IDENTIFICAÇÃO

Abra a janela de opções, escolha o tipo da moeda mantida em espécie e informe o saldo inicial, a quantidade e o valor total.

A lista de moedas possuídas em estoque é automaticamente transportada pelo Programa para a aba OPERAÇÕES.

Aba OPERAÇÕES

Dados da Operação

Compra

Informe a data de aquisição, a quantidade e o valor da aquisição, em reais, da moeda estrangeira em espécie.

Venda

Adquirente

Informe o CPF ou o CNPJ da pessoa física ou jurídica adquirente, com 11 ou 14 dígitos, respectivamente. O não preenchimento dessa informação não bloqueia a emissão de Darf mas impede a exportação do demonstrativo para o IRPF 2021.

Data de Alienação

Informe no formato dd/mm/aaaa.

Quantidade

Informe a quantidade de moeda estrangeira alienada.

Valor da Alienação (R$)

Multiplique a quantidade de moeda estrangeira alienada, convertida em dólares dos EUA, na data de alienação, pela cotação média mensal do dólar fixada pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), para compra, no mês da alienação.

A conversão da moeda estrangeira adquirida para dólares dos Estados Unidos da América (EUA) deve ser feita pelo valor fixado pela autoridade monetária do país emissor da moeda, na data de alienação.

Custo Médio Ponderado Unitário (R$)

É o custo médio apurado por meio da planilha eletrônica do Programa. É o resultado da divisão do Saldo Valor Acumulado (R$) pela Quantidade de Moeda Estrangeira.

Atenção

Os saldos de cada **Quantidade de Moeda Estrangeira** em Espécie, de cada **Valor Acumulado**, bem como o **Custo Médio Ponderado Unitário,** apurados em reais, na Aba **OPERAÇÕES**, devem ser informados:

a) em 31/12/2020, na declaração de bens e direitos da Declaração de Ajuste Anual (DAA) do IRPF do exercício de 2021, ano-calendário 2020;

b) na data da caracterização da condição de não residente no País deve ser informado na declaração de bens e direitos da Declaração de Saída Definitiva do País.

Custo Total de Aquisição (R$)

Corresponde ao resultado da multiplicação da quantidade de moeda alienada pelo custo médio de aquisição, em reais.

Ganho de Capital (R$)

Corresponde, se positivo, ao resultado da diferença entre o o valor de alienação e o custo total de aquisição (R$).

Ganho de Capital Total (R$)

Preenchido automaticamente pelo Programa. É o somatório dos ganhos de capital auferidos em cada operação de alienação informada.

Aba CONSOLIDAÇÃO

Essa aba é preenchida automaticamente pelo Programa.

Ganho de Capital Total

O campo Ganho de capital total (R$) é preenchido automaticamente pelo programa e corresponde à soma de todos os ganhos de capital de todas as moedas alienadas apurados nas abas OPERAÇÔES.

Alíquota Média

A alíquota média é calculada automaticamente pelo programa em função do valor do ganho de capital percebido pela pessoa física. Veja o item 4.2 do Ajuda.

Imposto Devido

É o resultado da multiplicação da alíquota média pelo ganho de capital total auferido.

PAGAMENTO DO IMPOSTO

Responsável pelo pagamento

O imposto sobre o ganho de capital deve ser pago pelo:

a) alienante;

b) inventariante, na transferência por sucessão ***causa mortis***;

c) doador, na doação, inclusive em adiantamento da legítima;

d) ex-cônjuge ou ex-convivente a quem, na dissolução da sociedade conjugal ou da união estável, tenha sido atribuída moeda estrangeira mantida em espécie.

Vencimento do Imposto

O pagamento do imposto sobre o ganho de capital deve ser efetuado em quota única até 30/04/2021.

Emissão de Darf

Este programa imprime o Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) com o código 8960 em duas vias. Selecione, na barra de menus, a opção IMPRIMIR > Darf Moeda em Espécie.

Atenção
O imposto pago não pode ser compensado na Declaração de Ajuste Anual.

Pagamento do Imposto Após o Prazo

O valor do imposto pago após o vencimento deve ser acrescido de multa e juros de mora, calculados sobre o valor do imposto (valor do principal - campo 07 do Darf).

A multa de mora é de 0,33% por dia de atraso, calculada a partir do primeiro dia útil após o vencimento do prazo previsto para o pagamento. Essa multa está limitada a 20%.

Os juros de mora serão equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao do vencimento do imposto até o último dia do mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

Botões

Novo

Para preencher os dados da moeda estrangeira mantida em estoque, sua quantidade e seu valor total convertido em reais.

Editar

Antes de clicar em Editar, escolha na relação de moedas alienadas aquela operação que deseja corrigir ou modificar.

Excluir

Marque na relação de moedas alienadas aquela operação que deseja eliminar e clique em Excluir.

Voltar

Para retornar à relação de moedas alienadas para incluir, editar ou excluir informações.

Ajuda

Exibe o texto do **AJUDA** relativo à aba apresentada na tela.

Como fazer para...

... Usar o Ajuda 119
... Usar o Teclado 120
... Navegar pelo Sistema 121
... Salvar os Dados 122
... Incluir novo Demonstrativo 123
... Abrir Demonstrativo 126
... Excluir Demonstrativo 127
... Importar Dados GCAP 2019 128
... Imprimir Demonstrativo 129
... Imprimir Darf 130
... Verificar Pendências 131
... Fechar Demonstrativo 132
... Usar a Calculadora 133
... Gravar Cópia de Segurança 134
... Restaurar Cópia de Segurança 136
... Exportar para IRPF 2021 137
... Sair do Programa 138

... Usar o Ajuda

O sistema de ajuda foi criado com o objetivo de facilitar o preenchimento do Demonstrativo do Programa Ganhos de Capital. Ele contém informações sobre o funcionamento do programa e sobre as disposições legais para o seu correto preenchimento.

Para acessar o ajuda, clique em**:**

1) **Ajuda...Conteúdo** na barra de menu;

2) **Ajuda...Instruções de Preenchimento** na barra de menu**;**

3) **Conteúdo** na barra lateral; ou

4) **Instruções** na barra lateral.

5) pressione as teclas **CTRL+T**.

Os principais componentes do Ajuda são:

Ajuda contextual ou ajuda de campo: Ativada por meio da tecla F1, fornece informações relativas à ficha a ser preenchida no momento.

Botões (localizados na parte superior da janela do Ajuda)

Guardar como...

Imprimir Documento: Imprime o tópico que está sendo apresentado na tela.

Mostrar / ocultar painel de utilitários

Primeira página

Página anterior

Número da página atual

Número de páginas

Página seguinte

Última página

Reduzir zoom

Zoom

Aumentar zoom

... Usar o Teclado

A lista abaixo indica as teclas utilizáveis com as respectivas ações:

TECLAS	AÇÃO
TAB	Avança o cursor para o campo seguinte dentro de uma aba ou de uma tabela. Avança o cursor para o botão seguinte dentro de uma aba.
SHIFT+TAB	Retorna o cursor para o campo anterior de uma aba ou de uma tabela. Retorna o cursor para o botão anterior dentro de uma aba.
DEL	Apaga um caracter à direita do cursor dentro de um campo. Se o conteúdo estiver todo selecionado (fundo azul), apaga a seleção.
CTRL DEL	Apaga o conteúdo de um campo editável ou de uma linha inteira de tabela.
BACKSPACE	Apaga o caracter à esquerda do cursor.
F1	Chama a ajuda de contexto relativa ao campo onde se encontra o cursor.
Alt+F4	Sair do programa.

... Navegar pelo Sistema

A navegação dentro de um Demonstrativo é feita da seguinte maneira:

Movimentação entre os campos: Para avançar nos campos de uma tela, pressione a Tecla **Tab** ou **Enter**. Para retornar, pressione simultaneamente as teclas **Shift** e **Tab**. Se preferir, clique com o mouse sobre o campo desejado.

Movimentação entre as abas da Alienação de um bem: A movimentação é feita com o clique nas abas posicionadas na parte superior da tela.

Movimentação entre Alienação: Para mudar de Alienação, na barra de menu ou na barra lateral selecione o tipo (Bens Imóveis, Direitos/Bens Móveis, Participações Societárias ou Moedas em Espécie).

... Salvar os Dados

Os dados serão salvos à medida que forem digitados. Portanto, não existe o risco de perda das informações ao fechar o demonstrativo ou mesmo se ocorrerem problemas externos (falta de energia, por exemplo).

... Incluir novo Demonstrativo

Para um mesmo contribuinte, poderão ser preenchidos tantos demonstrativos quantos forem necessários.

Para incluir um novo demonstrativo, clique em:

1) **Demonstrativo...Novo,** na barra de menu**;**

2) **Novo,** na barra lateral;

3) Ícone Criar Novo Demonstrativo na tela inicial do programa; ou

4) pressione as teclas **CTRL+N**.

Preencha os campos:

CPF - informe o número de inscrição no CPF com 11 (onze) dígitos.

DDD - informe o número do DDD (com 2 dígitos) da localidade.

Telefone - informe o número do telefone (até 9 dígitos) da localidade.

Nome – informe o nome completo do contribuinte. O nome pode ser composto por apenas uma parte, a primeira parte pode ter um caracter, mas não permite mais de 15 partes. As partes não podem ter mais de 20 caracteres, nem três caracteres iguais e consecutivos, exceto o numeral romano “III” na última parte.

País de Residência - clique na seta para baixo, para exibir a listagem e selecione o País desejado.

Data Início – Informe a data, com 2 (dois) dígitos para dia e mês e 4 (quatro) dígitos para o ano, em que passou à condição de residente no Brasil ou no exterior para fins fiscais no ano-calendário de 2020. Essa data deve ser anterior à Data Fim.

Data Fim - Informe a data, com 2 (dois) dígitos para dia e mês e 4 (quatro) dígitos para o ano, em que se manteve na condição de residente no Brasil ou no exterior para fins fiscais no ano-calendário de 2020. Essa data deve ser posterior à Data Início.

Atenção
No caso específico em que o contribuinte passe à condição de não residente no Brasil em parte do referido ano-calendário, o Programa Ganhos de Capital permite a inclusão de mais de um demonstrativo para o mesmo número de inscrição no CPF. Neste caso, o PGD IRPF - 2021 importará apenas os demonstrativos correspondentes aos períodos em que o contribuinte estava na condição de residente no Brasil.

Conceito de Residente no Brasil

Considera-se residente no Brasil, a pessoa física:

1 - que resida no Brasil em caráter permanente;

2 - que se ausente para prestar serviços como assalariada a autarquias ou repartições do Governo brasileiro situadas no exterior;

3 - que ingresse no Brasil:

a) com visto permanente, na data da chegada;

b) com visto temporário:

b.1. para trabalhar com vínculo empregatício ou atuar como médico bolsista no âmbito do Programa Mais Médicos de que trata a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, na data da chegada;

b.2. na data em que complete 184 dias, consecutivos ou não, de permanência no Brasil, dentro de um período de até doze meses;

Atenção

Para fins do disposto no item 3, "b.2", caso, dentro de um período de doze meses, a pessoa física não complete 184 dias, consecutivos ou não, de permanência no Brasil, novo período de até doze meses será contado da data do ingresso seguinte àquele em que se iniciou a contagem anterior.

Para fins do disposto no item 3, "b.2", se, dentro de um período de doze meses, a pessoa física não completar 184 dias, consecutivos ou não, de permanência no Brasil, novo período de até doze meses será contado da data do ingresso seguinte àquele em que se iniciou a contagem anterior.

b.3. na data da obtenção de visto permanente ou de vínculo empregatício, se ocorrida antes de completar 184 dias, consecutivos ou não, de permanência no Brasil, dentro de um período de até doze meses;

4 - brasileira que adquiriu a condição de não residente no Brasil e retorne ao País com ânimo definitivo, na data da chegada;

5 - que se ausente do Brasil em caráter temporário ou se retire em caráter permanente do território nacional sem apresentar a Comunicação de Saída Definitiva do País durante os primeiros 12 (doze) meses consecutivos de ausência.

Atenção

A partir do momento em que a pessoa física adquira a condição de residente ou de não residente no País, dar-se-á o retorno à condição anterior somente quando ocorrer qualquer das hipóteses que fundamente a nova condição.

Uma vez na condição de residente ou de não residente no Brasil, o retorno à condição anterior só acontece quando da ocorrência de quaisquer das hipóteses que fundamentem a mudança de situação.

Conceito de Não Residente no Brasil

Considera-se não residente no Brasil, a pessoa física:

1 - que não resida no Brasil em caráter permanente e não se enquadre nas hipóteses do item **Conceito de residente no Brasil**;

2 - que se retire em caráter permanente do território nacional, na data da saída, com a apresentação da Comunicação de Saída Definitiva do País;

3 - que, na condição de não residente, ingresse no Brasil para prestar serviços como funcionária de órgão de governo estrangeiro situado no País, ressalvado o disposto no item 4 de **Conceito de residente no Brasil**;

4 - que ingresse no Brasil com visto temporário:

a) e permaneça até 183 dias, consecutivos ou não, em um período de até doze meses;

b) até o dia anterior ao da obtenção de visto permanente ou de vínculo empregatício, se ocorrida antes de completar 184 dias, consecutivos ou não, de permanência no Brasil, dentro de um período de até doze meses;

5 - que se ausente do Brasil em caráter temporário, a partir do dia seguinte àquele em que complete doze meses consecutivos de ausência.

Caso a pessoa física tenha permanecido fora do território nacional por um período inferior a doze meses consecutivos, se restabelece a contagem de novo período de doze meses, a partir da data da próxima saída, seguinte àquela em que se iniciou a contagem anterior.

Atenção
A partir do momento em que a pessoa física adquira a condição de residente ou de não residente no País, dar-se-á o retorno à condição anterior somente quando ocorrer qualquer das hipóteses que fundamente a nova condição.

Botões:

OK

Abre as fichas do programa Ganhos de Capital para preenchimento.

Cancelar

Retorna para tela inicial do Programa.

Ajuda

Exibe o texto do **AJUDA** relativo à ficha apresentada na tela.

... Abrir Demonstrativo

Para abrir um demonstrativo, clique em:

1) **Demonstrativo...Abrir** na barra de menu;

2) **Abrir** na barra lateral;

3) **Abrir demonstrativos recentes** na tela inicial do programa; ou

3) pressione as teclas **CTRL+B**.

É apresentada a relação dos números de inscrição no CPF, o nome dos contribuintes já incluídos em ordem alfabética, o País, a data início e a data fim para que se selecione qual abrir.

Para selecioná-lo, clique sobre a linha que contém o número de inscrição no CPF, o nome, o País, a data início e a data fim escolhidas e, em seguida, no botão **OK**.

O programa não permite a seleção de mais de um contribuinte de cada vez.

Botões:

OK

Abre as fichas do programa Ganhos de Capital para preenchimento.

Cancelar

Retorna para tela inicial do Programa.

Ajuda

Exibe o texto do AJUDA relativo à ficha apresentada na tela.

Imprimir

Imprimi a relação dos demonstrativos já incluídos

... Excluir Demonstrativo

Para excluir um ou mais demonstrativos, clique em:

1) **Demonstrativo...Excluir** na barra de menu;

2) **Excluir** na barra lateral; ou

3) pressione as teclas **CTRL+E**.

É apresentada a relação dos números de inscrição no CPF, o nome dos contribuintes já incluídos em ordem alfabética, o País, a data início e a data fim para que se selecione qual abrir.

Para selecioná-lo, clique sobre a linha que contém o número de inscrição no CPF, o nome, o País, a data início e a data fim escolhidas e, em seguida, no botão **OK**.

O programa permite a seleção de mais de um contribuinte de cada vez, relativo a uma sequência sem intervalo, devendo para isto ser clicado sobre a primeira linha que contém o número de inscrição no CPF, o nome e o País escolhido e, mantendo pressionada a tecla **Shift**, clique sobre a última linha da sequência que contém o número de inscrição no CPF, o nome e o País dos demais contribuintes que também se quer excluir e, em seguida, no botão **OK**.

Também é possível selecionar mais de um contribuinte de cada vez de forma alternada, fazendo o mesmo procedimento porém mantendo pressionada a tecla **Ctrl** e clique apenas sobre cada linha que contém o número de inscrição no CPF, o nome e o País dos demais contribuintes que pretende excluir.

ATENÇÃO

A exclusão de um demonstrativo implica na exclusão de todas as suas alienações.

Botões:

OK

Exclui o(s) registro(s) selecionado(s).

Cancelar

Retorna para tela inicial do programa.

Ajuda

Exibe o texto do **AJUDA** relativo à ficha apresentada na tela.

... Importar Dados GCAP 2019

Para **Importar dados do GCAP 2019**, clique em:

1) **Demonstrativo...Importar dados do GCAP 2019** na barra de menu;

2) **Importar dados do GCAP 2019** na barra lateral; ou

3) para importação de dados mantenha sempre gravada cópia de segurança do GCAP anterior

ATENÇÃO

A opção **Importar dados do GCAP 2019** só é permitida no caso de alienação à prestação, para cálculo do ganho de capital relativo às parcelas recebidas no exercício de 2020.

Selecione **Demonstrativo** na barra de menu, clique na opção **Novo** preencha os campos “CPF”, “DDD”, “Telefone”, “Nome”, “País de Residência” e confirme os dados clicando no botão OK. Em seguida, selecione na barra de menu **Demonstrativo** ou na barra lateral **Ferramentas** a opção **Importar dados do GCAP 2019** e siga os procedimentos. A opção **Importar GCAP 2019** ficará inibida quando não houver um demonstrativo criado e aberto para o mesmo contribuinte.

... Imprimir Demonstrativo

Para imprimir ou salvar em pasta específica o demonstrativo, clique em:

1)**Demonstrativo...Imprimir...Demonstrativo** na barra de menu;

2) **Imprimir Demonstrativo** na barra lateral; ou

3) pressione as teclas **CTRL+P**.

O quadro Impressão do Demonstrativo apresenta tabela contendo os seguintes tópicos: CPF, Nome ,País, Data Início e Data Fim. Clique sobre a linha correspondente ao demonstrativo que deseja imprimir e, em seguida, no botão **OK**.

O programa apresentará a tela Impressão do Demonstrativo.

Selecione a opção desejada: Visualizar, Gerar Imagem PDF ou Imprimir.

Para imprimir todas alienações correspondentes ao Demonstrativo, selecione a opção **Todos** e clique no botão OK. Para imprimir alienações específicas, selecione a opção **Um ou mais**, selecione as respectivas alienações e, em seguida, selecione o bem que deseja imprimir e clique em **OK**.

Botões:

OK

Imprime o Demonstrativo.

Cancelar

Retorna para tela inicial do programa.

Ajuda

Exibe o texto do **AJUDA** relativo à ficha apresentada na tela.

... Imprimir Darf

Para imprimir ou salvar em pasta específica o Darf, clique em:

1) **Demonstrativo...Imprimir...Darf** na barra de menu;

1) **Imprimir** Darf na barra lateral; ou

2) pressione as teclas **CTRL+D**.

O quadro Impressão do Darf apresenta tabela contendo os seguintes tópicos: CPF, Nome ,País, Data Início e Data Fim,

Clique sobre a linha correspondente ao Darf que deseja imprimir e, em seguida, no botão **OK.**

O programa apresentará a tela Impressão do DARF.

Selecione a opção desejada: Visualizar, Gerar Imagem PDF ou Imprimir.

Para imprimir todos os Darf e todos os meses correspondentes a Alienação, selecione a opção **Todos** e clique no botão OK. Para imprimir Darf e mês específicos de uma respectiva alienação, selecione a opção **Um ou mais** e, em seguida, clique em **OK.**

Para imprimir Darf e mês específicos de uma alienação, selecione a opção **Um ou mais,** depois em tipo de alienação, Bens Imóveis, Bens Móveis, Participações Societárias ou Moeda em Espécie, em seguida no bem alienado, finalmente clique em **OK.**

ATENÇÃO

No caso do alienante não residente no Brasil, o vencimento ocorre no dia do recebimento:

a) do valor da alienação, se a alienação for à vista; ou

b) da(s) parcela(s), se a alienação for a prazo ou à prestação.

Quando o valor do imposto for inferior a R$ 10,00, o programa não emite o Darf, porém esse valor é acumulado para o próximo recolhimento.

Botões:

OK

Imprime o Darf.

Cancelar

Retorna para tela inicial do programa.

Ajuda

Exibe o texto do **AJUDA** relativo à ficha apresentada na tela.

... Verificar Pendências

ATENÇÃO

A verificação de pendências só está disponível com o demonstrativo aberto.

Para acessar **Verificar Pendências**, clique em:

1) **Demonstrativo...Verificar Pendências** na barra de menu;

2) **Verificar Pendências** na barra lateral; ou

3) pressione a tecla **F5**.

Em qualquer momento do preenchimento do demonstrativo a verificação de pendências poderá ser acionada por meio de qualquer uma das opções acima.

Se pretender corrigir erros ou avisos de qualquer aba basta o clique na inconsistência indicada na relação, e o programa vai direto para o campo da respectiva aba que se pretende corrigir.

É recomendável que, ao concluir o preenchimento do demonstrativo, seja acionada a opção **Verificar Pendências**, para o programa fazer o exame delas, apontando as inconsistências encontradas. Se, por exemplo, o endereço estiver incompleto, o programa o alertará para a inconsistência, permitindo a correção antes da exportação do demonstrativo para o IRPF 2021.

As inconsistências encontradas serão classificadas, de acordo com a importância, como ERROS ou AVISOS.

Erros são inconsistências graves, que impedem a exportação do demonstrativo para o IRPF 2021.

Avisos são inconsistências menos significativas. Ao contrário do que ocorre em relação a erros, a existência de avisos permite a exportação do demonstrativo para o IRPF 2021.

Botões:

Voltar

Retorna à tela inicial do programa Ganhos de Capital.

Imprimir

Imprime relatório com as pendências (erros ou avisos) verificadas no demonstrativo.

Ajuda

Exibe o texto do **AJUDA** relativo à ficha apresentada na tela.

... Fechar Demonstrativo

Para fechar o demonstrativo, clique em:

1) **Demonstrativo...Fechar** na barra de menu;

2) **Fechar** na barra lateral; ou

3) pressione as teclas **CTRL+F**.

Observações:

1. A opção **Demonstrativo...Fechar** é diferente da opção **Demonstrativo...Sair do Programa**, pois ao fechar um número de inscrição no CPF o programa permanece aberto para incluir um novo número de inscrição no CPF ou selecionar outro.

2. Não há a necessidade de salvar os dados antes de fechar o demonstrativo, pois o programa os salva automaticamente.

... Usar a Calculadora

Para usar a calculadora, clique em:

1) **Ferramentas...Calculadora** na barra de menu;

2) **Calculadora** na barra lateral;

3) pressione as teclas **CTRL+ALT+A**.

A calculadora pode ser acionada durante o preenchimento de qualquer campo da declaração.

Para transportar os valores calculados para o campo desejado, clique no botão transportar, posicione o cursor no referido campo e clique novamente.

Os valores só serão transportados para campos numéricos.

Para movimentar a calculadora, posicione a seta sobre a barra de título, clique, mantenha o botão pressionado e arraste-o até o local desejado.

Para fechar a calculadora, clique sobre o botão X.

... Gravar Cópia de Segurança

Para gravar a cópia de segurança, clique em:

1) **Ferramentas...Cópia de Segurança...Gravar** na barra de menu;

2) **Gravar Cópia** na barra lateral; ou

3) pressione as teclas **CTRL+G**.

É apresentada a relação dos números de inscrição no CPF, o nome dos Demonstrativos já incluídos em ordem alfabética, o País, data início e data fim para que se selecione qual gravar

Para selecioná-lo, clique sobre a linha que contém o número de inscrição no CPF, o nome, o País data início e data fim escolhido e, em seguida, no botão **OK**.

O programa permite a seleção de mais de um contribuinte de cada vez, relativo a uma sequência sem intervalo, devendo para isto ser clicado sobre a primeira linha que contém o número de inscrição no CPF, o nome dos contribuintes já incluídos em ordem alfabética, o País, a data início e a data fim selecionado e, mantendo pressionada a tecla **Shift**, clique sobre a última linha da sequência que contém o número de inscrição no CPF, o nome e o País dos demais contribuintes que também se quer gravar e, em seguida, no botão **OK**.

Também é possível selecionar mais de um contribuinte de cada vez de forma alternada, fazendo o mesmo procedimento porém mantendo pressionada a tecla **Ctrl** e clique apenas sobre cada linha que contém o número de inscrição no CPF, o nome, o País, a data início e a data fim dos demais contribuintes que pretenda gravar cópia de segurança e, em seguida, no botão **OK**.

ATENÇÃO

Após o clique no botão **OK** selecione a unidade e a pasta onde será feita a cópia e, em seguida, em **OK**, e o programa inicia o processo de gravação.

Também poderá ser gravada a cópia em uma mídia removível (ex. *pen drive* ou disco rígido externo).

Observação:

A cópia de segurança não pode ser usada para transferir os dados para a Declaração de Ajuste Anual do exercício de 2021, ano-calendário de 2020. Esta transferência só pode ser feita usando a opção **Ferramentas...Exportar para** IRPF 2021 na barra de menu ou **Exportar para** IRPF 2021 na barra lateral.

Botões:

OK

Grava o(s) registro(s) selecionado(s).

Cancelar

Retorna para tela inicial do programa.

Ajuda

Exibe o texto do **AJUDA** relativo à ficha apresentada na tela.

... Restaurar Cópia de Segurança

Para restaurar a cópia de segurança, clique em:

1) **Ferramentas...Cópia de Segurança...Restaurar** na barra de menu;

2) **Restaurar Cópia** na barra lateral; ou

3) pressione as teclas **CTRL+R**.

A opção **Restaurar...**inverte o processo de gravação de cópia de segurança, copiando para o disco rígido, no diretório do programa Ganhos de Capital, as informações relativas ao número de inscrição no CPF selecionado, e a partir da pasta de origem da qual será restaurada a base de dados do demonstrativo. Para selecioná-lo, clique sobre a linha que contém o número de inscrição no CPF e o nome escolhido, coloque a mídia de gravação na unidade selecionada, se for copiar de uma mídia removível (ex. *pen drive* ou disco rígido externo), selecione a unidade e a pasta de onde será restaurada a cópia, clique no botão **OK** e o programa inicia o processo de restauração.

O programa permite a seleção de mais de um contribuinte de cada vez, relativo a uma sequência sem intervalo, devendo para isto ser clicado sobre a primeira linha que contém o número de inscrição no CPF, o nome e o País escolhido e, mantendo pressionada a tecla **Shift**, clique sobre a última linha da sequência que contém o número de inscrição no CPF, o nome e o País dos demais contribuintes que também se quer restaurar e, em seguida, no botão **OK**.

Também é possível selecionar mais de um contribuinte de cada vez de forma alternada, fazendo o mesmo procedimento porém mantendo pressionada a tecla **Ctrl** e clique apenas sobre cada linha que contém o número de inscrição no CPF, o nome e o País dos demais contribuintes que pretende restaurar a cópia de segurança e, em seguida, no botão **OK**.

... Exportar para IRPF 2021

A opção exportar é usada para transferir os dados dos demonstrativos para a Declaração de Ajuste Anual do IRPF do exercício de 2021, ano-calendário de 2020. Esta opção só deve ser utilizada após o preenchimento das informações constantes na aba "Cálculo do Imposto - Alienação à vista, a prazo ou à prestação".

Para exportar os dados para o programa **IRPF 2021**, clique em**:**

1) **Ferramentas...Exportar para IRPF 2021** na barra de menu;

2) **Exportar para IRPF 2021** na barra lateral, ou

3) pressione as teclas **CTRL+X**.

Será apresentada uma caixa de diálogo para escolha da unidade e diretório nos quais serão copiados os dados do Demonstrativo. Selecione os Demonstrativos escolhidos e clique no botão OK para o programa iniciar o processo de gravação.

Os dados são transportados para o IRPF 2021 no momento oportuno, a partir da gravação dos dados no disco rígido ou em uma mídia removível (ex. *pen drive* ou disco rígido externo).

Nesta opção, o programa verificará se há inconsistência no preenchimento. Havendo erro, o arquivo só poderá ser gravado após a correção.

ATENÇÃO

No caso específico em que o contribuinte passe à condição de não residente em parte do referido ano-calendário, o Programa Ganhos de Capital permite a inclusão de mais de um demonstrativo para o mesmo número de inscrição no CPF. Neste caso, o PGD **IRPF 2021** importará apenas o demonstrativo correspondente ao período em que o contribuinte estava na condição de residente no Brasil.

... Sair do Programa

Para sair do programa, clique em **Demonstrativo...Sair do Programa** na barra de menu ou pressione as teclas **ALT+F4**.

Não há a necessidade de salvar os dados antes de sair do programa, pois o programa os salva automaticamente.

Tabela de Atualização do Custo

Tabela de Atualização do Custo de Bens e Direitos (*)

(*) Divida o valor original, na moeda da época, pelo índice correspondente ao mês/ano da aquisição ou pagamento para encontrar o valor atualizado, em reais, até 31 de dezembro de 1995.

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Índices para valores expressos em Reais												
1995	0,8166	0,8166	0,8166	0,8521	0,8521	0,8521	0,9128	0,9128	0,9128	0,9596	0,9596	0,9596
1994							0,6779	0,7133	0,7490	0,7612	0,7757	0,7986
Índices para valores expressos em Cruzeiros Reais												
1994	226,5838	315,3373	440,5213	632,7260	893,7251	1288,8379						
1993								51,6351	68,1549	91,5892	123,7963	165,7657
Índices para valores expressos em Cruzeiros												
1993	8944,793	11580,825	14675,226	18484,916	23538,699	30320,200	39519,343					
1992	720,4779	904,9234	1141,1126	1392,4943	1668,6256	2059,9131	2539,2543	3072,7525	3783,7818	4666,5380	5855,5690	7243,3329
1991	151,5152	182,1368	203,6121	213,8125	228,0957	252,7992	283,4891	327,7542	378,9461	458,8306	580,3260	720,4779
1990			33,2962	48,2139	52,0084	56,9759	64,3374	72,0781	81,2750	92,8152	107,2754	126,9078
Índices para valores expressos em Cruzados Novos												
1990	10,4555	18,0650	33,2962									
1989	0,5515	0,7235	0,9447	1,0319	1,1073	1,2175	1,5198	1,9569	2,5313	3,4411	4,7359	6,6974
Índices para valores expressos em Cruzados												
1989	551,4563											
1988	53,3508	62,1608	73,3269	85,0644	101,4610	119,5108	142,8467	177,1870	213,7898	265,1106	337,3606	428,1914
1987	11,6159	13,5700	16,2312	18,5873	22,4835	27,7523	32,7552	33,7538	35,9000	37,9401	41,4237	46,7426
1986			9,5095	9,4946	9,5735	9,7067	9,8306	9,9471	10,1142	10,2889	10,4843	10,8289
Índices para valores expressos em Cruzeiros												
1986	7154,2187	8315,5785										
1985	2183,6293	2458,7760	2709,5023	3053,5621	3414,8122	3756,5968	4102,4262	4414,8861	4775,8834	5210,4453	5679,6407	6311,1332
1984	674,4178	740,5248	831,6084	914,7541	996,2060	1084,8627	1184,6931	1306,7699	1445,1775	1596,9328	1798,1611	1976,1064
1983	260,1557	275,7534	294,2330	320,7264	349,5961	377,5557	407,0068	443,6374	481,3550	527,0864	578,2024	626,7905
1982	129,9540	136,4509	143,2689	150,4332	158,7074	167,4391	176,6409	187,2433	200,3535	214,3738	229,3774	244,2900
1981	66,0034	69,3049	73,8098	78,4588	83,1659	88,1562	93,4447	99,0493	104,7954	110,7690	117,0890	123,5304
1980	43,6003	45,4306	47,1142	48,8560	50,6635	52,3851	54,0611	55,7928	57,5801	59,3067	61,2027	63,1619
1979	29,2084	29,8682	30,5634	31,3269	32,4999	33,7411	34,8635	35,8141	36,8430	38,3244	40,0813	41,8914
1978	21,3001	21,7498	22,2542	22,8280	23,4947	24,2103	24,9399	25,7021	26,4150	27,1051	27,7498	28,4601
1977	16,4143	16,6979	17,0275	17,4136	17,9159	18,4925	19,1083	19,6192	20,0212	20,3021	20,5837	20,8908
1976	11,9172	12,1465	12,4178	12,7125	13,0338	13,4216	13,8178	14,1709	14,5653	15,0451	15,5871	16,0593
1975	9,5414	9,6870	9,8475	10,0326	10,2326	10,4684	10,6598	10,8421	11,0112	11,2347	11,4786	11,7210
1974	7,2055	7,2814	7,3903	7,4834	7,6057	7,7675	8,0259	8,3790	8,7785	9,1073	9,3040	9,4213
1973	6,3339	6,3966	6,4636	6,5414	6,6165	6,7004	6,7748	6,8354	6,8926	6,9596	7,0071	7,0670
1972	5,4984	5,5644	5,6387	5,7032	5,7790	5,8763	5,9817	6,0677	6,1185	6,1625	6,2214	6,2626
1971	4,5142	4,5974	4,6581	4,7046	4,7592	4,8272	4,9228	5,0211	5,1265	5,2383	5,3437	5,4314
1970					4,0291	4,0665	4,1292	4,1656	4,2051	4,2551	4,3345	4,4275
Índices para valores expressos em Cruzeiros Novos												
1970	3,7849	3,8699	3,9477	3,9922	4,0291							
1969	3,1835	3,2416	3,2988	3,3453	3,3971	3,4391	3,4856	3,5096	3,5357	3,5678	3,6259	3,7017
1968	2,5454	2,5899	2,6276	2,6660	2,7161	2,7884	2,8680	2,9322	2,9858	3,0280	3,0735	3,1236

1967		2,1254	2,1700	2,2021	2,2353	2,2754	2,3397	2,3988	2,4355	2,4471	2,4640	2,4989

Índices para valores expressos em Cruzeiros

1967	2076,2149	2125,4097										
1966	1483,6788	1523,8739	1546,2213	1572,9675	1633,8163	1706,2180	1775,9147	1825,9437	1877,7928	1931,4115	1982,4011	2027,9303
1965	1009,9330	1009,9330	1009,9330	1197,6364	1197,6364	1197,6364	1358,4926	1358,4926	1403,1875	1421,0351	1434,4588	1456,8062
1964	558,5094	594,2552	633,6666	662,4604	686,7544	724,3962	775,6892	806,2526	847,1808	893,7465	893,7465	893,7465
1963	256,9452	279,4696	301,2861	307,2775	325,9594	352,1241	366,1544	387,7940	417,4727	449,3759	473,0632	514,5476
1962	155,9645	159,1750	161,2328	163,2881	170,3513	176,2466	184,7356	190,7269	196,8042	202,9725	220,7569	233,4550
1961	111,5376	110,2887	111,8940	117,0789	117,8019	119,4906	119,6701	125,5780	130,8438	143,5394	148,6308	151,0425
1960	84,6372	87,9463	89,1067	90,0016	90,0016	90,3580	92,0568	96,2609	99,8279	104,6538	107,2476	109,2194
1959	62,4743	66,7643	67,1207	68,8195	69,9799	70,8748	71,5902	75,0763	77,2201	78,9189	81,5101	82,8524
1958	51,6570	51,3916	51,3916	51,9275	52,6404	52,6404	52,9109	54,2507	55,5906	57,8253	60,6870	60,4165
1957	48,8888	49,1568	49,0658	48,4414	48,5299	48,4414	49,0658	49,9607	49,8722	49,7812	50,4966	51,3006
1956	39,3255	39,8614	40,4858	41,2012	42,0961	43,2565	43,8834	44,7758	45,5797	46,5631	46,7426	46,6541
1955	35,2149	34,8560	35,1239	35,9278	35,5714	35,9278	36,5548	37,3587	38,2536	38,6985	39,0575	39,5024
1954	26,9914	27,4186	27,7953	28,5107	29,0466	30,0300	30,9224	31,3699	32,0853	32,4417	33,3366	34,2315
1953	23,5060	23,6845	23,6845	23,3276	23,2383	23,5953	26,0080	25,8285	25,9170	26,0965	26,7234	26,9914
1952	22,3444	21,8975	21,7190	22,1649	21,9867	21,9867	22,5229	22,7011	22,3444	22,7011	23,3276	23,3276
1951	18,1431	18,4116	18,7693	19,3055	19,6625	19,5732	19,3055	19,6625	19,8417	20,5564	20,9143	21,3613
1950	15,3730	15,1042	14,8368	14,6573	14,7475	14,9260	15,4622	15,9984	16,2669	16,9815	17,3392	17,6962
1949	14,6573	14,7475	14,7475	14,8368	14,5681	14,5681	14,7475	14,9260	15,1935	15,2837	15,5515	15,5515
1948	13,7644	14,3006	14,2104	14,0319	13,9429	14,1211	14,0319	14,3006	14,3006	14,3006	14,3006	14,2104
1947	12,7813	12,8703	12,9595	12,8703	12,9595	12,9595	12,8703	12,7813	12,8703	13,0487	13,4064	13,4957
1946	11,1717	11,1717	11,3509	11,5294	11,6187	11,9764	12,1548	12,3341	12,3341	12,5126	12,4233	12,5126
1945	9,7424	9,9209	9,9209	9,9209	10,1886	10,3678	10,7255	10,5463	10,6355	10,8148	10,8148	10,9040
1944	8,4013	8,4013	8,4013	8,6695	8,6695	8,7587	8,9375	9,1162	9,2952	9,2952	9,2952	9,2952
1943	7,0607	7,1499	7,2394	7,3289	7,4181	7,5076	7,5969	7,6864	7,7756	7,8651	7,9543	8,1333
1942											6,7925	7,0607

Índices para valores expressos em Mil-Réis

1942	5,7201	5,8093	5,8988	5,9881	6,0775	6,2563	6,3455	6,4350	6,5245	6,7032		
1941	5,1836	5,1836	5,2731	5,2731	5,3624	5,3624	5,4519	5,4519	5,5414	5,5414	5,6306	5,7201
1940	4,9157	4,9157	4,9157	4,9157	5,0049	5,0049	5,0049	5,0944	5,0944	5,0944	5,0944	5,1836
1939	4,6475	4,6475	4,6475	4,6475	4,7370	4,7370	4,7370	4,7370	4,8262	4,8262	4,8262	4,9157
1938	4,6475	4,6475	4,6475	4,6475	4,6475	4,6475	4,6475	4,6475	4,6475	4,6475	4,6475	4,6475

Tabela Percentuais de Redução do Ganho de Capital

Percentuais de redução do ganho de capital na alienação de bem imóvel

ANO DE AQUISIÇÃO	REDUÇÃO %	ANO DE AQUISIÇÃO	REDUÇÃO %	ANO DE AQUISIÇÃO	REDUÇÃO %	ANO DE AQUISIÇÃO	REDUÇÃO %
1969	100	1974	75	1979	50	1984	25
1970	95	1975	70	1980	45	1985	20
1971	90	1976	65	1981	40	1986	15
1972	85	1977	60	1982	35	1987	10
1973	80	1978	55	1983	30	1988	5

Programas de IRPF disponibilizados pela RFB

PRINCIPAIS PROGRAMAS DE IRPF PARA OS ANOS DE 2019 E 2020 DISPONIBILIZADOS PELA RFB

NOME DO PROGRAMA	SIGLA	PARA QUE SERVE ?
1. IRPF 2020 Declaração de Ajuste Anual.	IRPF 2020	Para preencher a Declaração de Ajuste Anual de 2020, em qualquer sistema operacional com máquina virtual Java instalada, referente aos rendimentos recebidos durante o ano-calendário de 2019, e para efetuar todos os cálculos necessários à apuração do imposto.
2. Ganhos de Capital 2020.	GCAP 2020	Para calcular o imposto sobre a renda: a) incidente na alienação de bens e direitos, em moeda nacional, realizada em 2020, e para exportar os dados para a Declaração IRPF 2021; a) incidente na alienação de bens e direitos e liquidação ou resgate de aplicações financeiras adquiridos em moeda estrangeira, realizada em 2020, e para exportar os dados para a declaração IRPF 2021; c) incidente na alienação de moeda estrangeira em espécie, realizada em 2020, e para exportar os dados para a Declaração IRFP 2021.
3. Carnê-leão 2020.	LEAO2020	Para calcular o imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos sujeitos ao recolhimento mensal obrigatório, recebidos em 2020, e para exportar os dados para a declaração IRPF 2021.
4. Livro Caixa de Atividade Rural 2020.	AR2020	Para escriturar o livro Caixa da Atividade Rural referente a receitas auferidas e despesas realizadas durante o ano de 2020 e para exportar os dados para a declaração IRPF 2021.
5. Ganhos de Capital 2019.	GCAP2019	Para calcular o imposto sobre a renda: a) incidente na alienação de bens e direitos, em moeda nacional, realizada em 2019, e para exportar os dados

		para a Declaração IRPF 2020; a) incidente na alienação de bens e direitos e liquidação ou resgate de aplicações financeiras adquiridos em moeda estrangeira, realizada em 2019, e para exportar os dados para a declaração IRPF 2020; c) incidente na alienação de moeda estrangeira em espécie, realizada em 2019, e para exportar os dados para a Declaração IRPF 2020.
6. Carnê-leão 2019.	LEAO2019	Para calcular o imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos sujeitos ao recolhimento mensal obrigatório, recebidos em 2019, e para exportar os dados para a declaração IRPF 2020.
7. Livro Caixa de Atividade Rural 2019.	AR2019	Para escriturar o livro Caixa da Atividade Rural referente a receitas auferidas e despesas realizadas durante o ano de 2019 e para exportar os dados para a declaração IRPF 2020.

ATENÇÃO
Todos os programas de IRPF podem ser obtidos no sítio da RFB na Internet, no endereço <http://rfb.gov.br>.